

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO
DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE SÃO PAULO**

MARÇO 2016 – MARÇO 2017



ÍNDICE

- 1. Antecedentes: Marcos Legais para a instituição de um Sistema de Monitoramento e Avaliação de Planos Diretores**
- 2. Histórico do processo**
- 3. Objeto**
- 4. Objetivos**
- 5. Estado da arte**
 - 5.1 Plataforma**
 - 5.2 Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental**
 - 5.3 Indicadores**
 - 5.4 Banco de Dados**
 - 5.5 CIMPDE**
 - 5.6 Objetivos do PDE, das Macroáreas e das Zonas Especiais**
 - 5.7 Ações Prioritárias**
 - 5.8 Pontos Focais**
- 6. Próximos passos**
- 7. Considerações finais**

Anexo 1 – Fichas Técnicas dos indicadores

Anexo 2 – Fichas Técnicas dos Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental

INTRODUÇÃO

Este relatório traz a síntese das ações para a implantação e desenvolvimento do Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor Estratégico de São Paulo.

Abrange o período de março de 2016 a março de 2017 e compreende os trabalhos elaborados responder aos objetivos estabelecidos na lei do Plano Diretor (Lei Municipal nº 16.050/14) e no Decreto nº 57.490/16 que regulamenta a elaboração do Monitoramento e Avaliação. Pretende também relacionar os resultados alcançados nesse período e que podem ser acessados na plataforma do site “Gestão Urbana” da SMUL:

<http://monitoramentopde.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/>

1. ANTECEDENTES:

MARCOS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS DIRETORES

A legislação recente que orienta o desenvolvimento territorial das cidades brasileiras, tanto em âmbito federal, quanto local – Estatuto da Cidade, Resolução do Conselho da Cidade e Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo –, traz a deliberação de que seja instituído um Sistema de Monitoramento e Avaliação, que permita a gestão democrática da política urbana e o acompanhamento por parte da sociedade civil e dos técnicos em relação à implementação das propostas contidas nos Planos Diretores.

De forma resumida apontam-se as seguintes determinações:

A Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, estabelece que a política urbana tenha por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para tanto, é necessário estabelecer gestão democrática por meio da participação popular na “*formulação, execução e **acompanhamento de planos**, programas e projetos de desenvolvimento urbano;*”.

Já no art. 42 o Estatuto da Cidade estabelece o conteúdo mínimo a ser observado na elaboração de um Plano Diretor e relaciona entre esse, no inciso III, o **Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor**.

A Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades, em seu art. 6º, delibera sobre o art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade. Nessa resolução fica reforçada a necessidade de monitorar a aplicação dos instrumentos urbanísticos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade em especial, os instrumentos definidos pela Constituição em seu art. 182, § 4º, isto é, o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC), IPTU Progressivo no Tempo e a Desapropriação Mediante Pagamento em Títulos da Dívida Pública.

No âmbito municipal o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/14) introduz uma seção específica intitulada **“Do Monitoramento e da Avaliação da Implementação do Plano Diretor”**.

Os três artigos que compõe essa seção do PDE tratam o Monitoramento e Avaliação como uma das formas por meio da qual o cidadão poderá conhecer os resultados da implementação do Plano e acompanhar o andamento das ações previstas. Esse acompanhamento é vital, uma vez que objetivos de transformação urbana podem ter tempos longos de maturação e muitos dos resultados esperados não são visíveis em curto prazo. Para permitir o acompanhamento ao longo de dezesseis anos (até o final de 2029) de vigência do PDE, os indicadores deverão ser publicados e atualizados periodicamente compondo série históricas e um relatório analítico deverá ser elaborado anualmente.

As dimensões e os aspectos do Plano a serem analisados constam do art. 358 do PDE. Por meio de indicadores deverão ser analisados, no mínimo:

- Os resultados alcançados em relação aos objetivos do Plano Diretor Estratégico, das Macroáreas e das Zonas Especiais;
- Os avanços em relação à realização das Ações Prioritárias nos Sistemas Urbanos e Ambientais previstas neste Plano Diretor Estratégico;
- Os desempenhos de todos os Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental previstos neste Plano Diretor Estratégico.

Importante salientar que no processo de elaboração do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, a determinação para concepção de um sistema de monitoramento do próprio Plano estava presente desde a primeira redação do dispositivo legal. Eram os artigos 248 e 249 do Projeto de Lei nº 688/13 que SMUL (então SMDU) enviou à Câmara Municipal de São Paulo e esses não sofreram alteração.

Entendiam os técnicos de nossa Secretaria, em 2013, que a sistematização de dados e o monitoramento da aplicação dos instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental, ações prioritárias e os objetivos do PDE, Macroáreas e Zonas Especiais, permitiria no futuro, subsidiar a revisão intermediária do PDE, bem como a nova versão da lei, minimizando dessa forma, o obstáculo da falta de informações consolidadas pelo qual haviam passado. Em especial, seria importante que fossem coletadas informações que mostrassem os resultados da aplicação de alguns instrumentos, que já estavam em operação desde o Plano Diretor de 2002, como era o caso da Outorga Onerosa do Direito de Construir, Operações Urbanas Consorciadas, TDC e de instrumentos ambientais que já vinham sendo aplicados. Tão importante quanto, seria identificar e mostrar as alterações que vem sendo impressas na cidade desde o Plano Diretor de 2002, em relação aos instrumentos da Função Social da Propriedade e da definição de zonas especiais, tanto as de interesse social (ZEIS), quanto às de preservação ambiental (ZEPAM e ZEP) e proteção de bens históricos (ZEPEC).

Tendo como referência os marcos legais acima descritos, que subsidiariamente estabelecem o modelo de Monitoramento a ser seguido, em Abril de 2016 iniciou-se o processo de elaboração do Sistema de Monitoramento e Avaliação que será descrito a seguir.

MARCOS LEGAIS E SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades – CONCIDADES

Art. 6º. O Sistema de Acompanhamento e Controle Social previsto pelo art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade deverá: I- prever instâncias de planejamento e gestão democrática para implementar e rever o Plano Diretor;
II - apoiar e estimular o processo de Gestão Democrática e Participativa, garantindo uma gestão integrada, envolvendo poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil;
III - garantir acesso amplo às informações territoriais a todos os cidadãos;
IV – **monitorar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade**, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal.

Lei Municipal nº 16.050/14 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo

Seção VI - Do Monitoramento e da Avaliação da Implementação do Plano Diretor

Art. 356. A Prefeitura dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-los a qualquer munícipe que os requisitar, nos termos exigidos na legislação municipal.

Art. 357. É assegurado a qualquer interessado, nos termos da lei, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos.

Art. 358. Para possibilitar o acompanhamento da implantação do Plano Diretor Estratégico, a Prefeitura deverá definir e publicar regularmente indicadores de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os indicadores de monitoramento e avaliação deverão contemplar as diferentes dimensões da avaliação de desempenho das políticas públicas apontadas neste Plano Diretor Estratégico, abordando sua eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º Os indicadores de monitoramento e avaliação deverão registrar e analisar, no mínimo:

I – os resultados alcançados em relação aos objetivos do Plano Diretor Estratégico, das Macroáreas e das Zonas Especiais;

II – os avanços em relação à realização das ações prioritárias nos sistemas urbanos e ambientais previstas neste Plano Diretor Estratégico;

III – os desempenhos de todos os instrumentos de política urbana e de gestão ambiental previstos neste Plano Diretor Estratégico.

§ 3º As fontes de informações deverão ser públicas e publicadas regularmente.

Art. 359. O Executivo deverá apresentar a relação de indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Estratégico, bem como publicar anualmente os relatórios atualizando os indicadores de monitoramento e avaliação desta lei.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

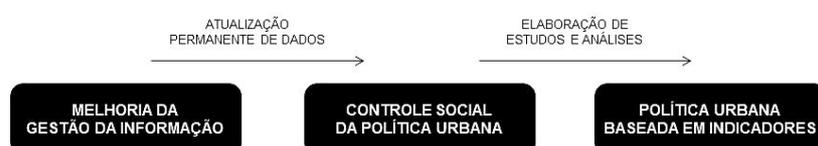
O contexto prévio ao desenvolvimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor era o da inexistência de sistematização da divulgação dos dados referentes aos diferentes Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental, como já foi mencionado. Nos casos em que havia divulgação, esta informação era apresentada de forma setORIZADA por diferentes áreas da Prefeitura, em diferentes padrões e linguagens, tornando o controle social e o acompanhamento por parte da sociedade civil, e do próprio Poder Público, uma tarefa extremamente complicada.

Após a aprovação da Lei Municipal nº 16.050/14 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, em 2015 foi iniciado o processo de definição da metodologia e concepção do Sistema de Monitoramento e Avaliação da Implementação do PDE, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.

A metodologia foi colocada em prática durante o ano de 2016 com a participação de várias secretarias, órgãos e instâncias do Poder Público municipal, cujas ações estão relacionadas às diretrizes de desenvolvimento urbano-ambiental, econômico e social estabelecidas no PDE, a saber: Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL), Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB), Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), Secretaria Municipal de Cultura (SMC), Secretaria Municipal de Transporte (SMT), Secretaria Municipal de Governo (SGM), Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF), Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SIURB), SP Urbanismo, Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADESAMP) e o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU). Internamente à Secretaria, foram mobilizados técnicos dos diferentes departamentos e instâncias que a compunham: Departamento de Controle da Função Social da Propriedade (DCFSP), Departamento de Produção e Análise da Informação (DEINFO), Departamento de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO), Departamento de Urbanismo (DEURB) e Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados (SEOC).

Sob coordenação de uma equipe composta por técnicos de SMDU e de consultores agregados ao trabalho por meio do Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre SMDU e UNESCO (PRODOC 914BRZ5015), foram desencadeadas em todas as etapas do trabalho, sem exceção, reuniões, encontros, oficinas entre as diversas secretarias e órgãos da Prefeitura, envolvendo diretamente e indiretamente mais de 100 técnicos das diferentes áreas: ambiental, habitacional, urbanística, cultural, econômica, etc., o que reforça a natureza necessariamente intersecretarial deste trabalho.

Para embasar o trabalho foi definida uma linha de raciocínio síntese, que agrupa os objetivos e diretrizes do sistema:

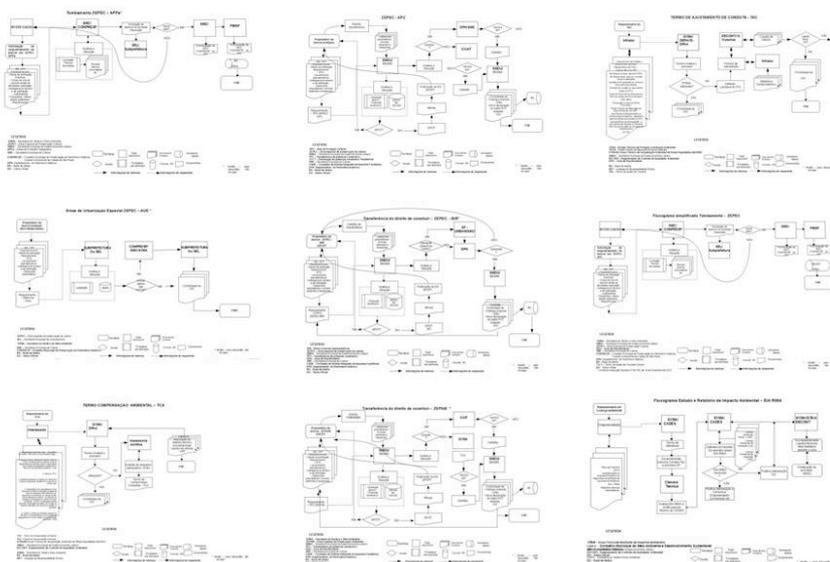


A partir da definição da lógica comum, foi realizado o levantamento de todo universo a ser monitorado pelo trabalho, constituído pelo conjunto de todos os objetivos do PDE, Macroáreas e Zonas Especiais a serem atingidos; todas as Ações Prioritárias definidas para os diferentes Sistemas Urbanos e Ambientais; e os Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental relacionados no PDE. Assim, este mapeamento indicou que se trata de 128 objetivos do PDE, Macroáreas e Zonas Especiais; 265 Ações Prioritárias (além das ações indicadas no Quadro 7 e nos Mapas 6, 7, 8, 9 e 10 do Plano Diretor); e 38 Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental. Dentre o escopo de exigências definidos no PDE foi priorizado, inicialmente, o desenvolvimento de indicadores de monitoramento para os Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental previstos no PDE, uma vez que justamente estes instrumentos são meio para atingir os objetivos e ações prioritárias; atuam de forma transversal e intersetorial às diferentes dimensões do PDE, e assim seria possível fornecer um panorama geral sobre a eficiência, eficácia e efetividade de sua implementação; e, por fim, boa parte dos instrumentos urbanísticos possui estreita interação com as atividades em curso realizadas pela Secretaria e suas atribuições, o que facilitaria – do ponto de vista operacional – a coleta, processamento e padronização de boa parte dos bancos de dados. Assim, foi definido o rol de Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental já regulamentado e que possuem histórico de aplicação no Município para estruturar o seguinte plano de trabalho:

1. Realizar Fichas Técnicas para cada Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental, com informações, descrevendo sua caracterização geral, objetivos, histórico de aplicação, caracterização econômica, controle social e mecanismos de transparência.
2. Elaborar o Fluxo de Aplicação de cada Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental, com a descrição do procedimento, elaboração de fluxograma com as diferentes etapas e registro do passo-a-passo para aplicação do referido Instrumento, os órgãos do Poder Público municipal envolvidos, prazos, bancos de dados e registros documentais gerados.

MONITORAMENTO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

FLUXO DE APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA E GESTÃO AMBIENTAL



3. Elaborar Matriz de Indicadores para os Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental, com as informações de nome do indicador, descrição síntese, descrição completa, notas técnicas, estratégias relacionadas, fórmula de cálculo, fontes dos dados, periodicidade de atualização e unidades territoriais de análise (desagregação espacial).
4. Realizar Oficinas Intersecretariais de elaboração, consulta e validação de indicadores.
5. Realizar informes ao Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) sobre o andamento dos trabalhos
6. Elaboração da Plataforma de Monitoramento e Avaliação do PDE, para permitir à população o controle social, acompanhamento e acesso aos bancos de dados, relatórios e indicadores.

Parte substancial do material elaborado nessa primeira fase dos trabalhos foi modelada e sistematizada para que em 4 de dezembro de 2016, a Plataforma de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo entrasse no ar no endereço: <http://monitoramentopde.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/>

Nesta Plataforma já estão disponíveis os indicadores relativos aos seguintes Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU), Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo (IPTU Progressivo no Tempo), Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC), Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Operações Urbanas Consorciadas (OUC), Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), Regularização Fundiária, Tombamento, Termo de Compensação Ambiental (TCA), Transferência do Direito de Construir (TDC), Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM), Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC), Zonas Predominantemente Industriais (ZPI) e Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE).

Os instrumentos urbanísticos podem ser visualizados individualmente ou agregados pelas estratégias do PDE a que estes indicadores correspondem, ou seja: Socializar os ganhos de produção da cidade; Promover os ganhos de produção da cidade; Orientar o desenvolvimento da cidade nas proximidades do transporte coletivo; Assegurar o direito a uma moradia digna; Incorporar a agenda ambiental ao desenvolvimento da cidade; Preservar o patrimônio e incentivar as iniciativas culturais; Reorganizar as dinâmicas metropolitanas; Fortalecer a participação popular nas decisões dos rumos da cidade; Melhorar a mobilidade urbana; Qualificar a vida nos bairros.

Todo instrumento é acompanhado de uma ficha com descrição detalhada sobre aspectos referentes à sua definição, histórico, legislação específica, entre outras informações.

Para cada instrumento, por sua vez, foram elaborados vários indicadores e estes são apresentados por meio de gráficos e mapas de classe, de acordo com divisões territoriais do PDE: para as unidades

territoriais de análise do Município, das Macroáreas, das Prefeituras Regionais e Distritos. A espacialização dos indicadores nessas unidades territoriais permite perceber semelhanças e desigualdades intraurbanas, além de permitir leituras complementares aos gráficos e texto.

Por fim, todo indicador é descrito por meio de ficha técnica e memória de cálculo permitindo ao leitor a compreensão do

Em 5 de dezembro de 2016 foi publicado Decreto Municipal nº 57.490, que instituiu o Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico (CIMPDE) – composto por integrantes do Poder Público e da sociedade civil -, órgão colegiado responsável por acompanhar os trabalhos de alimentação e manutenção da Plataforma e do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PDE. No Decreto também estão definidos os objetivos do Comitê e sua competência para produzir e atualizar os indicadores de monitoramento.

Em 13 de dezembro de 2016 e 26 de dezembro de 2016 foram publicadas as Portarias Municipais nº 458 e 465, que designaram os membros 13 representantes de órgãos municipais e 2 representantes do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, que integram o CIMPDE.

Em 15 de dezembro de 2016 foi realizada 1ª reunião ordinária do CIMPDE, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 17 de dezembro de 2016, página 63.

Decreto 57.490/ 16

Regulamenta o monitoramento e avaliação da implementação do Plano Diretor Estratégico previsto nos artigos 356, 357, 358 e 359 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Art. 1º O monitoramento e avaliação da implementação do Plano Diretor Estratégico – PDE, baseado na ampla publicidade de todos os documentos e informações produzidos no processo de sua elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação, bem como de todos os dados e indicadores referentes à realização de seus objetivos, ações prioritárias, instrumentos e programas, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto são consideradas:

I - ações de monitoramento: aquelas que se destinam ao acompanhamento da implementação dos objetivos, ações prioritárias, instrumentos e programas previstos no PDE, especialmente a partir da produção e atualização de indicadores;

II - ações de avaliação: aquelas que se destinam à elaboração de relatórios e balanços sobre a efetividade das ações prioritárias, instrumentos e programas implementados a partir do PDE, bem como seus resultados diretos e indiretos, sem prejuízo de outras que estejam de acordo com as determinações deste decreto.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico, composto por representantes titulares e respectivos suplentes, conforme indicação, dos seguintes órgãos municipais:

I - 2 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, sendo 1 (um) deles indicado dentre os funcionários do Departamento de Análise e Produção de Informação – DEINFO;

II - 1 (um) da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL;

III - 1 (um) da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

IV - 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;

V - 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

VI - 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF;

VII - 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal – SGM;

VIII - 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes – SMT;

IX - 1 (um) da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP;

X - 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;

XI - 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços – SES;

XII - 1 (um) da São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo;

XIII - 2 (dois) do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU.

§ 1º Os representantes do CMPU no Comitê deverão ser escolhidos dentre os conselheiros membros da sociedade civil, de modo a garantir a participação social nas atividades do colegiado.

§ 2º O Comitê será coordenado pela SMDU, devendo a coordenação técnica referente à produção e atualização de indicadores

ficar sob a responsabilidade do DEINFO.

Art. 4º Compete ao Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico:

- I – auxiliar na atualização dos indicadores de monitoramento;
- II - revisar e aprimorar o conjunto de indicadores utilizados para o monitoramento dos objetivos, ações prioritárias, instrumentos e programas previstos no PDE;
- III - apreciar o Relatório Anual de Avaliação da Implementação do PDE;
- IV - apoiar a implementação de melhorias nas bases de dados existentes;
- V - acompanhar a produção de dados relativos ao monitoramento e avaliação da implementação do PDE e, quando necessário, solicitá-los aos demais agentes públicos ou privados que desenvolvem atividades no Município.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, admitindo-se convocação extraordinária, se necessário.

Art. 6º Compete aos órgãos municipais o monitoramento das ações prioritárias, instrumentos e programas previstos no PDE sob sua responsabilidade, constituindo registros em bancos de dados.

Parágrafo único. Os registros em bancos de dados de que trata este artigo deverão conter, no mínimo, a natureza dos objetos do monitoramento, bem como identificação de sua ocorrência temporal e espacialização georreferenciada.

Art. 7º É dever de todo órgão municipal fornecer ao Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico os demais documentos, informações e dados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º O Relatório Anual de Avaliação da Implementação do PDE será elaborado pela SMDU com base nos indicadores de monitoramento e deverá conter análise da realização dos objetivos e da efetividade das ações prioritárias, instrumentos e programas contidos no PDE, com seção especificamente destinada à sistematização dos dados referentes a cada Subprefeitura. Parágrafo único. O Relatório Anual de Avaliação da Implementação do PDE deverá ser apresentado ao CPMU ao final de cada exercício fiscal.

Art. 9º Para a execução do disposto neste decreto, será desenvolvida e gerida pela SMDU plataforma virtual, em código aberto, que permitirá aos munícipes acessar:

- I - os indicadores de monitoramento da realização dos objetivos e da implementação de ações prioritárias, instrumentos e programas previstos no PDE;
- II - os relatórios anuais de avaliação da implementação do PDE produzidos até o momento;
- III - a metodologia e a legislação que baseiam e regulamentam o monitoramento e avaliação da implementação do PDE;
- IV - quaisquer outras informações, dados ou produtos relevantes a respeito do assunto.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas a toda a população em formato aberto, com o menor nível possível de agregação ou modificação.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

3. OBJETO

O desenvolvimento de ações de Monitoramento e Avaliação é uma etapa fundamental relativa ao ciclo de estruturação das políticas públicas: a formulação de programas e projetos combinados com o desenvolvimento de indicadores de monitoramento, acompanhamento e relatórios de avaliação desempenham papel relevante no reforço da eficácia e leitura de métricas da eficiência e efetividade das iniciativas em curso. No caso específico de uma lei complexa, como a do Plano Diretor, é ferramenta que pode traduzir a miríade de situações e processos de transformação da cidade tratados na lei, apresentando em informações sistematizadas a serem atualizadas periodicamente. Essas informações, por meio da disponibilização de séries históricas, fornece subsídios à gestores públicos para tomada de decisões futuras que sejam capazes de qualificar as políticas públicas ora em desenvolvimento, e por rebatimento, a qualidade de vida da população. Assim como disponibilizam matérias e conteúdos fundamentais para setores da academia e universidades, pesquisadores e à sociedade civil, de modo geral, por meio de análises, reflexões, crítica e proposições sobre os rumos das referidas políticas públicas. Podem ainda, desempenhar o devido controle social, certamente de forma mais qualificada, uma vez em posse de tais dados padronizados e atualizados.

O Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico baseiam-se, na divulgação dos dados e indicadores referentes à realização de seus objetivos, ações prioritárias, instrumentos e programas. Compreende:

Ações de formulação de indicadores: aquelas que se destinam à identificação de métricas quantitativas e qualitativas de desempenho das políticas públicas apontadas no PDE, de modo a contemplar diferentes dimensões de desempenho quanto à eficiência, eficácia e efetividade.

Ações de monitoramento: aquelas que se destinam ao acompanhamento da implementação dos objetivos, ações prioritárias, instrumentos e programas previstos no PDE, especialmente a partir da produção e atualização de indicadores.

Ações de avaliação: aquelas que se destinam à elaboração de relatórios e balanços sobre a efetividade das ações prioritárias, instrumentos e programas implementados a partir do PDE, bem como seus resultados diretos e indiretos.

Ações de apresentação e divulgação de informações: aquelas que se destinam a apresentar e divulgar dados em sua íntegra (bancos de dados), ao fomento da transparência, a simplificar e esclarecer informações que facilitem a compreensão da lei, bem como às iniciativas de divulgação dos conteúdos presentes no Sistema de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico, junto ao próprio Poder Público e à sociedade civil.

4. OBJETIVOS

O desenvolvimento do Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico visa promover a melhoria da gestão da informação, por meio da atualização permanente de dados e a padronização de seus bancos de dados, permitindo que o cidadão, pesquisadores, servidores públicos e gestores públicos possam realizar consulta em um único local, que concentra as informações de forma clara, transparente e padronizada. Por meio da divulgação de bancos de dados e a formulação de indicadores na Plataforma de Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor Estratégico é possível que seja realizado o controle social da Política Urbana do Município de São Paulo, permitindo ainda, que sejam realizados estudos e análises que subsidiem a elaboração de políticas públicas baseadas em indicadores.

A partir das diretrizes expressas pela Lei do PDE são objetivos desse trabalho:

- Criar indicadores que reflitam a implementação dos objetivos e das ações e a aplicação dos instrumentos avaliando sua eficiência, eficácia e efetividade;
- Fornecer subsídios aos gestores públicos e à sociedade civil para a tomada de decisões futuras;
- Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade e do Conselho de Política Urbana no acompanhamento da implementação e controle social do Plano Diretor e na realização de avaliações sobre o desenvolvimento da cidade;
- Fortalecer a cultura de sistematização e disponibilização de dados, preferencialmente em formato aberto, por meio da padronização dos registros documentais e elaboração de sistemas e manuais;
- Subsidiar a revisão periódica da lei do Plano Diretor bem como o aprimoramento dos instrumentos urbanísticos a ela relacionados.

5. Estado da arte

Transcorridos seis meses do lançamento da Plataforma e o Sistema de Monitoramento e Avaliação da Implementação do PDE e aproximadamente um ano do início dos trabalhos de estruturação dos indicadores, entende-se que o processo ainda está em fase de consolidação e que muito trabalho pode ser agregado.

As principais atividades em andamento do trabalho estão aqui descritas:

- **Plataforma**
- **Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental**
- **Indicadores**
- **Banco de Dados**
- **CIMPDE**
- **Contatos e Pontos Focais**

5.1 PLATAFORMA

Em sinergia com a metodologia e prática mais recente implementadas por esta Secretaria - quanto à tecnologia da informação e o desenvolvimento de sistemas e aplicativos – com a elaboração da Plataforma Gestão Urbana e seus recursos complementares: Minuta Participativa e Mapeamento Colaborativo, a programação da Plataforma de Monitoramento e Avaliação da Implementação do PDE foi elaborada inteiramente em sistemas de código aberto, e é composta por um conjunto de sistemas e aplicativos, com o pressuposto de propiciar maior autonomia à presente e futuras gestões da Prefeitura, quanto à possibilidade de sua edição e complementação com novos recursos e funcionalidades. Assim, está disponibilizada na própria Plataforma a metodologia desenvolvida para sua elaboração.

De forma complementar a este raciocínio, o desenvolvimento em código aberto e a possibilidade de edição da Plataforma, diferentemente de outros sistemas da Prefeitura como o SISACOE, CIT, Sistema da Outorga Onerosa, GeoSampa e ObservaSampa, prescinde da obrigatoriedade de contrato com a Prodram para execução de melhorias e manutenção do sistema: o vínculo estabelecido trata-se apenas da hospedagem da Plataforma, e não de horas/trabalho para desenvolvimento de funcionalidades e adaptações. Esta diferença representa importante redução de despesas bem como praticidade para o gerenciamento dos conteúdos da Plataforma.

Para a realização da Plataforma foi elaborado uma articulação entre diferentes sistemas e aplicativos, aqui descritos:

- **PostgreSQL:** Sistema responsável por armazenar e gerenciar os bancos de dados, tabelas e rotinas de programação. Estas rotinas de programação, geradas no próprio PostgreSQL, que permitem a manipulação dos dados presentes nas tabelas, realizando os cálculos, elemento fundamental para construção dos indicadores.
- **Pentaho:** Aplicativo responsável por transformar os bancos de dados (originalmente em formato .xls), alimentados e carregados no sistema pelos servidores da Prefeitura, em bancos de dados e tabelas reconhecíveis e armazenados no PostgreSQL.
- **WordPress:** Aplicativo responsável por gerenciar as páginas e posts que visualizamos na Plataforma. O aplicativo armazena as configurações e programação do template, layouts e API. Esta API que faz a consulta aos indicadores calculados no PostgreSQL, convertendo-os para JSON, que será processado pelo AngularJs.
- **AngularJs:** Framework JavaScript responsável aplicar configurações de programação e template ao indicador em JSON, tornando-o visualizável.

- **GeoServer:** Aplicativo responsável por realizar a carga de arquivos cartográficos (arquivos em formato .shp), convertendo-os em arquivos em formato .wfs, permitindo que o AngularJs interprete o dado cartográfico, e assim, a visualização do mapa na Plataforma.

O funcionamento básico da Plataforma se dá no seguinte fluxo de acontecimentos: inicialmente é realizado o upload de uma fonte de dados (banco de dados); para então criar as variáveis do indicador (numerador e denominador) relacionado à fonte de dados recém-carregada; por fim, é criado o indicador, selecionando as variáveis que o compõe (numerador e denominador). Ao finalizar a criação do indicador já é possível conferir na Plataforma a representação gráfica de seus dados (gráficos e mapas).

Para inclusão, edição e exclusão de bancos de dados, indicadores, variáveis, textos descritivos, mapas e filtros de seleção a Plataforma dispõe de uma interface própria para esta finalidade, configurada no WordPress. São funcionalidades presente na Plataforma:

- **Cadastro de Fontes de Dados:** fazer o upload dos bancos de dados; definir data de atualização do banco de dados; determinar os campos de filtragem de data e unidade territorial de análise; selecionar os formatos a serem disponibilizado para download (.xls, .csv, .txt, e .shp); realizar download do banco de dados; realizar download da relação de bancos de dados presentes na Plataforma com dados cadastrais relacionados;
- **Cadastro de Variáveis:** criar e/ou editar as variáveis definindo seu nome; métrica; à qual banco de dados ela se relaciona (de onde vêm seus dados); seleção da coluna de data da variável; seleção da coluna de valor da variável; seleção da coluna de categoria da variável (caso ocorra); seleção da periodicidade de atualização da variável; seleção da operação de agregação dos valores da variável (definição da forma com que a variável agregará os dados correspondentes à coluna de valor: soma, contagem, média aritmética, máximo ou mínimo); seleção de atributos da variável (definição se parâmetros específicos como: se a variável é acumulativa ao longo do tempo, se a variável é um denominador cujo valor corresponde ao total do Município; se a variável pertence ao indicador de variação temporal, etc.); definição de filtros de composição da variável (caso seja necessário filtrar dados, possui a possibilidade de utilizar os seguintes filtros: igual à, diferente de, maior que, maior ou igual que, menor que, menor ou igual que, contêm, não contêm, valores “vazios”, valores “não vazios”).
- **Cadastro de Indicador:** criar e/ou editar os indicadores definindo seu nome; à qual instrumento urbanístico o indicador se relaciona; à qual estratégia do PDE o indicador se relaciona; definição da ordem que o indicador aparece na plataforma; descrição síntese e completa do indicador; nota técnica; periodicidade de atualização; métrica e símbolo da métrica; composição da fórmula de cálculo do indicador a partir da seleção das variáveis já cadastradas no sistema;

definição da operação aritmética entre as variáveis (se entre elas ocorre uma: divisão, multiplicação, soma ou subtração)

- **Cadastro de Instrumento e Estratégia:** criar e/ou editar os Instrumentos ou Estratégias, definindo seus textos descritivos em campos para preenchimento com nome; objetivos; abrangência territorial; mapa; histórico; regulamentação; cálculo; fontes e destinação de recursos; conselho gestor; e demais observações pertinentes.
- **Cadastro de composição de indicadores:** dispositivo criado para permitir a geração de um indicador a partir da composição de outros dois indicadores.

Ainda, a pedido dos integrantes do CIMPDE, em sua 1ª Reunião Ordinária, foi solicitada a criação de um canal de comunicação entre os membros do Comitê para possibilidade de diálogo e reflexão acerca do conteúdo presente nos indicadores. Assim foi criada a ferramenta do Fórum, na qual é possível aos integrantes do CIMPDE e aos pontos focais das Secretarias (responsáveis por cada banco de dados) criarem posts e grupos de discussão sobre a potencial criação, edição ou exclusão de indicadores.

Para graduar os níveis de acesso às possibilidades de edição e gerenciamento da Plataforma, foram criadas diferentes categorias de usuários, cada qual com respectiva função e estabelecimento de hierarquia:

Usuário: Administrador

- Detentor do acesso: SMUL
- Habilitado para:
 - gerenciar os indicadores: adicionar, editar ou excluir indicadores;
 - gerenciar os grupos de indicadores: adicionar, editar ou excluir Estratégias ou Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental;
 - gerenciar as variáveis: adicionar, editar ou excluir variáveis
 - gerenciar fonte de dados: adicionar, validar ou excluir bancos de dados [após o Mantenedor alimentar o sistema com banco de dados, o Administrador é notificado sobre a carga, consegue visualizar o banco de dados para ver se esta conforme a padronização da programação, e dá 'ok' para o banco de dados entrar no sistema e ser fonte de dados para cálculo de indicadores]
 - gerenciar o layout principal: adicionar, editar ou excluir menu, páginas e posts

Usuário: Mantenedor

- Detentor do acesso: pontos focais de cada secretaria, responsável por alimentar o banco de dados
- Habilitado para:
 - fazer upload dos bancos de dados (arquivos no formato .xls) na interface de alimentação da Plataforma

Usuário: Cidadão

- Detentor do acesso: sociedade civil (não é necessário acesso)
- Habilitado para:
 - Navegar e consultar os dados da Plataforma
 - Download dos bancos de dados, download da memória de cálculo dos indicadores e download da imagem (arquivo formato .jpg) do gráfico
 - Compartilhar em redes sociais a visualização do indicador

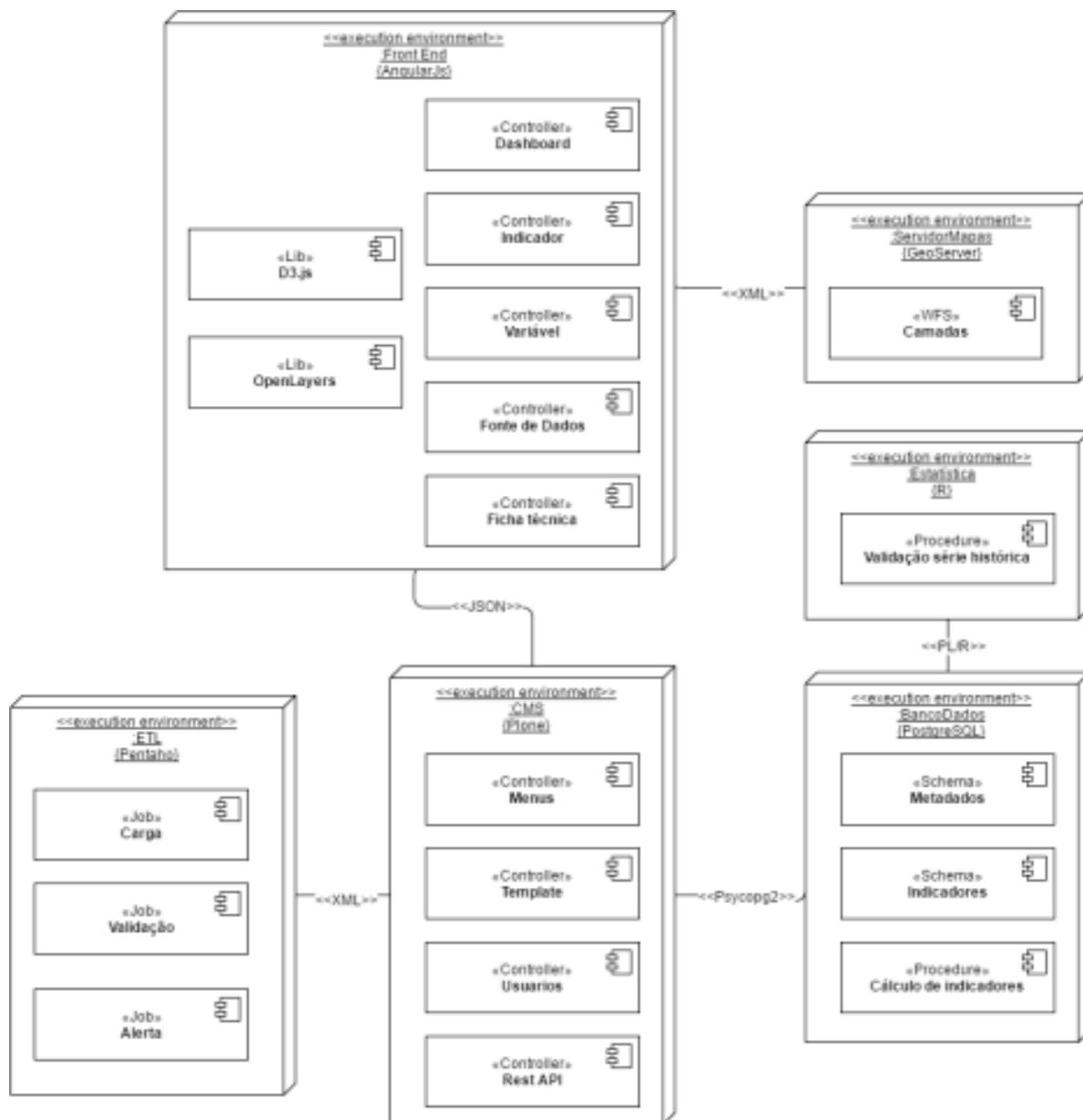


Diagrama ilustrativo do conjunto de sistemas e aplicativos da Plataforma

5.2 INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA E GESTÃO AMBIENTAL

Os Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental são mecanismos fundamentais para efetivação dos objetivos e Ações Prioritárias previstos no PDE: são ferramentas e meio pelo qual as diferentes políticas setoriais (ambiental, habitacional, patrimonial, etc.) possibilitará realizar as intervenções no território municipal, podendo conjugar a utilização de dois ou mais Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental. Estão definidos e descritos no PDE os seguintes Instrumentos:

- Área de Estruturação Local [AEL]
- Área de Intervenção Urbana [AIU]
- Arrecadação de Bens Abandonados
- Assistência Técnica, Jurídica e Social Gratuita
- Avaliação Ambiental Estratégica [AAE]
- Chancela da Paisagem Cultural
- Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia
- Concessão do Direito Real de Uso
- Concessão Urbanística
- Consórcio Imobiliário
- Cota de Solidariedade
- Demarcação Urbanística
- Desapropriação Mediante Pagamento em Títulos da Dívida Pública
- Direito de Preempção
- Direito de Superfície
- Estudo de Impacto Ambiental [EIA] e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente [RIMA]
- Estudo de Impacto de Vizinhança [EIV] e Relatório de Impacto de Vizinhança [RIV]
- Estudo de Viabilidade Ambiental [EVA]
- Imposto Predial e Territorial Progressivo no Tempo [IPTU Progressivo no Tempo]
- Inventário do Patrimônio Cultural
- Legitimação de Posse
- Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município [LECAM]
- Listagem dos Imóveis que não cumprem a Função Social da Propriedade
- Operações Urbanas Consorciadas [OUC]
- Outorga Onerosa do Direito de Construir [OODC]
- Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais [PSA]
- Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios [PEUC]
- Projetos de Intervenção Urbana [PIU]
- Registro das Áreas de Proteção Cultural e Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
- Registro do Patrimônio Imaterial
- Reordenamento Urbanístico Integrado
- Termo de Ajustamento de Conduta Cultural [TACC]
- Termo de Compromisso Ambiental [TCA]
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental [TAC]
- Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem [TICP]
- Tombamento
- Transferência do Direito de Construir [TDC]
- Usucapião Especial de Imóvel Urbano, Individual ou Coletivo

Ainda, é importante destacar que o PDE define outros mecanismos urbanísticos, igualmente fundamentais pra efetivação dos princípios e objetivos previstos na lei, de relevância e importância fundamental para o devido Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor:

- Eixo de Estruturação da Transformação Urbana
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano [FUNDURB]
- Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
- Parques Tecnológicos
- Polos de Economia Criativa
- Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico
- Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável
- Zona Predominantemente Industrial [ZPI]
- Zona de Desenvolvimento Econômico [ZDE]
- Zona Especial de Interesse Social [ZEIS]
- Zona Especial de Proteção Ambiental [ZEPAM]
- Zona Especial de Preservação [ZEP]
- Zona Especial de Preservação Cultural [ZEPEC]

Esta listagem apresenta 51 Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental e demais mecanismos urbanísticos. No entanto, como já mencionado anteriormente, foi realizado um processo de filtragem deste levantamento, uma vez que não seria possível elaborar indicadores para Instrumentos que ainda não estão devidamente regulamentados (por meio de leis específicas e decretos) ou que, mesmo regulamentados, nunca foram aplicados no Município de São Paulo e, portanto, não possuem dados para cálculo dos indicadores.

Deste procedimento foi possível elaborar indicadores para 16 deles, para os quais foi realizada Fichas Técnicas disponibilizadas na Plataforma para acesso on-line, e aqui descritas no Anexo 2.

5.2 INDICADORES

A elaboração dos indicadores, medindo a eficiência, eficácia e efetividade da implementação do PDE trata-se de uma das principais atividades do trabalho de Monitoramento e Avaliação. Como dito anteriormente, o recorte inicial para o trabalho foi a concepção de indicadores para os Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental que já estão regulamentados e possuem histórico de aplicação no Município de São Paulo. Assim, no decorrer do desenvolvimento do presente trabalho foram realizadas diversas reuniões intersecretariais e oficinas com a presença de servidores públicos e gestores dos diferentes bancos de dados, buscando a construção coletiva destes indicadores, bem como o estabelecimento de pressupostos e diretrizes comuns à elaboração de indicadores que, necessariamente, correspondem às diferentes políticas setoriais. Destes encontros e acúmulo de trabalho é possível destacar os seguintes apontamentos:

- Há indicadores possíveis de serem calculados com os bancos de dados atuais (do modo como estão organizados hoje); e há indicadores desejáveis, no entanto não são possíveis de serem calculados hoje em função de ausência de informações nos bancos de dados, mas que desempenham importante papel por indicar as melhorias necessárias a tais bancos de dados;
- Dentre a possibilidade de desenvolvimento de inúmeros indicadores de Monitoramento e Avaliação, foi priorizado - neste primeiro momento do trabalho - em constituir um acervo de indicadores inicial que contemplassem as principais, mais evidentes e básicas questões envolvidas na aplicação dos Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental, ainda que em quantidade não tão numerosa de indicadores.
- Em contato com as diferentes secretarias, foi possível distinguir que há indicadores que se referem à implementação do PDE e há indicadores que se referem mais propriamente à implementação das diferentes políticas setoriais (Política Municipal de Habitação Social, de Mobilidade Urbana, de Saneamento Ambiental, etc.); nestes casos a orientação é que para neste trabalho sejam priorizados os indicadores que se referem à implementação do PDE, e eventualmente, os indicadores próprios de cada política setorial alimentem seus respectivos sistemas de indicadores, observatórios, etc (como o HabitaSampa, ObservaSampa e Observatório de Políticas Sociais)

Ainda, a Plataforma permite a visualização dos indicadores por meio de gráficos e seu rebatimento cartográfico por meio de um mapa de classe, que apresenta o espectro e concentração da abrangência de valores do indicador por unidades territoriais de análise.

Do ponto de vista dos gráficos há, hoje, duas formas de representação gráfica:

- Gráfico de barras: quando é optado por visualizar todas as unidades de análise territorial, de determinada categoria territorial, por exemplo: Prefeituras Regionais, assim, visualiza-se os valores para todas as Prefeituras Regionais para uma determinada data, podendo ter uma leitura inicial comparativa

dos valores para da Prefeitura Regional, bem como as com maior concentração de valor do indicador, e as com menos concentração;

- Gráfico de linhas: quando é optado por visualizar apenas uma unidade de análise territorial, de determinada categoria territorial, por exemplo: Prefeitura Regional Sé, assim visualiza-se os valores para toda a série histórica que a Prefeitura Regional Sé registrou para o determinado indicador.

Esta opção se deu inicialmente por se tratar de formas de representação básicas, de fácil e possível compreensão pela maior parte dos cidadãos e usuários da plataforma. Os demais sistemas e referências que serviram como subsídio a este trabalho, como o ObsersaSampa, PlanejaSampa, e o sistema de monitoramento dos serviços de saúde, entre outras, adotam via de regra, estas duas formas de representação gráfica como as principais em seus respectivos sistemas. Ainda, é importante destacar o fato de que determinadas categorias de unidade territorial de análise, como as Prefeituras Regionais ou os Distritos, apresentam 32 ou 96 diferentes unidades; sendo assim, a forma de representação deveria ser capaz de abranger essa complexidade sem, no entanto, resultar em gráficos exageradamente poluídos e de difícil compreensão. De todo modo, há enorme horizonte ainda a ser explorado em relação à esta temática, dada a vasta gama de tipos de representação gráfica existente, capaz de permitir novas e diferentes leituras ao usuário da Plataforma, bem como, em última análise, permitir ao próprio usuário optar pelo tipo de representação gráfica que deseja visualizar o indicador escolhido.

Outra funcionalidade presente para complementar a leitura dos indicadores é a opção ao usuário de dar download da “Memória de cálculo” do indicador: uma vez escolhido o indicador, a unidade territorial de análise e a data ou série histórica de interesse, por meio da funcionalidade da Memória de cálculo é possível dar o download dos registros do banco de dados apenas para o recorte temático, espacial e temporal escolhidos. Esse recurso é útil sobretudo para o uso de pesquisadores ou servidores públicos que, ao invés de ter que se debruçar sobre todo o banco de dados original para limpar e obter os dados de seu interesse, por meio dessa funcionalidade já possui os dados filtrados conforme seu interesse.

Assim, a Plataforma apresenta hoje cerca de 70 indicadores, que estão acessíveis on-line e descritos no Anexo 1.

5.2 BANCO DE DADOS

O processo para constituição dos bancos de dados é o que permite o correto cálculo e valores apresentado pelos indicadores. Mesmo com avanços nos últimos anos, a cultura interna à Prefeitura do Município de São Paulo para elaboração e manutenção de registros sistemáticos e banco de dados ainda é bastante incipiente. O diagnóstico do cenário anterior ao desenvolvimento do presente trabalho, quanto aos bancos de dados, é possível destacar os seguintes pontos:

- Não havia banco de dados com registros da aplicação para todos os Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental;
- Para os Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental que haviam registros e bancos de dados, estes, por sua vez, apresentavam enorme heterogeneidade quanto à forma, modo e metodologia de registro: desde casos com sistemas informatizados com efetivo e pleno funcionamento (como para Outorga Onerosa do Direito de Construir e os instrumentos da Função Social da Propriedade), à casos nos quais o registro eram planilhas em diversas planilhas – sem padrão de coleta e tratamento dos dados – documentados apenas no computador de um único funcionário público (como para os instrumentos relativos à política ambiental)

A partir deste quadro foram consolidadas diretrizes para a normatização destes bancos de dados, bem como procedimento de como se daria, na prática, a alimentação do sistema a partir de tais registros, e o papel de cada secretária e gestor do banco de dados para o correto funcionamento.

Assim, foi adotado o padrão para os bancos de dados já estabelecido por DEINFO – para o acervo de dados já coordenados pela equipe -, definindo a formatação, nome dos arquivos, forma de preenchimento, código de identificação; bem como o estabelecimento da relação de códigos para as diferentes unidades territoriais de análise (cada uma das Macroareas, Macrorregiões, Prefeituras Regionais e Distritos), que permitem a desagregação espacial do indicador.

Desta forma foi conduzido um trabalho, caso a caso, para análise do estado da arte do banco de dados e orientações para os gestores dos bancos de dados (nos casos em que era possível) adaptarem aos requisitos da Plataforma. Em outros casos, a própria equipe de coordenação do Monitoramento e Avaliação do PDE precisou se debruçar e tratar os registros presentes nos diferentes bancos de dados, para estabelecer padrões reconhecíveis e permitir a legibilidade dos dados.

É correto afirmar, no entanto, que mesmo com essas melhorias ainda há lacunas estruturais, específicas de cada banco de dados, que apenas um trabalho conjunto e próximo aos gestores dos bancos de dados, de longo prazo, será capaz de superar obstáculos existentes como lacunas nos registros de séries históricas, nos registros de localização, nos formatos de exportação dos dados e capacidade de complementa-los com informações relevantes ao monitoramento.

O fluxo de funcionamento da Plataforma quanto aos bancos de dados se dá da seguinte maneira: o funcionário público (gestor do banco de dados) de determinada secretaria possui login de acesso à

Plataforma (como usuário “Mantenedor”), e em aba específica realiza o upload do banco de dados, na periodicidade e no formato já combinado e consolidado entre as equipes; a seguir é enviado um alerta à SMUL, informando que foi realizada a carga do novo banco de dados, que possui a opção de dar download para validá-lo; ao validar, o banco de dados já passa a ser ativo na Plataforma, atualizando os indicadores com os valores dos novos registros.

Hoje a Plataforma é alimentada por um conjunto de 35 diferentes bancos de dados, cada qual gerido por diferente secretaria e periodicidade de atualização:

Banco de Dados	Órgão responsável	Periodicidade de atualização do banco de dados	Data de última atualização
Ações Prioritárias do Plano Diretor Estratégico	SMUL	Anual	2016 / Novembro
Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU): Áreas de influência	SMUL	Anual	
Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU): Empreendimentos licenciados	SMUL	Semestral	2016 / Novembro
Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	SVMA	Semestral	2016 / Novembro
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB): Despesas	SMUL	Semestral	2017 / Março
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB): Receitas	SMUL	Anual	2016 / Novembro
Investimentos realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo	SMUL	Anual	2016 / Novembro
Município de São Paulo: População e área	SMUL	-	2016 / Novembro
Município de São Paulo: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	SMUL	Anual	2016 / Novembro
Operações Urbanas Consorciadas (OUC): Demanda habitacional	SPURBANISMO	Semestral	2016 / Novembro
Operações Urbanas Consorciadas (OUC): Estoques	SPURBANISMO	Semestral	2016 / Novembro
Operações Urbanas Consorciadas (OUC): Leilões	SPURBANISMO	Semestral	2016 / Novembro
Operações Urbanas Consorciadas (OUC): Recursos investidos	SPURBANISMO	Semestral	2016 / Novembro
Operações Urbanas Consorciadas (OUC): Valor empenhado	SPURBANISMO	Semestral	2016 / Novembro
Operações Urbanas Consorciadas (OUC): Vinculações	SPURBANISMO	Semestral	2016 / Novembro
Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)	SMUL	Mensal	2017 / Março
Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC): Imóveis cadastrados	SMUL	Mensal	2017 / Março
Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC): Imóveis notificados	SMUL	Mensal	2017 / Março
Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	SMUL	Anual	2016 / Novembro
Regularização Fundiária	SEHAB	Anual	2016 / Novembro
Termo de Compromisso Ambiental (TCA)	SVMA	Anual	2016 / Novembro
Tombamento: Cadastro de Imóveis Tombados (CIT)	SMC	Anual	2016 / Novembro
Transferência do Direito de Construir (TDC): Certidão de Transferência de Potencial Construtivo	SMUL	Semestral	2017 / Março
Transferência do Direito de Construir (TDC): Declaração de Potencial Construtivo Transferível	SMUL	Semestral	2017 / Março
Unidade Territorial de Análise: Definição da ordem na plataforma	SMUL	-	2017 / Março
Unidade Territorial de Análise: Definição de cruzamento pai-filho	SMUL	-	2017 / Março
Unidade Territorial de Análise: Definição do nome-id	SMUL	-	2017 / Março
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): Área	SMUL	-	2016 / Novembro
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): Unidades habitacionais	SEHAB+SMUL	Anual	2016 / Novembro
Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industrial (ZPI): Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	SMUL	Anual	2016 / Novembro
Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM): Área	SVMA+SMUL	-	2016 / Novembro
Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM): Parques Municipais	SVMA	Anual	2016 / Novembro
Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM): Plano Municipal de Mata Atlântica (PMMA)	SVMA	-	2016 / Novembro
Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC)	SMC+SMUL	Anual	2016 / Novembro

5.4 CIMPDE

Em 15 de dezembro de 2016 foi realizada 1ª Reunião Ordinária do CIMPDE, para dar posse aos seus integrantes, apresentar a metodologia e histórico do trabalho desenvolvido, o estado da arte e os próximos passos. Ao longo dos primeiros meses de 2017, foram retomadas reuniões bilaterais com os novos representantes de todas as secretarias que compõe o Comitê e com todos os funcionários gestores dos bancos de dados que abastecem os indicadores de monitoramento do PDE. Ao mesmo tempo, foram chamadas reuniões internas à SMUL com o objetivo de incorporar expertises e conhecimentos para rever, complementar os indicadores, estabelecer rotina de atualização e gerar novos indicadores.

Entre as funções atribuídas ao CIMPDE pode-se afirmar que a atualização periódica foi retomada e uma parte significativa dos indicadores foi atualizada em março de 2017. A identificação de novos indicadores, por sua vez, não alcançou o ritmo necessário, tendo em vista as dificuldades dos novos representantes em conhecer todos os aspectos que poderiam ser tratados, mas também porque o CIMPDE não retomou oficialmente seus trabalhos. A reunião do Comitê que deveria acontecer em fins de março foi adiada e até hoje não aconteceu. Falta para sua convocação, a indicação de representantes de SMUL.

Ainda, é destaca-se como objetivos inerentes ao CIMPDE, e portanto, potencialidades a ser incorporada ao desenvolvimento do trabalho de Monitoramento e Avaliação do PDE:

- Trata-se de instância de controle social com o intuito de promover a transparência do processo de Monitoramento e Avaliação do PDE, bem como a participação da Sociedade Civil na implementação deste processo;
- Trata-se de instância privilegiada e qualificada para reflexão, críticas e sugestões sobre o planejamento e desenvolvimento do Monitoramento e Avaliação do PDE: seus conteúdos, indicadores, plataforma, sistema, periodicidade de atualizações, comunicação e difusão;
- Trata-se de instância fundamental, por reunir os principais órgãos diretamente envolvidos na implementação dos objetivos e ações prioritárias do PDE, para estabelecer e consolidar padrões mínimos de dados e informações de Monitoramento e Avaliação, a serem sistematizados por cada órgão responsável por bancos de dados;
- Que os membros integrantes do CIMPDE atuem como replicadores e difusores dos conteúdos do Monitoramento e Avaliação do PDE junto às suas instâncias de atuação na Prefeitura e Sociedade Civil;

Extrato 1ª Reunião Ordinária

Publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 17 de dezembro de 2016, página 63.

MARILIA ARAUJO ROGGERO, Coordenadora do Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do PDE - CIMPDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, DETERMINA a publicação do extrato contendo as deliberações do Plenário relativas às matérias constantes da Pauta da 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 15 de dezembro de 2016.

PAUTA DA REUNIÃO

01) A Coordenadora, MARILIA ARAUJO ROGGERO, iniciou a reunião às 14h30m, com a apresentação da pauta proposta para a reunião.

02) A Coordenadora apresentou os informes gerais e deu posse aos representantes designados pela portaria PREF-458 publicada no DOC dia 13 de dezembro.

03) A coordenadora também apresentou os nomes eleitos para compor o Comitê pelo Conselho Municipal de Política Urbana, a saber: Evaniza Lopes Rodrigues (Titular) e Paula Carvalho Paschoal Raulino (Suplente); Valter Caldana Junior (Titular) e Carlos Afonso Cerqueira Aranha (Suplente).

04) A palavra foi franqueada ao Representante Suplente do DEINFO, Rafael Mielnik, que fez a apresentação do Sistema de Monitoramento e Avaliação da Implementação do PDE.

05) Finalizada a apresentação, a palavra foi passada à Plenária para debates. Depois das contribuições dos representantes do Comitê, estas foram esclarecidas pela Mesa.

06) Foi deliberado o calendário para 2017, a saber: 16/03, 08/06, 14/09 e 14/12; bem como o desenvolvimento de canais de comunicação interna e disponibilização de informações necessárias para a instrumentalização dos representantes antes da próxima reunião, prevista para março de 2017.

Encerramento: Agradecendo a presença, a Coordenadora do Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do PDE- CIMPDE encerrou a reunião às 15h30m.

Composição			
Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico - CIMPDE.			
Órgão	Titular / Suplente	Representantes	Indicados para 2017
DEINFO/SMUL	Titular	Rafael Mielnik (Portaria nº 465 - D.O.C. 26/12/2016)	
DEINFO/SMUL	Suplente	Marília de Araujo Roggero (Portaria nº 465 - D.O.C. 26/12/2016)	
SMUL	Titular	Patrícia Marra Sepe (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	
SMUL	Suplente	Penha Pacca (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	
SMUL	Titular	Maria Cristina Haddad Martins. (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	
SMUL	Suplente	Maria Lúcia Tanabe (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	
SEHAB	Titular	Fernanda Pinheiro Da Silva (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Zoraide Amarante Itapura de Miranda
SEHAB	Suplente	Jenny Zoila Baldiviezo Perez (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Fernanda Pinheiro da Silva
SVMA	Titular	Hélia Maria Santa Barbara Pereira (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Hélia Maria Santa Barbara Pereira
SVMA	Suplente	Anita Correia De Souza Martins (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Mauro Przewozinski
SMC	Titular	Thor Saad Ribeiro (Portaria nº 465 - D.O.C. 26/12/2016)	Danielle Cristina D. de S. Braga
SMC	Suplente	Danielle Cristina Dias De Santana Braga (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Dulcilei de Souza Cipriano
SF	Titular	Diogo De Tullio Vasconcelos (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Roberta Uliani Joaquim Quinze
SF	Suplente	Daniel Alves Hernandez (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Daniel Alves Hernandez
SGM	Titular	Vinicius Pedron Macario (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Leonardo Barbosa Oliveira
SGM	Suplente	Fabio Alves Correia	Amanda Gonçalves Pessuto

		(Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Cândido
SMT	Titular	Tácito Pio Da Silveira (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	André Castro de Souza
SMT	Suplente	Heloísa Helena Mello Martins (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Levi dos Santos Oliveira
SMPR	Titular	Nisimar Martinez Perez Caldas (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Marília Pedroso Luccas
SMPR	Suplente	Priscilla Tiba Hashimoto (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Taisa da Costa Endrigue
SMSO	Titular	Pedro Luiz De Castro Algodoal (SIURB) (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Pedro Luiz de Castro Algodoal
SMSO	Suplente	Antonia Ribeiro Guglielmi (SIURB) (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	André Luis Gutierrez Pereira
SMSO	Titular	Thiago Luiz Rosasco Ermel (SES) (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	
SMSO	Suplente	Antouan Matheus Monteiro Pereira Da Silva (SES) (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	
SP URBANISMO	Titular	Lara Cavalcanti Ribeiro de Figueiredo (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Marcelo Fonseca Ignatios
SP URBANISMO	Suplente	Daniela Tunes Zílio (Portaria nº 458 - D.O.C. 13/12/2016)	Daniela Tunes Zilio
CMPU	Titular	Evaniza Lopes Rodrigues (Portaria nº 465 - D.O.C. 26/12/2016)	Evaniza Lopes Rodrigues
CMPU	Suplente	Paula Carvalho Paschoal Raulino (Portaria nº 465 - D.O.C. 26/12/2016)	Paula Carvalho Paschoal Raulino
CMPU	Titular	Valter Caldana Junior (Portaria nº 465 - D.O.C. 26/12/2016)	Valter Caldana Junior
CMPU	Suplente	Carlos Afonso Cerqueira Aranha. Suplente (Portaria nº 465 - D.O.C. 26/12/2016)	Carlos Afonso Cerqueira Aranha

5.5 OBJETIVOS DO PDE, DAS MACROÁREAS E DAS ZONAS ESPECIAIS

Como dito anteriormente, constitui um dos escopos de Monitoramento e Avaliação do PDE (definidos na Lei Municipal nº 16.050/14 – Plano Diretor Estratégico) o devido acompanhamento da implementação dos objetivos do PDE, das Macroáreas e das Zonas Especiais. Para garantir um desenvolvimento urbano sustentável e equilibrado entre as várias visões existentes no Município sobre seu futuro, o Plano Diretor observa e considera, em sua estratégia de ordenamento territorial, princípios, diretrizes e objetivos da Política Urbana.

- Objetivos do PDE: 17 objetivos
- Objetivos das Macroáreas¹: 93 objetivos
- Zonas Especiais²: 18 objetivos

Segue abaixo a relação de todos os objetivos constantes na lei.

id	OBJETIVOS DO PDE – LEI 16050/14	Categoria
1	conter o processo de expansão horizontal da aglomeração urbana, contribuindo para preservar o cinturão verde metropolitano	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
2	acomodar o crescimento urbano nas áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
3	reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
4	expandir as redes de transporte coletivo de alta e média capacidade e os modos não motorizados, racionalizando o uso de automóvel	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
5	implementar uma política fundiária e de uso e ocupação do solo que garanta o acesso à terra para as funções sociais da cidade e proteja o patrimônio ambiental e cultural	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
6	reservar glebas e terrenos, em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, em quantidade suficiente para atender ao déficit acumulado e às necessidades futuras de habitação social	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
7	promover a regularização e a urbanização de assentamentos precários	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
8	contribuir para a universalização do abastecimento de água, a coleta e o tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
9	ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
10	proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
11	contribuir para mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática, inclusive por meio da redução e remoção de gases de efeito estufa, da utilização de fontes renováveis de energia e da construção sustentável, e para a adaptação aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
12	proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso e valorizar a memória, o sentimento de pertencimento à cidade e a diversidade	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
13	reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
14	fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes

¹ São descritas no PDE oito Macroáreas. São elas: Macroárea de Estruturação Metropolitana, Macroárea de Urbanização Consolidada, Macroárea de Qualificação da Urbanização, Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana, Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental, Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental, Macroárea de Contenção Urbana e Usos Sustentáveis e Macroárea de Preservação dos Ecossistemas Naturais.

² São descritas no PDE quatro Zonas Especiais. São elas: Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM), Zona Especial de Preservação (ZEP) e Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC).

	na zona urbana como na rural	
15	fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
16	recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
17	garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial	da Abrangência, dos Conceitos, Princípios e Diretrizes
18	promoção da convivência mais equilibrada entre a urbanização e a conservação ambiental, entre mudanças estruturais provenientes de grandes obras públicas e privadas e as condições de vida dos moradores	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana
19	compatibilizar o uso e ocupação do solo com a oferta de sistemas de transporte coletivo e de infraestrutura para os serviços públicos	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana
20	orientar os processos de reestruturação urbana de modo a repovoar os espaços com poucos moradores, fortalecer as bases da economia local e regional, aproveitar a realização de investimentos públicos e privados em equipamentos e infraestruturas para melhorar as condições dos espaços urbanos e atender necessidades sociais, respeitando as condicionantes do meio físico e biótico e as características dos bens e áreas de valor histórico, cultural, religioso e ambiental	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana
21	eliminar e reduzir as situações de vulnerabilidades urbanas que expõem diversos grupos sociais, especialmente os de baixa renda como pessoas em situação de rua, catadores e trabalhadores ambulantes, a situações de riscos, perigos e ameaças	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana
22	diminuir as desigualdades na oferta e distribuição dos serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas entre os distritos	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana
23	desconcentrar as oportunidades de trabalho, emprego e renda, beneficiando os bairros periféricos	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana
24	realizar manutenção, proteção e requalificação das zonas exclusivamente residenciais consideradas as disposições dos arts 27 e 33 desta lei	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana
25	promover transformações estruturais orientadas para o maior aproveitamento da terra urbana com o aumento nas densidades construtiva e demográfica e implantação de novas atividades econômicas de abrangência metropolitana, atendendo a critérios de sustentabilidade e garantindo a proteção do patrimônio arquitetônico e cultural, em especial o ferroviário e o industrial	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Orla Ferroviária e Fluvial]
26	recuperar a qualidade dos sistemas ambientais existentes, especialmente dos rios, córregos e áreas vegetadas, articulando-os adequadamente com os sistemas urbanos, principalmente de drenagem, saneamento básico e mobilidade, com especial atenção à recuperação das planícies fluviais e mitigação das ilhas de calor	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Orla Ferroviária e Fluvial]
27	realizar a manutenção da população moradora, inclusive através da promoção da urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares ocupados pela população de baixa renda com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Orla Ferroviária e Fluvial]
28	produzir HIS e HMP	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Orla Ferroviária e Fluvial]
29	incrementar e qualificar a oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os aos modos não motorizados de transporte e promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental do entorno	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Orla Ferroviária e Fluvial]
30	regular a produção imobiliária para captura, pela municipalidade, da valorização imobiliária decorrente de investimentos públicos, para financiamento de melhorias e benefícios públicos	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Orla Ferroviária e Fluvial]
31	redefinir os parâmetros de uso e ocupação do solo para qualificação dos espaços públicos e da paisagem urbana	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Orla Ferroviária e Fluvial]
32	minimizar os problemas das áreas com riscos geológico-geotécnicos e de inundações e solos contaminados, acompanhada da prevenção do surgimento de novas situações de vulnerabilidade	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Orla Ferroviária e Fluvial]
33	compatibilizar usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes geológico-geotécnicas e hidrológicas	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Orla Ferroviária e Fluvial]
34	realizar recuperação, preservação e proteção de imóveis relacionados ao patrimônio industrial e ferroviário, bem como locais de referência da memória operária, incentivando usos e atividades compatíveis com sua preservação	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Orla Ferroviária e Fluvial]
35	realizar manutenção e estímulo ao emprego industrial e atividades econômicas de abrangência metropolitana	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Orla Ferroviária e Fluvial]
36	promover transformações estruturais orientadas para o maior aproveitamento da terra urbana com o objetivo de ampliar a geração de empregos e renda e intensificar as atividades econômicas	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Eixos de Desenvolvimento]

37	recuperar a qualidade dos sistemas ambientais existentes, especialmente dos rios, córregos e áreas vegetadas, articulando-os adequadamente com os sistemas urbanos, principalmente de drenagem, saneamento básico e mobilidade	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Eixos de Desenvolvimento]
38	promover a urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares ocupados pela população de baixa renda com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Eixos de Desenvolvimento]
39	incrementar e qualificar a oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os aos modos não motorizados de transporte e promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental do entorno	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Eixos de Desenvolvimento]
40	implantar atividades não residenciais capazes de gerar emprego e renda	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Eixos de Desenvolvimento]
41	redefinir os parâmetros de uso e ocupação do solo para qualificação dos espaços públicos e da paisagem urbana	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Eixos de Desenvolvimento]
42	minimizar os problemas das áreas com riscos geológico-geotécnicos e de inundações e solos contaminados, acompanhada da prevenção do surgimento de novas situações de vulnerabilidade, em especial no que se refere à implantação de atividades em áreas de ocorrência de solos e rochas sujeitos a colapsos estruturais e subsidência, mapeados na Carta Geotécnica do Município de São Paulo	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Eixos de Desenvolvimento]
43	incentivar à atividade econômico-industrial de escala metropolitana	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Eixos de Desenvolvimento]
44	fortalecimento do caráter de centralidade municipal, aumentando a densidade demográfica e a oferta habitacional, respeitando o patrimônio histórico, cultural e religioso, otimizando a oferta de infraestrutura existente renovando os padrões de uso e ocupação e fortalecendo a base econômica local	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Central]
45	valorizar as áreas de patrimônio cultural com a proteção e recuperação de imóveis e locais de referência da população da cidade, estimulando usos e atividades compatíveis com a preservação e sua inserção na área central	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Central]
46	qualificar a oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os aos modos não motorizados de transporte e promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental do entorno	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Central]
47	estimular a provisão habitacional de interesse social para a população de baixa e média renda de modo a aproximar a moradia do emprego	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Central]
48	requalificar e reabilitar as áreas deterioradas e subutilizadas, ocupadas de modo precário pela população de baixa renda, como cortiços, porões, quitinetes e moradias similares, em bairros como Glicério, Cambuci, Liberdade, Pari, Canindé, Brás, entre outros	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Central]
49	redefinir os parâmetros de uso e ocupação do solo que promovam mescla e maior proximidade de diferentes tipologias residenciais para grupos de baixa, média e alta renda	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Central]
50	revisar e atualizar a Operação Urbana Centro	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Central]
51	instituir programas de requalificação urbana e integração entre os usos residenciais e não residenciais para vários subsetores da área central, considerando-se os usos não residenciais e suas especialidades, entre elas, a zona cerealista, a área da Rua 25 de Março, o Mercado Municipal	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Estruturação Metropolitana [Setor Central]
52	controlar o processo de adensamento construtivo e da saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição à instalação de usos geradores de tráfego e do desestímulo às atividades não residenciais incompatíveis com o uso residencial	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Urbanização Consolidada
53	realizar a manutenção das áreas verdes significativas	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Urbanização Consolidada
54	estimular o adensamento populacional onde este ainda for viável, com diversidade social, para aproveitar melhor a infraestrutura instalada e equilibrar a relação entre oferta de empregos e moradia	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Urbanização Consolidada
55	incentivar a fruição pública e usos mistos no térreo dos edifícios, em especial nas centralidades existentes e nos eixos de estruturação da transformação urbana	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Urbanização Consolidada
56	controlar dos processos de adensamento construtivo em níveis intermediários de modo a evitar prejuízos para os bairros e sobrecargas no sistema viário local de áreas localizadas em pontos distantes dos sistemas de transporte coletivo de massa	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Qualificação da Urbanização
57	melhorar e complementar o sistema de mobilidade urbana, com integração	da Macrozona de Estruturação e Qualificação

	entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário, hidroviário e de circulação de pedestres, dotando-o de condições adequadas de acessibilidade universal e sinalizações adequadas	Urbana - da Macroárea de Qualificação da Urbanização
58	melhorar as condições urbanísticas dos bairros existentes com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Qualificação da Urbanização
59	incentivar a consolidação das centralidades de bairro existentes, melhorando a oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Qualificação da Urbanização
60	ampliar a oferta de oportunidades de trabalho e emprego nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e centralidades existentes, criando polos de atração em localidades intermediárias entre centro e periferia	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Qualificação da Urbanização
61	promover a urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares existentes, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Qualificação da Urbanização
62	estimular a provisão habitacional de interesse social para a população de baixa renda, incluindo pessoas que ocupam logradouros e praças públicas, de forma a contribuir para a redução do déficit habitacional existente	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Qualificação da Urbanização
63	proteção, recuperação e valorização dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Qualificação da Urbanização
64	fortalecer as capacidades de proteção social a partir de melhorias nas condições de vida, de conveniência e de acesso às políticas públicas	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana
65	incentivar usos não residenciais nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e centralidades de bairro, para gerar empregos e reduzir a distância entre moradia e trabalho	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana
66	incentivar a consolidação das centralidades de bairro existentes, melhorando a oferta dando prioridade à implantação de serviços, comércios e equipamentos comunitários, mediante participação da população local nas decisões	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana
67	promover a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos urbanos precários, dotando-os de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana completa e garantindo a segurança na posse e a recuperação da qualidade urbana e ambiental	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana
68	promover a construção de Habitação de Interesse Social	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana
69	melhorar e completar o sistema de mobilidade urbana, com a integração entre os sistemas de transporte coletivo, ferroviário, viário, cicloviário e de circulação de pedestres, dotando-o de condições adequadas de acessibilidade universal e sinalizações adequadas, nos termos da legislação vigente	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana
70	minimizar os problemas existentes nas áreas com riscos geológico-geotécnicos, de inundações e decorrentes de solos contaminados e prevenção do surgimento de novas ocupações e de situações de vulnerabilidade	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana
71	compatibilizar usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes geológico-geotécnicas e de relevo	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana
72	proteger, recuperar e valorizar os bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e religioso	da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana
73	conservação e recuperação dos serviços ambientais prestados pelos sistemas ambientais existentes, em especial aqueles relacionados com a produção da água, biodiversidade, proteção do solo e regulação climática	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
74	proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e das áreas geotecnicamente frágeis	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
75	compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes de relevo, geológico-geotécnicas, com a legislação de proteção e recuperação aos mananciais e com a preservação de bens e áreas de valor histórico, paisagístico, arqueológico, cultural e religioso	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
76	respeito à legislação referente à Mata Atlântica, à proteção e recuperação dos mananciais e às Unidades de Conservação	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
77	compatibilidade com as diretrizes socioambientais da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
78	promoção de atividades econômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
79	melhoria das condições urbanas e ambientais nos assentamentos, promovendo a compatibilização entre a garantia de moradias dignas e sua regularização, preservação da qualidade ambiental e dos bens e áreas de valor histórico e cultural	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
80	levantamento cadastral dos assentamentos urbanos consolidados que ainda	da Macrozona de Proteção e Recuperação

	não integram os cadastros municipais para efeitos tributários e de controle de uso e ocupação do solo	Ambiental
81	eliminação e redução das situações de vulnerabilidade urbana que expõem diversos grupos sociais, especialmente os de baixa renda, a situações de riscos, perigos e ameaças	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
82	minimização dos problemas existentes nas áreas com riscos geológico-geotécnicos, de inundações e decorrentes de solos contaminados e prevenção do surgimento de novas situações de risco	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
83	contenção da expansão urbana sobre áreas de interesse ambiental e de proteção e recuperação dos mananciais hídricos e áreas de produção agrícola sustentável	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
84	cumprimento das determinações previstas para as Unidades de Conservação de Proteção Integral, inclusive zona de amortecimento, e de Uso Sustentável existentes e as que vierem a ser criadas, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
85	gestão integrada das unidades de conservação estaduais e municipais e terras indígenas	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
86	garantia de proteção das terras indígenas, delimitadas e em processo de homologação, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar e à reprodução física e cultural desses povos, segundo seus usos e costumes, de forma a coibir a ocupação dessas áreas	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
87	articulação entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais para garantir a conservação, preservação e recuperação urbana e ambiental, inclusive a fiscalização integrada do território	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
88	articulação com municípios vizinhos para a construção de estratégias integradas de conservação e recuperação ambiental	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
89	proteção das zonas exclusivamente residenciais, observadas as disposições dos arts 27 e 33 desta lei	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
90	fortalecimento das capacidades de proteção social a partir de melhorias nas condições socioambientais, de convivência e de acesso às políticas públicas	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental
91	promoção da urbanização e regularização fundiária dos assentamentos urbanos precários, dotando-os de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana completa e garantindo a segurança na posse e a recuperação da qualidade urbana e ambiental	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental
92	construção de Habitação de Interesse Social para reassentamento de populações moradoras de áreas de risco, de áreas de preservação permanente, quando não houver alternativa, e das que residem em assentamentos precários na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental
93	articulação entre órgãos e entidades municipais e estaduais para garantir a conservação, preservação e recuperação urbana e ambiental	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental
94	melhoria e complementação do sistema de mobilidade com a integração entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres, dotando-o de condições adequadas de acessibilidade universal e sinalizações adequadas	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental
95	minimização dos problemas existentes nas áreas com riscos geológico-geotécnicos, de inundações e decorrentes de solos contaminados e prevenção do surgimento de novas situações de vulnerabilidade	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental
96	incentivo à consolidação das centralidades de bairro existentes, facilitando a implantação de serviços, comércio e equipamentos comunitários	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental
97	compatibilização de usos e tipologias para o parcelamento e uso do solo urbano com as condicionantes geológico-geotécnicas e de relevo, com a legislação estadual de proteção e recuperação aos mananciais e a legislação referente às unidades de conservação existentes, incluso sua zona de amortecimento	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental
98	universalização do saneamento ambiental, incluso para os assentamentos isolados, em especial os assinalados nos Mapas 6 e 7 anexos, respeitadas as condicionantes de relevo, geológico-geotécnicas, a legislação estadual de proteção e recuperação aos mananciais e a legislação referente às unidades de conservação existentes, incluindo sua zona de amortecimento	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental
99	proteção, recuperação e valorização dos bens e áreas de valor histórico, cultural, religioso e ambiental	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental
100	incentivar usos não residenciais nos eixos de estruturação da transformação urbana e nas centralidades de bairro, visando gerar empregos e reduzir a distância entre moradia e trabalho	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental
101	melhoria das condições urbanísticas e ambientais dos bairros existentes com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e

		Qualificação Urbana e Ambiental
102	incentivo aos usos não residenciais, incluso as atividades industriais e de logística, visando à ampliação da oferta de oportunidades de trabalho e a redução do deslocamento entre moradia e trabalho	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
103	promoção da urbanização e regularização fundiária dos assentamentos urbanos precários e irregulares existentes, dotando-os de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, garantido o direito social à moradia adequada	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
104	contenção da expansão e do adensamento construto e demográfico dos assentamentos urbanos precários e irregulares existentes	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
105	construção de habitações de interesse social nos vazios intraurbanos, definidos como ZEIS 4, com provisão de equipamentos e serviços, respeitadas as condicionantes ambientais, para reassentamento de populações moradoras na própria Macrozona de Proteção Ambiental, em especial aquelas provenientes de áreas de risco e de preservação permanente	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
106	melhoria e complementação do sistema de mobilidade com a integração entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres, dotando-o de condições adequadas de acessibilidade universal e sinalização	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
107	minimização dos riscos geológico-geotécnicos e dos riscos decorrentes da contaminação do solo e prevenção de novas situações de risco	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
108	controle, qualificação e regularização das atividades não residenciais existentes, incluso as industriais, em especial na bacia hidrográfica do córrego Aricanduva	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
109	recuperação das áreas mineradas e degradadas suscetíveis a processos erosos, minimizando a ocorrência de poluição difusa	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
110	universalização do saneamento ambiental, por meio da expansão da rede de água e esgoto e de outras tecnologias adequadas a cada caso	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
111	apoio e incentivo à agricultura urbana e periurbana	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
112	proteção do patrimônio ambiental, histórico e cultural	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
113	manutenção e incentivo das atividades minerárias e usos correlatos, assegurando a condição rural dos imóveis	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
114	contenção da urbanização do território	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
115	proteção da paisagem rural considerando seu valor ambiental, histórico e cultural	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
116	promoção do desenvolvimento da zona rural com sustentabilidade ambiental, econômica e social, e estímulo à agricultura orgânica	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
117	conservação e recuperação dos fragmentos florestais, corredores ecológicos e das áreas de preservação permanente	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
118	manutenção da permeabilidade do solo e controle dos processos erosos	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
119	compatibilização dos usos com as condicionantes geológico-geotécnicas e de relevo dos terrenos, com a legislação de proteção e recuperação aos mananciais e com a legislação referente à Mata Atlântica	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
120	gestão integrada das unidades de conservação estaduais e municipais e terras indígenas	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
121	garantia de proteção às terras indígenas, delimitadas e em processo de homologação, de forma a coibir a ocupação dessas áreas até que sua situação seja definida pelo Ministério da Justiça	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
122	garantia de saneamento ambiental com uso de tecnologias adequadas a cada situação	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
123	garantia de trafegabilidade das estradas rurais, conservando a permeabilidade do solo e minimizando os impactos sobre os recursos hídricos e a biodiversidade	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana

		e Uso Sustentável
124	manutenção e recuperação dos serviços ambientais prestados pelos sistemas ambientais existentes, em especial aqueles relacionados com a produção da água, conservação da biodiversidade, regulação climática e proteção ao solo	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
125	manutenção das áreas de mineração atá, com controle ambiental, e recuperação ambiental das áreas de mineração paralisadas e desatadas	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
126	incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
127	cumprimento das determinações previstas para as Unidades de Conservação de Proteção Integral, inclusive na zona de amortecimento, e de Uso Sustentável existentes e as que vierem a ser criadas, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinente	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
128	manutenção das condições naturais dos elementos e processos que compõem os sistemas ambientais	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais
129	preservação dos bens e áreas de interesse histórico e cultural	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais
130	proteção das espécies vegetais e animais, especialmente as ameaçadas de extinção	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais
131	respeito às fragilidades geológico-geotécnicas e de relevo dos seus terrenos	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais
132	implementação e gestão das unidades de conservação existentes	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais
133	criação de novas unidades de conservação de proteção integral	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais
134	promoção de atividades ligadas à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental	da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental - da Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais
135	promover e incentivar a preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município	da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)
136	preservar a identidade dos bairros e das áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais	da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)
137	identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população	da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)
138	estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural	da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)
139	possibilitar o desenvolvimento ordenado e sustentável das áreas de interesse histórico e cultural, tendo como premissa a preservação do patrimônio cultural	da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)
140	propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável	da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)
141	integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural	da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)
142	propiciar espaços e catalisar manifestações culturais e artísticas	da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)
143	proteger as áreas indígenas demarcadas pelo governo federal	da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)
144	propiciar a preservação e a pesquisa dos sítios arqueológicos	da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)
145	proteger e documentar o patrimônio imaterial, definido nos termos do registro do patrimônio imaterial	da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC)
146	destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental, que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, arborização de relevância ambiental, vegetação significativa, alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, entre outros	da Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM)
147	conservar a biodiversidade	da Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM)
148	controlar processos erosivos	da Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM)
149	controlar inundações	da Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM)

150	produzir água	da Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM)
151	regular microclima	da Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM)
152	preservar os ecossistemas, permitindo apenas a pesquisa, o ecoturismo e a educação ambiental	da Zona Especial de Preservação (ZEP)

5.5 AÇÕES PRIORITÁRIAS

Como já foi mencionado, constitui um dos escopos de Monitoramento e Avaliação do PDE o devido acompanhamento da implementação das Ações Prioritárias dos Sistemas Urbanos e Ambientais. As políticas públicas setoriais, em especial as urbanas e ambientais, integram a Política de Desenvolvimento Urbano do Município e definem as ações prioritárias que devem ser realizadas pelo poder público para cumprir os objetivos estratégicos da lei do Plano Diretor Estratégico.

- Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável: 48 ações prioritárias;
- Sistema de Saneamento Ambiental: 44 ações prioritárias;
- Sistema de Mobilidade: 71 ações prioritárias;
- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres: 20 ações prioritárias;
- Política de Habitação Social: 35 ações prioritárias;
- Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais: 37 ações prioritárias;
- Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano: 10 ações prioritárias;

Além destas, há ainda Ações Prioritárias definidas no Quadro 7 (monitoramento da implementação dos parques municipais previstos), do Mapa 6 (monitoramento da implementação das ações prioritárias do Sistema de Abastecimento de Água), Mapa 7 (referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário), Mapa 8 (referente ao Sistema Viário), Mapa 9 (referente ao Sistema de Transporte Público) e Mapa 10 (referente às Áreas de Risco).

Segue abaixo a relação de todas as ações definidas na lei.

id	Ações Prioritárias definidas no PDE - LEI 16050/14	Categoria
1	alcançar os objetivos previstos neste Plano Diretor até 2029	
2	encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021	
3	articular-se com os demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo e instâncias de governo estadual e federal	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
4	implementar Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
5	implementar Centralidades Lineares e Polares	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
6	implementar Polos de Economia Criativa	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
7	implementar Parques Tecnológicos	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
8	implementar Polos de Desenvolvimento Rural Sustentável	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
9	desenvolver os Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico de forma articulada regionalmente, especialmente com a Região Metropolitana de São Paulo, sempre que houver interesse dos municípios limítrofes	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico
10	formular planos específicos para cada Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico
11	estimular a implantação de empresas através da previsão nos planos específicos para cada Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico das atividades prioritárias que poderão se beneficiar do Programa de Incentivos Fiscais, a ser	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico

	instituído por lei específica	
12	instituir, por lei específica, o Programa de Incentivos Fiscais	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico
13	fortalecer e reabilitar o centro histórico	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
14	fortalecer e valorizar polos comerciais especializados	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
15	consolidar o centro histórico como Polo de Economia Criativa	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
16	consolidar o centro histórico como Território de Interesse da Cultura e da Paisagem	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
17	reabilitar os espaços públicos, garantindo segurança, preservação e recuperação urbanística	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
18	criar centros comerciais populares em áreas de grande circulação	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
19	estimular uso comercial e cultural no nível do passeio público dos edifícios, em detrimento de sua ocupação por estacionamento	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
20	estimular uso noturno do centro histórico	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
21	valorizar, estimular e criar condições especiais de desenvolvimento econômico para o fortalecimento e a ampliação de áreas tradicionais de comércio	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
22	estimular a promoção de edifícios de uso misto e à utilização do térreo dos edifícios para usos não residenciais, através de outorga onerosa ou outros benefícios, em especial nos eixos de estruturação da transformação urbana	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
23	estimular a criação de novas centralidades e a dinamização das existentes pela implantação contígua de equipamentos públicos como elementos catalisadores do comércio e serviços privados, em especial nas Áreas de Estruturação Local	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
24	qualificar urbanisticamente ruas comerciais, a ser promovida preferencialmente em parcerias com a iniciativa privada	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
25	regulamentar pelo Executivo a utilização dos espaços públicos pelo comércio ambulante e atividades econômicas complementares, garantindo sua instalação em locais de grande movimento de pessoas, desde que não obstrua a circulação de pedestres e a fruição dos espaços públicos	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
26	regulamentar programas habitacionais, de assistência social e de saúde para a população moradora em áreas de risco, ocupações irregulares e situação de rua	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
27	consolidar, fortalecer e crescimento dos polos de saúde, educação e pesquisa, por meio da criação de disciplina especial de uso e ocupação do solo que permita a regularização, a reforma e a construção de unidades complementares no entorno dos polos existentes, de forma a organizar essas centralidades e sua integração com a cidade	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
28	incluir espaços produtivos destinados aos programas de inclusão produtiva em EZEIS e EHIS	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - Centralidades Polares e Lineares
29	estimular as atividades econômicas criativas através dos seguintes incentivos aos estabelecimentos que se implantarem nos Polos de Economia Criativa, por meio de regulamentação de lei específica: I. concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN II. isenção de IPTU III. isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento IV. simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - dos Polos de Economia Criativa
30	fortalecer assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos, propriedade intelectual, acesso a linhas de financiamento, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico, acesso a incentivos à inovação e à pesquisa científica	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - dos Polos de Economia Criativa
31	disponibilizar plataforma de comunicação digital para integração virtual dos polos de economia criativa	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - dos Polos de Economia Criativa
32	celebrar convênios e instrumentos de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - dos Polos de Economia Criativa
33	estabelecer ruas com funcionamento 24 horas de comércio, serviços e empresas para atividades referidas, na forma de lei específica	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - dos Polos de Economia Criativa
34	regulamentar, por lei específica, a Área de Intervenção Urbana - AIU Parque Tecnológico Jaguaré	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - dos Parques Tecnológicos
35	integrar a AIU Parque Tecnológico Jaguaré ao plano urbanístico do subsetor Arco Pinheiros, da Macroárea de Estruturação Metropolitana, quando este vier a ser elaborado	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - dos Parques Tecnológicos
36	fortalecer a Assistência Técnica e Extensão Rural através das Casas de Agricultura Ecológica, dotando-as de recursos e infraestrutura	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural

		Sustentável
37	apoiar a certificação orgânica dos agricultores familiares, em especial a certificação participativa	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
38	estabelecer convênio com o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária para promover o cadastramento e a regularização fundiária das propriedades	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
39	firmar convênios com o Governo Federal objetivando implantar no Município as políticas e programas federais voltados à agricultura familiar e à agroecologia, de acordo com a Política Nacional de Agricultura Familiar e o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
40	implantar, em parceria com os governos Estadual e Federal, uma Escola Técnica de Agroecologia e programas de melhoria das estradas vicinais rurais e de saneamento básico	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
41	viabilizar a construção de um entreposto de comercialização e distribuição de produtos agropecuários	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
42	garantir a introdução de alimentos orgânicos produzidos no Município de São Paulo na alimentação escolar	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
43	implantar o Polo de Turismo de Parelheiros, nos termos da legislação em vigor	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
44	fortalecer e ampliar a fiscalização ambiental para proteger o uso e a paisagem rural, integrando e otimizando as ações dos órgãos estaduais e municipais competentes	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
45	implementar o instrumento por pagamento por serviços ambientais às propriedades rurais, em especial, nas áreas prestadoras de serviços relacionadas à produção de água	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
46	criar mecanismos para a proteção e conservação da biodiversidade na zona rural	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
47	melhorar a oferta de equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência social, lazer, esporte e cultura à população moradora da região	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
48	articular as ações previstas, preferencialmente, com os municípios vizinhos e com o Governo do Estado, no âmbito de uma política regional de desenvolvimento rural sustentável	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
49	elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma participativa, no prazo de 1 ano a partir do início da vigência da lei do Plano Diretor Estratégico	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
50	regulamentar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável	da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - do Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável
51	revisar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado, com base na legislação federal, estadual e municipal, vigente	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental
52	expandir as redes e sistemas isolados de abastecimento de água potável	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Abastecimento de Água
53	ampliar a disponibilidade hídrica por meio do incentivo ao consumo racional da água, da conservação da capacidade de produção de água das bacias hidrográficas Guarapiranga, Billings e Capivari-Monos, e da implantação de novas adutoras	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Abastecimento de Água
54	implantar, em articulação com outras prefeituras e órgãos públicos, caso necessário, módulos de tratamento avançado de água nas Estações de Tratamento de Água – Etas Taiaçupeba (Sistema Alto Tietê), Rio Grande (Sistema Rio Grande) e ABV (Sistema Guarapiranga)	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Abastecimento de Água
55	implantar, em articulação com os órgãos competentes, medidas para controle e monitoramento das águas subterrâneas	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Abastecimento de Água
56	complementar, ajustar e aperfeiçoar o sistema de abastecimento público de água potável	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Abastecimento de Água
57	desenvolver programas educativos e de capacitação para o manejo das águas destinadas ao abastecimento humano e à agricultura na zona rural	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Abastecimento de Água
58	regulamentar, por decreto, os procedimentos, valoração e metodologia de cálculo e formas de aplicação dos recursos relativos à obrigação do órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, quando beneficiário da proteção proporcionada por	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Abastecimento de Água

	unidade de conservação municipal, em contribuir financeiramente para sua proteção ou implementação	
59	expandir as redes de esgotamento sanitário	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Esgotamento Sanitário
60	implantar, em articulação com outras prefeituras e órgãos públicos, caso necessário, novos interceptores e coletores-tronco para a ampliação do sistema de afastamento	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Esgotamento Sanitário
61	implantar novos módulos de tratamento nas Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Esgotamento Sanitário
62	implantar, em articulação com os órgãos competentes, sistemas isolados de esgotamento sanitário na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável e nos assentamentos isolados na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental, com tecnologias adequadas a cada situação, inclusive tratamento biológico, em conformidade com a legislação estadual de proteção e recuperação de mananciais, com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e com os Planos de Manejo das Unidades de Conservação	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Esgotamento Sanitário
63	iniciar, em articulação com outras prefeituras e órgãos públicos, caso necessário, a implantação de módulos de tratamento terciário nas ETEs Barueri, ABC, Parque Novo Mundo, São Miguel e Suzano	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Esgotamento Sanitário
64	elaborar o Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, consideradas as ações de limpeza urbana previstas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Drenagem
65	criar um órgão municipal de planejamento e gestão de drenagem e dos recursos hídricos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Drenagem
66	elaborar mapeamento e cartografia georreferenciados das áreas de risco de inundações e aprimorar os sistemas de alerta e de emergência	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Drenagem
67	elaborar mapeamento e cartografia georreferenciados dos elementos de macrodrenagem, incluindo canais naturais e artificiais, galerias e reservatórios de retenção ou contenção	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Drenagem
68	implantar sistemas de detenção ou retenção temporária das águas pluviais que contribuam para melhoria do espaço urbano, da paisagem e do meio ambiente	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Drenagem
69	implantar o Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Drenagem
70	desassorear os cursos d'água, canais, galerias, reservatórios e demais elementos do sistema de drenagem	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Drenagem
71	revisar a legislação referente aos sistemas de retenção de águas pluviais	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Drenagem
72	implementar medidas de controle dos lançamentos na fonte em áreas privadas e públicas	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Drenagem
73	adotar medidas que minimizem a poluição difusa carregada para os corpos hídricos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Drenagem
74	adotar pisos drenantes nas pavimentações de vias locais e passeios de pedestres	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - do Sistema de Drenagem
75	implementar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
76	orientar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e monitorar a sua implementação	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
77	universalizar a coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos com atendimento de todo o território de cada distrito da cidade, precedido de campanhas	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
78	implantar os ecoparques, centrais de processamento da coleta seletiva de secos, centrais de processamento da coleta seletiva de orgânicos, estações de transbordo e ecopontos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
79	implantar ou requalificar as centrais de processamento da coleta seletiva de secos, as centrais de processamento da coleta seletiva de orgânicos e os ecoparques para tratamento dos remanescentes da coleta seletiva	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
80	integrar a gestão de resíduos sólidos, inclusive os componentes de responsabilidade privada	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
81	introduzir o manejo diferenciado dos resíduos orgânicos, componente principal dos resíduos urbanos, possibilitando sua retenção na fonte e alternativas de destinação que permitam sua valorização como composto orgânico e como fonte de biogás e energia	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
82	estabelecer novas instalações públicas para a destinação final de resíduos sólidos segundo determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos

		Sólidos
83	expandir as ações de inclusão social, gerar oportunidades de trabalho e obtenção de rendas, incentivar as cooperativas no campo da economia solidária e apoiar os catadores isolados de materiais reaproveitáveis e recicláveis	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
84	definir estratégia para formalização contratual do trabalho das cooperativas e associações de catadores, para sustentação econômica do seu processo de inclusão social e dos custos da logística reversa de embalagens	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
85	fomentar a implantação de unidades, públicas e privadas, voltadas à valorização de resíduos secos e orgânicos, resíduos da construção civil, e outros, conforme a ordem de prioridades definida na Política Nacional de Resíduos Sólidos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
86	apoiar a formalização de empreendimentos já estabelecidos, voltados ao manejo de resíduos sólidos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
87	estabelecer procedimentos de compra pública sustentável para agregados reciclados e composto orgânico	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
88	estabelecer parcerias com instituições locais para o desenvolvimento de ações de educação ambiental e comunicação social voltadas à implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
89	assinar termo de compromisso para logística reversa junto aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores dos materiais previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
90	incentivar e acompanhar a implementação das ações para o manejo diferenciado dos resíduos sólidos nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, em conformidade com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
91	implementar programa que vise à sustentabilidade ambiental das feiras livres, em conformidade com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
92	estabelecer mecanismos para incentivar política de compras públicas sustentáveis que vise à aquisição pública de produtos e suas embalagens fabricados com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem e estabelecer a negociação pelo reconhecimento das responsabilidades pelos custos de coleta, transporte, processamento e disposição final de rejeitos em aterros sanitários	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
93	estabelecer mecanismos para diferenciação do tratamento tributário referente às atividades voltadas à valorização de resíduos resultantes das coletas seletivas	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
94	revisar, a cada 4 anos, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental - da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
95	elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, de forma participativa	da Política e do Sistema de Mobilidade
96	realizar estudos visando obter fonte alternativa de receita para investir na implantação da rede estrutural de transporte coletivo prevista no Plano Diretor Estratégico	da Política e do Sistema de Mobilidade
97	melhorar o acesso e o deslocamento de qualquer pessoa com autonomia e segurança pelos componentes do Sistema de Circulação de Pedestres	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Circulação de Pedestres
98	integrar o sistema de transporte público coletivo com as calçadas, faixas de pedestre, transposições e passarelas, visando o pleno acesso do pedestre ao transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Circulação de Pedestres
99	ampliar as calçadas, passeios e espaços de convivência	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Circulação de Pedestres
100	reduzir quedas e acidentes relacionados à circulação de pedestres junto aos componentes do sistema	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Circulação de Pedestres
101	padronizar e readequar os passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Circulação de Pedestres
102	integrar o sistema de estacionamento de bicicletas (paraciclos e bicicletários) e as calçadas, visando ao pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Circulação de Pedestres
103	incorporar gradualmente à rede semafórica destinada à travessia de pedestres, dispositivos para que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa atravessar pela faixa de pedestres, com autonomia e segurança, de acordo com a legislação aplicável	da Política e do Sistema de Mobilidade - da Acessibilidade Universal
104	incorporar gradualmente adequações às calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas para atender à mobilidade inclusiva, visando a sua autonomia, conforme normas técnicas regulamentares pertinentes	da Política e do Sistema de Mobilidade - da Acessibilidade Universal
105	elaborar plano de adequação, recuperação e manutenção de passeios públicos	da Política e do Sistema de Mobilidade - da Acessibilidade Universal
106	regulamentar, através de instrumentos específicos, a circulação e o estacionamento de veículos privados e de transporte coletivo privado nas vias	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
107	regulamentar, através de instrumentos específicos, o serviço de táxi	da Política e do Sistema de Mobilidade - do

		Sistema Viário
108	regulamentar, através de instrumentos específicos, os serviços de motofrete e propostas para a circulação segura de motocicletas	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
109	regulamentar, através de instrumentos específicos, a abertura de rotas de ciclismo, bicicletários e compartilhamento de bicicletas e vagas especiais para compartilhamento de automóveis e similares	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
110	regulamentar, através de instrumentos específicos, as diretrizes e regras para o compartilhamento e estacionamento de bicicletas	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
111	regulamentar, através de instrumentos específicos, a circulação e a presença de resíduos e cargas perigosas	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
112	regulamentar, através de instrumentos específicos, a utilização e a manutenção dos passeios públicos e das vias de pedestres	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
113	regulamentar, através de instrumentos específicos, a instalação de mobiliário urbano nos passeios públicos e das vias de pedestres	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
114	regulamentar, através de instrumentos específicos, a realização de atividades e a implantação e o funcionamento de estabelecimentos geradores de tráfego, por transporte coletivo ou individual, de pessoas ou de cargas	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
115	complementar as vias estruturais do Município	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
116	implantar ajustes pontuais nas vias estruturais do Município	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
117	abrir novas vias no sistema estrutural permitindo a interligação entre bairros e a conexão com rodovias, entre elas, a interligação entre o bairro de Perus e a Rodovia dos Bandeirantes	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
118	alargar e melhorar as vias estruturais do Município	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
119	modernizar a rede semafórica, priorizando o enterramento das redes aéreas, e aprimorar a sinalização vertical e horizontal em todo o Sistema Viário	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
120	padronizar, readequar e garantir acessibilidade dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
121	adequar pontes, viadutos e passarelas para a travessia segura de pedestres e ciclistas	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
122	implantar, nas vias de tráfego local, medidas de engenharia de tráfego de forma a disciplinar o uso do espaço entre pedestres, bicicletas e veículos	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
123	adaptar as condições da circulação de transportes motorizados a fim de garantir a segurança e incentivar o uso de modais não motorizados, especialmente nas vias estruturais N3, inclusive com medidas de acalmamento de tráfego e redução da velocidade	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
124	redução do espaço de estacionamentos de automóveis para implantação de estrutura cicloviária e ampliação de calçadas	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
125	destinar, nas vias do sistema viário estrutural, existente ou planejado, dotadas de 3 (três) ou mais faixas de rolamento na mesma pista, 1 (uma) ou mais faixas de rolamento para a circulação exclusiva de transporte público coletivo	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
126	condicionar e ordenar as vias do sistema viário estrutural de interesse do transporte coletivo de forma a priorizar a circulação de transporte público coletivo por meio de reserva de faixas exclusivas no viário	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
127	priorizar a instalação de rede de transporte público coletivo de alta ou média capacidade nos melhoramentos viários referentes ao Apoio Norte e ao Apoio Sul à Marginal do Rio Tietê	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
128	proibir novas ligações do sistema viário do Município com o trecho sul e norte do Rodoanel Metropolitano Mário Covas	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
129	as ações prioritárias do Sistema Viário estão descritas nos Mapas 8 e 9	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Viário
130	implantar novos corredores	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
131	viabilizar estrutura viária adequada em eixos de transporte ou em vias que concentrem linhas de ônibus	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
132	executar obras em toda a extensão dos eixos selecionados com vistas à ampliação da capacidade nas intersecções semaforizadas e das vias com faixas segregadas ou exclusivas	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
133	elaborar planos semafóricos e de comunicação com controladores para viabilizar a fluidez no trânsito com priorização para o transporte público coletivo	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
134	elaborar projeto operacional adequando a oferta dos corredores à demanda social e urbana	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
135	implantar terminais estações de transferência e conexões, preferencialmente, nas localizações que:	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e

	<p>I. apresentarem os maiores volumes de transferência entre linhas nos horários de pico</p> <p>II. tiverem cruzamentos significativos entre corredores de ônibus existentes ou a implantar</p> <p>III. forem mais adequadas para a otimização do desempenho operacional do corredor</p> <p>IV. viabilização de infraestrutura viária segregada para circulação segura e adequada de ciclistas</p> <p>V. fizerem a conexão do sistema de transporte coletivo hidroviário com o sistema de infraestrutura para a circulação do transporte coletivo do Município</p>	Privado
136	<p>requalificar corredores, terminais e estações de transferência de ônibus municipais existentes, incluindo:</p> <p>I. ações de restauração, operação e melhoria do desempenho das infraestruturas existentes</p> <p>II. adequação à demanda por meio de incremento na capacidade de transporte</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
137	<p>respeitar critérios de sustentabilidade na construção de novos terminais e estações e requalificação dos existentes, prevendo-se</p> <p>I. instalação de sanitários</p> <p>II. uso racional de água, incluindo captação de água de chuva e reúso da água</p> <p>III. uso racional de energia, incluindo eficiência energética</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
138	<p>garantir o transporte público coletivo acessível a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
139	<p>aperfeiçoar a bilhetagem eletrônica existente, mantendo-a atualizada em relação às tecnologias disponíveis</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
140	<p>implantar o bilhete mensal</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
141	<p>adotar novas formas de operação e estratégias operacionais para o Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
142	<p>colaborar com a implantação de novos corredores metropolitanos, conforme o Mapa 10 anexo, além de terminais, estacionamentos e estações de transferência de ônibus municipais e metropolitanos</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
143	<p>colaborar com a implantação de novas linhas e estações do Sistema de Transporte Público Coletivo de Alta Capacidade, conforme Mapa 10 anexo</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
144	<p>ampliar a frota de veículos de transporte coletivo, utilizando soluções tecnológicas avançadas e tecnologias sustentáveis</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
145	<p>implantar o Sistema de Transporte Coletivo Hidroviário</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
146	<p>Incluir espaços para serviços públicos e, quando viável, centros comerciais populares nos terminais e estações de transferência de ônibus</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
147	<p>apresentar soluções que compatibilizem a implantação de novos corredores, terminais e estações de transferência de ônibus, linhas e estações de metrô, trens, mon trilhos e do transporte hidroviário e a modernização dos já existentes, à sua inserção ao ambiente urbano, definindo:</p> <p>I – soluções ambientalmente e tecnologicamente adequadas e gradativas que proporcionem níveis mínimos na emissão de poluentes e geração de ruídos</p> <p>II – integração física e operacional com o Sistema de Transporte Público Coletivo existente, incluindo-se o transporte hidroviário</p> <p>III – integração física e operacional com outros modos de transporte, em especial com o sistema cicloviário, por meio de implantação de bicicletários, permissão de embarque de bicicletas em veículos do sistema, priorização de travessias de pedestres, entre outras medidas</p> <p>IV – integração com serviços de compartilhamento de automóveis, possibilitando a realização de viagens articuladas com outros modais</p> <p>V – posicionamento dos pontos de parada e, quando couber, de estações, terminais, pátios de manutenção e estacionamento e outras instalações de apoio</p> <p>VI – melhorias nos passeios e espaços públicos, mobiliário urbano, iluminação pública e paisagem urbana, entre outros elementos</p> <p>VII – instalação de sinalizações que forneçam informações essenciais para o deslocamento do passageiro nos terminais, estações de transferência e conexões</p> <p>VIII – articulação com ofertas de Habitação de Interesse Social</p> <p>IX – melhoria na provisão de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, considerando o gradativo enterramento das redes aéreas</p>	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado

	X – preservação de patrimônios culturais e ambientais XI – requalificação dos espaços eventualmente utilizados como canteiro de obras e áreas de apoio XII – requalificação do espaço viário afetado	
148	as ações prioritárias do Sistema de Transporte Público Coletivo estão descritas no Mapa 9 do Plano Diretor Estratégico	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
149	regulamentar a utilização de equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais por parte do Sistema Coletivo Privado de modo a integrar esse sistema aos modais de transporte público	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado
150	acompanhar de campanhas de conscientização e incentivo do uso de transportes não motorizados os programas, ações e investimentos públicos e privados no Sistema Cicloviário	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Cicloviário
151	implantar a rede cicloviária integrada com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, a partir dos Planos Regionais das Subprefeituras e dos Planos de Bairros	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Cicloviário
152	incluir infraestrutura e medidas necessárias para o estacionamento dos automóveis compartilhados: I. vagas, exclusivas ou não, em vias ou locais públicos e privados II. Instalações de apoio e sinalizações do sistema	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Compartilhamento de Automóveis
153	incluir ações de incentivo ao compartilhamento de automóveis	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Compartilhamento de Automóveis
154	adequar interferências existentes nos canais, lagos e represas navegáveis para garantir condições de navegabilidade, bem como garantir que novas obras não provoquem interferências na navegação fluvial	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Hidroviário
155	fomentar a expansão da rede hidroviária, especialmente no setor Orla Ferroviária e Fluvial da Macroárea de Estruturação Metropolitana, por meio da articulação com os demais modais de transporte	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Hidroviário
156		
157	colaborar com o desenvolvimento e a implementação do transporte de cargas e passageiros	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Hidroviário
158	implementar o transporte de passageiros, em especial travessias lacustres, integrando-o ao sistema de bilheteagem eletrônica	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Hidroviário
159	desenvolver os projetos das hidrovias de forma integrada à requalificação da orla dos canais, represas e lagos navegáveis, transformando-os em espaços de convivência e embarque de passageiros e/ou portos de carga	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Hidroviário
160	incorporar o Sistema Hidroviário nos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, ao Plano de Saneamento Ambiental Integrado, ao Plano Diretor de Drenagem e ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema Hidroviário
161	incentivar o melhor uso da infraestrutura logística instalada no Município, aumentando sua eficiência e reduzindo seu impacto ambiental	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Logística e Cargas
162	planejar, implantar e ampliar a cadeia logística de diferentes modais, incluindo os modais rodoviário, hidroviário e ferroviário	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Logística e Cargas
163	planejar, implantar e ampliar a infraestrutura logística em conjunto com as demais esferas de governo	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Logística e Cargas
164	regulamentar e monitorar a circulação de veículos de carga, incluindo as cargas perigosas ou superdimensionadas	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Logística e Cargas
165	planejar soluções de inserção urbana do sistema de abastecimento e logística que minimizem os conflitos de convivência e as interferências entre este sistema e os demais fluxos metropolitanos	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Logística e Cargas
166	elaborar, de forma participativa, o Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária, no prazo de 1 ano a partir da vigência desta lei	da Política e do Sistema de Mobilidade - do Sistema de Infraestrutura Aeroviária
167	elaborar o projeto dos parques lineares de forma participativa, ouvido o Conselho Participativo da Subprefeitura	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres - dos Parques Lineares
168	enquadrar como ZEPAM, após a definição precisa do perímetro do parque linear, na LPUOS ou lei específica	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres - dos Parques Lineares
169	elaborar o Plano Municipal de Serviço Funerário, definindo uma estratégia para o setor e as ações a serem realizadas nos cemitérios municipais	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres - dos Cemitérios
170	implantar os parques propostos no Quadro 7 desta lei	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
171	elaborar o Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres e estruturar o Sistema de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
172	elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
173	elaborar o Plano Municipal de Arborização Urbana	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
174	elaborar o Plano Municipal da Mata Atlântica	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
175	implementar o Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela Biodiversidade da Cidade de São Paulo	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
176	rever o Zoneamento Geoambiental da APA Municipal do Capivari-Monos para	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e

	adequá-lo ao disposto nesta lei	Espaços Livres
177	elaborar o Plano de Manejo e o Zoneamento da APA Municipal Bororé-Colônia	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
178	criar unidade de conservação de uso sustentável, preferencialmente APA, na porção mais preservada da bacia do Guarapiranga, ressalvada a implantação de obras, empreendimentos e infraestruturas de utilidade pública	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
179	implantar os Planos de Manejo e Conselhos Consultivos dos Parques Naturais Municipais	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
180	requalificar os parques e unidades de conservação municipal conforme padrões e parâmetros de sustentabilidade ambiental	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
181	estruturar Cadastro de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais, o qual deverá fornecer subsídios ao planejamento e à execução do Plano	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
182	rever os perímetros dos parques propostos, quando couber, integrando cabeceiras de drenagem e áreas com vegetação significativa, visando à conectividade entre os parques e as demais áreas verdes públicas e particulares e o estabelecimento de corredores ecológicos	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
183	compatibilizar, quando houver sobreposição, os perímetros dos parques propostos com outras intervenções públicas ou de interesse público, em especial regularização fundiária e Habitação de Interesse Social, através de projetos integrados das Secretarias e demais órgãos públicos, respeitado o disposto na legislação ambiental e ouvidos os representantes da população usuária do parque e moradora da área	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
184	estruturar e dar publicidade ao cadastro georreferenciado das praças	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
185	implantar medidas integradas de fiscalização e controle de expansão e adensamento urbano na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, em especial na área de proteção e recuperação de mananciais e nas APAs municipais Capivari-Monos e Bororé-Colônia, articulando os órgãos competentes na esfera municipal e estadual	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
186	revisar a regulamentação do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, para adequá-lo ao disposto no Plano Diretor Estratégico, juntamente ao CONFEMA e CADES	do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
187	revisar o Plano Municipal de Habitação vigente, com base em processos participativos, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência desta lei e promover sua revisão, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos	da Política de Habitação Social
188	executar o Programa de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	da Política de Habitação Social
189	executar o Programa de Recuperação e Preservação de Mananciais	da Política de Habitação Social
190	executar o Programa de Provisão Habitacional	da Política de Habitação Social
191	adotar mecanismos de financiamento a longo prazo e investimentos com recursos orçamentários não reembolsáveis, distribuir subsídios diretos, pessoais, intransferíveis e temporários na aquisição ou locação social de Habitações de Interesse Social e declaração de concessão de uso especial para fins de moradia, visando aos objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social	da Política de Habitação Social
192	implementar política de aquisição de terras urbanas adequadas e bem localizadas destinadas à provisão de novas Habitações de Interesse Social	da Política de Habitação Social
193	integrar a política habitacional do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS	da Política de Habitação Social
194	criar sistema de monitoramento e avaliação da política pública habitacional	da Política de Habitação Social
195	estabelecer critérios e procedimentos para a distribuição das novas Habitações de Interesse Social, considerando as necessidades dos grupos sociais mais vulneráveis	da Política de Habitação Social
196	apoiar a produção social de moradia por meio de fomento às associações, cooperativas e demais entidades	da Política de Habitação Social
197	produzir unidades habitacionais de interesse social em áreas vazias ou subutilizadas e recuperar edifícios vazios ou subutilizados, para a população de baixa e média renda, nos termos desta lei, nas regiões centrais da cidade e nas centralidades dotadas de infraestrutura	da Política de Habitação Social
198	revisar e implementar o programa de locação social para HIS faixas 1 e 2	da Política de Habitação Social
199	aplicar os instrumentos previstos para a regularização fundiária de interesse social, em especial a demarcação urbanística e a legitimação da posse, inclusive em área de preservação ambiental, quando presentes os requisitos legais	da Política de Habitação Social
200	debater, de modo participativo e integrado com os demais entes federativos, mecanismos para prevenir e mediar conflitos fundiários urbanos, buscando soluções negociadas e alternativas de moradia para as famílias despejada	da Política de Habitação Social
201	acompanhar a implementação dos projetos realizados na modalidade de Serviço Social de Moradia, providenciando a revisão da legislação, o estabelecimento de convênios com órgãos públicos e privados e as demais providências necessárias à sua viabilização	da Política de Habitação Social - do Serviço de Moradia Social
202	elaborar o Plano Municipal de Redução de Riscos, considerando o Mapa 10 anexo	da Política de Habitação Social - Ações

		Prioritárias nas Áreas de Risco
203	georreferenciar e atualizar periodicamente o levantamento de risco, com a avaliação e classificação das áreas	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
204	manter atualizado o cadastro com intervenções previstas, executadas ou em andamento, remoções realizadas e ocorrências registradas com seus respectivos danos	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
205	definir, com base em Carta Geotécnica do Município de São Paulo de Aptidão à Urbanização, diretrizes técnicas para novos parcelamentos do solo e para planos de expansão urbana, de maneira a definir padrões de ocupação adequados diante das suscetibilidades a perigos e desastres	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
206	disponibilizar, para consulta do público, e em formato aberto, a Carta Geotécnica do Município de São Paulo	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
207	realizar serviços de zeladoria e manutenção necessários para a redução de risco nas áreas indicadas no Mapa 10 anexo, incluindo, entre outras ações, o manejo adequado dos diversos tipos de resíduos, desobstrução dos sistemas de drenagem, limpeza e desassoreamento de córrego	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
208	organizar equipes aptas para a realização de vistorias periódicas e sistemáticas nas áreas de risco indicadas no Mapa 10 anexo para observação da evolução de situações de perigo e orientação dos moradores	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
209	realizar o monitoramento participativo das áreas suscetíveis a desastres e de riscos envolvendo moradores, lideranças comunitárias, incluindo a estruturação dos Núcleos de Defesa Civil – NUDEC	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
210		
211	promover atividades de capacitação para o manejo adequado dos resíduos sólidos gerados em áreas de desastre	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
212	articular as Coordenadorias Distritais de Defesa Civil das Subprefeituras	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
213	criar canais de comunicação e utilizar eficientemente os já existentes	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
214	aperfeiçoar a formação dos servidores públicos municipais por meio de cursos de capacitação para elaboração de diagnóstico, prevenção e gerenciamento de risco, e possibilitar, ainda, sua participação nas atividades de ensino promovidas pelos governos Estadual e Federal	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
215	monitorar as condições meteorológicas de modo permanente e emitir notificações sobre os tipos, intensidades e durações das chuvas a fim de subsidiar os órgãos municipais competentes na deflagração de ações preventivas ou emergenciais	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
216	integrar as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação, preventiva, de socorro, assistencial e recuperativa, conforme previsto nas normas pertinentes, inclusive quanto à operacionalidade dos planos preventivos de defesa civil no âmbito municipal e de todas as Subprefeituras	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
217	articular, junto aos municípios da Região Metropolitana de São Paulo, políticas integradas para a redução e erradicação de riscos nas áreas próximas ou situadas nos limites intermunicipais	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
218	promover intercâmbio das informações municipais, estaduais e federais relativas aos riscos	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
219	implantar sistema de fiscalização de áreas de risco	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
220	implantar protocolos de prevenção e alerta e ações emergenciais em circunstâncias de desastres	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
221	realizar parcerias para a coleta e análise de informações técnicas e para aplicação de novos métodos e tecnologias que contribuam para melhorias dos sistemas de prevenção e redução de risco	da Política de Habitação Social - Ações Prioritárias nas Áreas de Risco
222	elaborar o Plano Municipal de Redução de Riscos, como parte integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil	da Política de Habitação Social - do Plano Municipal de Redução de Riscos
223	elaborar plano de gestão das áreas públicas visando efetivar os princípios e objetivos da presente lei	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
224	elaborar plano de articulação e integração das redes de equipamentos urbanos e sociais no território	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
225	elaborar planos setoriais de educação, saúde, esportes, assistência social e cultura	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
226	elaborar plano municipal de segurança alimentar e nutricional	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
227	implantar novos Centros de Educação Unificada – CEU	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
228	ampliar a rede de Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e promover ações intersecretariais para a implementação de projetos e ações conjuntas	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
229	expandir a rede de Centros de Educação Infantil – CEI e a rede de Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI, inclusive por meio da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais

230	expandir a rede hospitalar e o número de leitos, inclusive por meio de adequação de hospitais municipais	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
231	expandir a rede dos demais equipamentos de saúde para realização de exames, atendimento ambulatorial, de especialidades, ou de urgência e emergência	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
232	revitalizar os Clubes Desportivos da Comunidade	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
233	promover a integração com clubes esportivos sociais objetivando o fomento do esporte	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
234	expandir a rede de equipamentos culturais	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
235	expandir a rede de equipamentos esportivos	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
236	aprimorar as políticas e a instalação de equipamentos, visando à viabilização das políticas de acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
237	implantar as áreas de conexão de internet sem fio aberta, com qualidade e estabilidade de sinal	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
238	viabilizar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, ou programa que venha a sucedê-lo	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
239	expandir a rede de Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, a fim de ampliar o atendimento através do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ou programas que venham a sucedê-los	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
240	implantar as ações e os equipamentos para a inclusão social da população em situação de rua, previstos no Plano Municipal da Política da População em Situação de Rua, inclusive Centros de Referência Especializados para a população em situação de rua (centros POP), restaurantes comunitários, Serviços de Acolhimento Institucional à população em situação de rua, Consultórios na Rua com tratamentos odontológicos e relacionados ao abuso de álcool e outras drogas	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
241	expandir as ações e equipamentos para a mediação e a solução pacífica de conflitos	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
242	expandir as ações e equipamentos para a proteção social às crianças e adolescentes vítimas de violência e para a prevenção à violência, ao racismo e à exclusão da juventude negra e de periferia	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
243	expandir e requalificar equipamentos voltados ao atendimento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, inclusive à formação de professores e o acompanhamento aos alunos com deficiência e mobilidade reduzida matriculados na Rede Municipal de Ensino	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
244	implantar as ações e equipamentos previstos para o combate à homofobia e respeito à diversidade sexual	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
245	implantar ações e equipamentos destinados à população idosa	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
246	aprimorar as políticas e a instalação de equipamentos, visando à viabilização das políticas de inclusão e acolhimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
247	expandir a rede de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CRSANS	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
248	promover ações de educação voltadas à segurança alimentar e nutricional por meio de Escolas Estufa em todas as Subprefeituras, fortalecendo e integrando as iniciativas de hortas comunitárias e urbanas	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
249	ampliar as feiras orgânicas no território municipal, em especial nos parques	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
250	ampliar os espaços para a comercialização de produtos orgânicos nos mercados, sacolões, feiras livres, praças e parques municipais	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
251	garantir a priorização de agricultores familiares orgânicos do Município nas compras institucionais da alimentação escolar e outros programas de compras públicas	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
252	criar, nos Planos Regionais Estratégicos e Planos de Desenvolvimento de Bairro, mecanismos e formas de proteção de terrenos públicos e privados com a finalidade de manter e implantar equipamentos urbanos e sociais	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
253	criar ou disponibilizar em cada Subprefeitura espaços públicos e equipamentos adequados à prática circense	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
254	implantar em todos os distritos da cidade postos da Guarda Civil Metropolitana, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais
255	elaborar o Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos Urbanos e Sociais, por intermédio de ação conjunta das secretarias municipais envolvidas e de ampla participação popular	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais - do Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamento
256	elaborar o Plano de Gestão de Áreas Públicas, sem prejuízo a possibilidade de alienação, permuta ou alienação de bens imóveis, quando os programas, ações e investimentos previstos não vincularem diretamente determinado imóvel	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais - do Plano de Gestão das Áreas Públicas

257	elaborar, ou se for o caso, revisar os planos setoriais de educação, saúde, esportes, assistência social, cultura e segurança alimentar e nutricional, garantido o processo participativo, com representantes da sociedade civil e outros órgãos governamentais	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais - dos Planos Setoriais de Educação, Saúde, Esportes, Assistência Social e Cultura
258	fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social como os Conselhos Municipais Setoriais, Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, Grande Conselho Municipal do Idoso, Fóruns de Defesa de Direitos e demais organizações relacionadas à luta da melhoria da qualidade de vida	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais - dos Planos Setoriais de Educação, Saúde, Esportes, Assistência Social e Cultura
259	implantar gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FUMCAD e do Fundo Municipal do Idoso, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados	do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais - dos Planos Setoriais de Educação, Saúde, Esportes, Assistência Social e Cultura
260	definir o perímetro e objetivos específicos do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Jaraguá/Perus nos Planos Regionais das Subprefeituras ou em lei específica	da Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano - dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
261	incentivar e fomentar espaços e atividades relevantes localizados nos TICP, inclusive economia criativa, negócios sustentáveis e iniciativas econômicas de caráter solidário e cooperativo, envolvendo as áreas de cultura, educação, meio ambiente, turismo, desenvolvimento e inclusão social	da Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano - dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
262	criar e sinalizar rotas, polos e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e paisagens significativas e áreas protegidas	da Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano - dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
263	promover o intercâmbio de informações e formação de agentes locais, com vistas à obtenção de linhas de crédito, inserção nos mecanismos de incentivo e desenvolvimento de projetos culturais	da Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano - dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
264	recuperar bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico	da Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano - dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
265	fortalecer programas de formação de agentes comunitários locais, educadores e agentes da saúde, preferencialmente integrados com instituições de ensino público superior	da Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano - dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
266	desenvolver atividades escolares relacionadas com o estudo do meio em âmbito local, incluindo leituras do espaço urbano, do ambiente, da cultura e das artes	da Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano - dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
267	estimular grupos culturais independentes, coletivos, cooperativas e pequenos produtores culturais, visando à geração de renda local e regional e o dinamismo econômico com sustentabilidade socioambiental	da Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano - dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
268	qualificar os espaços públicos e revitalizar as áreas abandonadas, garantindo o uso integrado dos equipamentos culturais e sociais	da Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano - dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
269	regulamentar, por lei específica, o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem	da Política e do Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano - dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
270	implementar o Sistema Municipal de Planejamento Urbano, assegurando a participação direta da população em todas as fases de planejamento e gestão democrática da cidade e garantindo as instâncias e instrumentos necessários para a efetivação da participação da sociedade na tomada de decisões, controle e avaliação política	dos Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano
271	adequar estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta lei, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta	dos Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano
272	garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação desta lei	dos Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano
273	disponibilizar, com a devida antecedência e de pleno acesso público, a plena informação, garantindo a transparência, acesso à informação, a participação e os preceitos da gestão democrática	dos Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano
274	promover a cooperação com municípios vizinhos e com órgãos estaduais, visando formular políticas, diretrizes, planos, projetos e ações conjugadas destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou estabelecer consórcios para articulação com o Governo do Estado	dos Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano

	de São Paulo e o Governo Federal, no gerenciamento e implementação de projetos urbanísticos, na aplicação conjunta de recursos e na regularização e administração das áreas remanescente	
275	criar núcleos regionais de planejamento, como instâncias vinculadas a cada Subprefeitura, atuando como um colegiado intersetorial e interdisciplinar, responsáveis pela integração e articulação das políticas setoriais bem como pelo acompanhamento das ações voltadas à concretização dos princípios, diretrizes e ações do Plano Diretor, dos Planos Regionais e dos Planos de Desenvolvimento de Bairro	dos Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano
276	realizar, ao menos uma vez ao ano, reunião de avaliação e acompanhamento da implantação do Plano Diretor, do respectivo Plano Regional e dos demais instrumentos urbanísticos	dos Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano
277	elaborar pela Subprefeitura, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o relatório de avaliação anual que subsidiará a análise dos Conselhos e, que será disponibilizado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião prevista no parágrafo anterior	dos Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano
278	convocar a Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, observado o calendário nacional, articulada com o Sistema de Participação do Ministério das Cidades, representando etapa preparatória para as conferências estadual e nacional, ou no mínimo a cada 3 (três) anos	das Instâncias de Participação Popular - da Conferência Municipal da Cidade de São Paulo
279	regulamentar, por decreto, o processo eleitoral para a eleição dos representantes da sociedade civil	das Instâncias de Participação Popular - do Conselho Municipal de Política Urbana
280	realizar audiências públicas por ocasião do processo de licenciamento de empreendimentos e atividades públicas e privadas de impacto urbanístico ou ambiental, para os quais sejam exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental ou de vizinhança	dos Instrumentos de Participação Popular - das Audiências Públicas
281	colocar todos os documentos relativos ao tema da audiência pública à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico e em formato aberto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da respectiva audiência pública	dos Instrumentos de Participação Popular - das Audiências Públicas
282	registrar as intervenções realizadas em audiência pública para acesso e divulgação públicos em até 20 (vinte) dias da sua realização e deverão constar no respectivo processo administrativo	dos Instrumentos de Participação Popular - das Audiências Públicas
283	dar ampla publicidade aos resultados advindos das audiências públicas que promoverá, especialmente indicando as medidas adotadas em função das opiniões e manifestações colhidas junto à população	dos Instrumentos de Participação Popular - das Audiências Públicas
284	complementar as audiências públicas com atividades participativas que ampliem a participação dos munícipes, tais como oficinas, seminários e atividades formativas	dos Instrumentos de Participação Popular - das Audiências Públicas
285	promover atividades de formação para os munícipes, como cursos, seminários e oficinas, com o objetivo de ampliar a troca de informação sobre as políticas de desenvolvimento urbano, favorecendo seu contínuo aperfeiçoamento	dos Instrumentos de Participação Popular - dos Instrumentos de Promoção da Cidadania
286	planejar, em conjunto com os representantes dos conselhos setoriais, e organizar, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, antecedendo a discussão do orçamento municipal	dos Instrumentos de Participação Popular - dos Instrumentos de Promoção da Cidadania
287	revisar os Planos Regionais das Subprefeituras, instituídos pela Lei nº 13.885, de 2004, de forma articulada à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da vigência desta lei.	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - dos Planos Regionais das Subprefeituras no Sistema de Planejamento
288	atualizar quadrienalmente o Plano de Ação da Subprefeitura, ouvido o Conselho de Representantes, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Programa de Metas, visando garantir a compatibilidade entre a territorialização das ações setoriais previstas e as diretrizes estabelecidas nesta lei e nos Planos Regionais	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - dos Planos Regionais das Subprefeituras no Sistema de Planejamento
289	fomentar a elaboração de Planos de Bairro na cidade, a fim de fortalecer o planejamento e controle social local e promover melhorias urbanísticas, ambientais, paisagísticas e habitacionais na escala local por meio de ações, investimentos e intervenções previamente programadas	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Plano de Bairro no Sistema de Planejamento
290	manter atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, geológicas, ambientais, imobiliárias, segurança e qualidade de vida e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de Informações
291	mapear investimentos, projetos e programas públicos das diversas secretarias, órgãos descentralizados e concessionárias previstos nos respectivos orçamentos, bem como de seu efetivo dispêndio por etapas de realização	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de Informações
292	cadastrar e mapear licenciamentos de projetos, programas e empreendimentos públicos e privados com sua localização geográfica e em seus estágios de aprovação, execução e sua conclusão	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de

		Informações
293	mapear e caracterizar remoções e fluxo de moradores removidos previstos, em curso e sua evolução temporal	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de Informações
294	mapear o uso e ocupação da terra, seus usos predominantes, e a distribuição espacial dos parâmetros urbanísticos como coeficientes de aproveitamento aprovados	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de Informações
295	realizar séries históricas de dados socioeconômicos que subsidiem a elaboração de Planos Regionais e de Desenvolvimento de Bairro	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de Informações
296	mapear os Termos de Compromisso Ambiental, Termos de Ajustamento de Conduta e dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de Informações
297	quantificar as áreas gravadas em cada tipo de ZEIS e dos empreendimentos executados e em processo de licenciamento	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de Informações
298	adotar a divisão administrativa do Município em distritos, como unidade territorial básica, no Sistema Municipal de Informações, para organização de todos os dados, indicadores e cadastros relativos ao território municipal, devendo, quando possível, dispor de informações desagregadas por setor censitário para subsidiar os Planos de Bairros	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de Informações
299	promover entendimento para que o Estado, a União e outras instituições públicas, como Cartórios Eleitorais, Correios e Poder Judiciário, adotem o distrito como unidade básica do território municipal para fins de organização de dados, indicadores e cadastros, assim como para a gestão dos serviços	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de Informações
300	promover a integração de cadastros públicos, em ambiente corporativo e com a utilização de recursos tecnológicos adequados, articulando o acesso às informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive aquelas sobre planos, programas e projetos	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de Informações
301	oferecer, por distritos, indicadores dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Participativos, aos Conselhos Setoriais e às entidades representativas da sociedade civil	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Sistema Geral de Informações
302	assegurar a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como por outros meios úteis a tal finalidade, em linguagem acessível à população	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - da Comunicação entre Executivo e Sociedade
303	assegurar a ampla divulgação de dados brutos e das bases cartográficas do Sistema Municipal de Informações em formatos abertos	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - da Comunicação entre Executivo e Sociedade
304	dar ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-los a qualquer munícipe que os requisitar, nos termos exigidos na legislação municipal	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Monitoramento e da Avaliação da Implementação do Plano Diretor
305	definir e publicar regularmente indicadores de monitoramento e avaliação	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Monitoramento e da Avaliação da Implementação do Plano Diretor
306	apresentar a relação de indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Estratégico, bem como publicar anualmente os relatórios atualizando os indicadores de monitoramento e avaliação desta lei	do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE - do Monitoramento e da Avaliação da Implementação do Plano Diretor
307	realizar em até 240 (duzentos e quarenta) dias processo de renovação de toda a composição do Conselho Municipal de Política Urbana, atendendo às disposições estatuídas nesta lei	
308	elaborar projeto de lei específica de incentivo ao desenvolvimento para a área ao longo da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães contida na Macroárea de Estruturação Metropolitana, conforme Mapa 11 anexo, prevendo incentivos urbanísticos e fiscais para a instalação de usos não residenciais com a finalidade	

	de geração de renda e emprego na região	
309	elaborar projeto de lei específica de incentivo ao desenvolvimento para a área ao longo da Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, com definição de perímetro, e para o perímetro de incentivo ao desenvolvimento econômico Fernão Dias, conforme Mapa 11 anexo, prevendo incentivos urbanísticos e fiscais para a instalação de usos não residenciais com a finalidade de geração de renda e emprego na região	
310	encaminhar à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta lei, o Projeto de lei de revisão da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 – LPUOS	
311	deverá ser elaborada lei específica determinando a gradual restrição ao transporte individual motorizado no Elevado Costa e Silva, definindo prazos até sua completa desativação como via de tráfego, sua demolição ou transformação, parcial ou integral, em parque	

5.8 CONTATOS E PONTOS FOCAIS

Por se tratar de um trabalho de natureza necessariamente intersecretarial avaliamos como importante apresentar o resumo dos principais interlocutores, responsáveis pelas áreas técnicas de cada Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental e seus bancos de dados; bem como seus respectivos canais de contato:

Órgão	Nome	Email	Temática
SGM	Amanda Gonçalves	amandacandido@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE
SMT	André Castro	andrecastras@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE
SMUL	Andre Kviatkovski	akviatkovski@prefeitura.sp.gov.br	FUNDURB
SMSO	André Luiz Gutierrez	algutierrez@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE
CMPU	Carlos Aranha	carlosaranha@gmail.com	CIMPDE
SEHAB	Cintia Marino	cmarino@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Política de Habitação Social
SEHAB	Cristiane Dutra	cdutra@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Política de Habitação Social
SF	Daniel Hernandez	dahernandes@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE
SMC	Danielle Dias	dacristina@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE Instrumentos relativos à Proteção do Patrimônio Cultural
SMC	Dulcinei Cipriano	dcipriano@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE
SVMA	Erika Valdman	evaldman@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Política Ambiental
CMPU	Evaniza Lopes Rodrigues	evaniza@uol.com.br	CIMPDE
SMUL	Fabio Custódio	fabiocosta@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Função Social da Propriedade
UNESCO [CONSULTORIA]	Felipe Matheus	felipe_mr89@gmail.com	Programador
SEHAB	Fernanda Pinheiro	fpsilva@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Política de Habitação Social
SMUL	Flavia Taliberti	tpereto@prefeitura.sp.gov.br	TDC
SMUL	Guilherme Nafalski	gpnafalski@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE [Secretaria Executiva]
SVMA	Helia Pereira	heliapereira@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Política Ambiental
SMC	Ilan Szklo	iszklo@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Proteção do Patrimônio Cultural
SMUL	Jose Benedito De Freitas	jbfreitas@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos ao Desenvolvimento Econômico
SMUL	Juliana Maria Vitorino	jmvsantos@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE [Secretaria Executiva]
SPURBANISMO	Lara Figueiredo	laracrfigueiredo@spurbanismo.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Política Ambiental
UNESCO [CONSULTORIA]	Lauro Stocco	lauro.stocco@gmail.com	OUC OODC
SGM	Leonardo Barbosa	leonardooliveira@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE
SMT	Levi Oliveira	levi.oliveira@sptrans.com.br	CIMPDE
SVMA	Liliane Neiva	larruda@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Política Ambiental
UNESCO [CONSULTORIA]	Lucas Alonso	lucasalonso@hotmail.com	EETU Instrumentos relativos ao Desenvolvimento Econômico
SMUL	Luciana Pascarelli	lupsantos@prefeitura.sp.gov.br	Coordenação Monitoramento PDE
SPURBANISMO	Marcelo Ignatios	mignatios@spurbanismo.sp.gov.br	Instrumentos relativos ao Desenvolvimento Econômico
SEHAB	Marcia Terlizzi	mterlizzi@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Política de Habitação Social
UNESCO [CONSULTORIA]	Maria Aparecida Oliveira	maria.de.oliveirabr@gmail.com	Instrumentos relativos à Política Ambiental e à Proteção do Patrimônio Cultural
SMC	Maria Ester De Araújo Lopes	melopes@prefeitura.sp.gov.br	Tombamento
SMPR	Marília Pedroso	marilialuccas@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE Licenciamento empreendimentos
SPURBANISMO	Matias Chambouleyron	matiasch@spurbanismo.sp.gov.br	OUC
SVMA	Mauro Przewozinski	mauroprz@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE Instrumentos relativos à Política

			Ambiental
UNESCO [CONSULTORIA]	Patrícia Cezário	patriciacezario.br@gmail.com	Instrumentos relativos à Política de Habitação Social
SMUL	Patricia Sepe	psepe@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Política Ambiental
CMPU	Paula Raulino	papaschoal@hotmail.com	CIMPDE
SMSO	Pedro Algadoal	pcalgodoal@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE
SMUL	Penha Pacca	ppacca@prefeitura.sp.gov.br	OODC TDC
SMUL	Rafael Mielnik	rafaelmielnik@prefeitura.sp.gov.br	Coordenação Monitoramento PDE
SPURBANISMO	Rita Cassia Gonçalves	rgoncalves@spurbanismo.sp.gov.br	Instrumentos relativos ao Desenvolvimento Econômico
SF	Roberta Uliani	ruliani@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE
SMUL	Rodrigo Sanches	ramsanches@prefeitura.sp.gov.br	Hospedagem Plataforma
SMUL	Rogerio Maciel	rsmaciel@prefeitura.sp.gov.br	Licenciamento
SMUL	Rossella Rossetto	rrossetto@prefeitura.sp.gov.br	Coordenação Monitoramento PDE
SMT	Tacito Pio	tacito.silveira@sprtrans.com.br	Mobilidade
SMUL	Taís Tsukumo	ttsukumo@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Política de Habitação Social
SMPR	Taisa Endrigue	tendrigue@prefeitura.sp.gov.br	CIMPDE
SMUL	Talita Veiga	tcavallari@prefeitura.sp.gov.br	FUNDURB
CMPU	Valter Caldana	valter.caldana@mackenzie.br	CIMPDE
SEHAB	Zoraide Amarante	zmiranda@prefeitura.sp.gov.br	Instrumentos relativos à Política de Habitação Social

6. PRÓXIMOS PASSOS

Uma vez exposto o histórico e o estado da arte atual de desenvolvimento do presente trabalho, apresentamos a seguir os conteúdos e melhorias já mapeados como sendo fundamentais para o cumprimento do Monitoramento, a qualificação da Plataforma e do Sistema existentes, além das atividades cotidianas em curso.

Entendemos que existem dois conjuntos de ações a serem desenvolvidas: i) as que são identificadas como atividades cotidianas, correntes e em curso, de manutenção da plataforma e de atualização dos indicadores que já estão no ar e, ii) as que se referem à ampliação da abrangência do trabalho trazendo melhorias à avaliação e monitoramento dessa política pública.

Em relação às atividades cotidianas que já vem sendo cumpridas, destacamos:

- Revisão dos indicadores já publicados;
- Revisão das funcionalidades e textos descritivos já publicados;
- Validação e atualização periódica dos indicadores já publicados;
- Realização de reuniões bilaterais periódicas com os gestores dos bancos de dados;
- Realização de reuniões bilaterais periódicas com os integrantes do CIMPDE;

Em relação às melhorias a serem implementadas no decorrer da presente gestão (2017-2020) destacamos:

1. Quanto à elaboração e atualização periódica dos conteúdos na Plataforma

- Criar novos indicadores para os Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental já monitorados, e realizar a atualização periódica;
- Criar novos indicadores para os Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental passíveis de serem monitorados, pois já estão regulamentados e possuem histórico de aplicação no Município, como: Cota de Solidariedade, Projetos de Intervenção Urbana (PIU), Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA); e etc., e realizar a atualização periódica;
- Criar novos indicadores para os Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental que forem regulamentados e aplicados no curso da presente e futuras gestões, e realizar a atualização periódica;
- Desenvolver metodologia e elaborar indicadores para monitoramento dos Objetivos do PDE, das Macroáreas e das Zonas Especiais, e realizar a atualização periódica;
- Desenvolver metodologia e elaborar indicadores para monitoramento para as Estratégias do PDE que ainda não possuem indicadores, como: Melhorar a mobilidade urbana; Qualificar a

vida urbana dos bairros; e Fortalecer a participação popular nas decisões dos rumos da cidade, e realizar a atualização periódica;

- Desenvolver metodologia e elaborar indicadores para monitoramento dos objetivos dos Sistemas Urbanos e Ambientais, e realizar a atualização periódica;
- Desenvolver metodologia e elaborar categorização das Ações Prioritárias segundo seu estágio de implementação, e realizar a atualização periódica;
- Realização do Relatório de Avaliação anual de Monitoramento e Avaliação do PDE, bem como consolidar padrão para os Relatórios de Avaliação dos anos subsequentes;
- Desenvolver textos analíticos, sintéticos, para cada indicador presente na Plataforma;
- Qualificar os bancos de dados que possuem informações ausentes, como: metadados, necessidade de desagregar os dados por unidade territorial, por ano de ocorrência, série histórica, legenda didática, padronização de classificação, campos ausentes, etc. Para que todos possuam a normatização padrão;
- Qualificar todos os bancos de dados com metadados, no padrão estabelecido por DEINFO;
- Converter e disponibilizar os bancos de dados em formato aberto e convencional (extensão de arquivos .xls, .csv, e .txt);
- Coordenar o georreferenciamento dos bancos de dados existentes e disponibilizar os bancos de dados em arquivos georreferenciados (extensão de arquivo .shp);
- Vincular todos os bancos de dados presentes na Plataforma ao Portal Dados Abertos da Prefeitura do Município de São Paulo (CKAN);

2. Quanto ao desenvolvimento tecnológico da Plataforma

- Prospectar possibilidades para incorporação de um funcionário, especializado em programação, responsável por implementar as melhorias de desenvolvimento tecnológico à Plataforma;
- Implementar funcionalidades para permitir o download do indicador (gráfico e mapa) em arquivos de imagem (formato .jpg, .pdf e .svg);
- Implementar funcionalidade para permitir o download do indicador (gráfico) em formato aberto para edição em softwares de edição de gráficos (como Excel, PowerPoint, etc.);
- Implementar funcionalidade para permitir visualização do indicador, para dados com unidade territorial desagregada para todo o Município, com um “mapa de calor”;

- Implementar funcionalidade para permitir visualização dos indicadores no formato “Dashboard” (sobretudo para visualização dos Objetivos do PDE, das Macroáreas e das Zonas Especiais);
- Implementar funcionalidade para permitir ao Administrador a escolha do tipo de gráfico para visualização do indicador;
- Implementar funcionalidade para permitir a visualização de detalhes e andamento das Ações Prioritárias (nos moldes da Plataforma do Programa de Metas, cuja programação é em código-aberto e permite possível incorporação e adaptação às necessidades do Monitoramento e Avaliação do PDE);
- Implementar funcionalidade para permitir visualização de indicadores por unidade territorial de análise;
- Implementar funcionalidade para permitir a busca de indicadores por texto;
- Implementar ambiente geonetwork para os metadados dos bancos de dados;
- Disponibilizar API e divulgação do código aberto da Plataforma nos canais adequados de discussão e fomento de transparência, política urbana, monitoramento e avaliação, mapeamento e cultura digital;
- Finalizadas estas melhorias, desenvolver futuro projeto de revisão do layout da Plataforma para que a mesma seja ainda mais interativa, permitindo não apenas o acesso aos dados, mas também sua manipulação, elaboração e construção de indicadores pelo cidadão: em um processo de tornar a Plataforma cada vez mais uma ferramenta, e não apenas um portal de dados;

3. Quanto à divulgação e difusão da Plataforma

- Realizar curso de introdução e capacitação para servidores públicos tomarem conhecimento e saberem utilizar a Plataforma: servidores públicos de SMUL, de toda a Prefeitura do Município de São Paulo (eventualmente via curso ofertado na EMASP), da Câmara Municipal de São Paulo (eventualmente via Escola do Parlamento), ao Ministério Público (eventualmente via Escola da Defensoria);
- Promover eventos, encontros e acordos com entidades parceiras e comunidade interessada, para difusão e comunicação dos conteúdos presentes na Plataforma, como: Escola do Parlamento, Escola Municipal de Administração Pública (EMASP), Escola da Defensoria; Rede Nossa São Paulo; Centro de Estudos da Metrópole (CEM)/Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP);

- Realizar eventos como Hackatona, Café Hacker e Mapatona, em parceria com a Controladoria Geral do Município (CGM) e a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação (SMIT), para trabalhar e explorar as potencialidades presentes nos bancos de dados e na Plataforma;
- Participar de congressos, seminários, colóquios e encontros para divulgar a Plataforma de Monitoramento e Avaliação do PDE;
- Elaborar notas informativas de novidades e melhorias da Plataforma para subsidiar os canais de comunicação de SMUL e da Prefeitura: site oficial da Secretaria, Gestão Urbana, redes sociais;
- Elaborar análises a partir dos indicadores para subsidiar informativos e editoriais, como: Informes Urbanos e veículos de imprensa (jornais, revistas, TV, portais de notícias);
- Criar aba no menu principal: “Como Funciona”; informando didaticamente os recursos e funcionalidades presentes na Plataforma;
- Elaborar manual técnico para cada Secretaria diretamente envolvida no Monitoramento e Avaliação do PDE, sobretudo aos técnicos e gestores dos bancos de dados, informando a padronização dos bancos de dados; a periodicidade de atualização; e como realizar o upload na Plataforma;
- Elaborar publicação documentando com principais informações (histórico, objetivos, “o que é?”, “como usar e como funciona?”, etc.) a ser disponibilizado para sociedade civil;

4. Quanto ao Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação do PDE (CIMPDE)

- Definir e publicar nova composição de integrantes do CIMPDE;
- Realizar encontros periódicos com os representantes de cada secretaria do CIMPDE;
- Elaborar regimento interno para o CIMPDE;
- Para cada reunião do CIMPDE: (i) preparar material qualificado para as apresentações; (ii) coordenar as reuniões, observando as resoluções e regimento interno do CIMPDE; (iii) implementar e efetivar os encaminhamentos deliberados pelo CIMPDE;

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Houve ao longo do ano de 2016 e do primeiro semestre de 2017 o esforço de construir indicadores coerentes com as condições existentes e de acordo com uma metodologia que foi sendo montada em varias reuniões intersecretariais.

Nessas reuniões foram propostos centenas de indicadores, todos com grande potencial de análise, mas, em certo momento, foi tomada uma opção consciente, pragmática: para dar o pontapé inicial e começar o trabalho deveríamos nos apoiar nos bancos de dados existentes em SMUL e em outras Secretarias. Ou seja, em um primeiro momento usaríamos os dados existentes e de preenchimento usual das secretarias para construir indicadores que tivessem coerência, mas também não dependessem de informações fora da rotina. Dito em outras palavras: o bom indicador, em um primeiro momento, é o possível, o que pode ter atualização periódica e que apresente a menor margem de erro possível.

Todos que trabalham com bancos de dados sabem a grande dificuldade que é juntar informações, seja porque estas são elaboradas visando objetivos internos aos departamentos, e, portanto, não contém todos os dados que uma proposta mais abrangente - como é a do Monitoramento e Avaliação - necessita, seja porque a forma como foram elaborados não permite uma transposição sem retrabalho para um único sistema de formatação e leitura dos dados.

Os cerca de 70 indicadores que estão na plataforma são fruto dessa construção. Foram pensados com os parceiros, mediante a importação de dados que as secretarias produzem.

Os indicadores são apenas o primeiro passo frente a um conjunto de objetivos e ações cujo horizonte de concretização transpõe mais de uma década. Há muito que se fazer e por isso, o trabalho junto ao CIMPDE é fundamental. É necessário construir novos indicadores e para isso, estabelecer as prioridades juntos com as Secretarias é garantia de que o trabalho terá andamento. É necessário ainda um trabalho de divulgação importante para a consolidação da plataforma, como espaço de pesquisa e acompanhamento.

Uma vez que o papel de SMUL é o de coordenação, de viabilização, de concretização do Sistema de Monitoramento e Avaliação é fundamental que continue a existir profissionais dedicados exclusivamente a esse trabalho. Uma equipe, por menor que seja, com trabalho constante, é importante para a continuidade, mas também para dar base técnica e crítica à revisão do PDE e a nova proposta que deverá ser apresentada por esta secretaria em alguns anos.

ID
53

Nome do indicador

Distribuição de licenças ambientais expedidas, por tipo de licença

Descrição

O indicador apresenta a distribuição de licenças ambientais (para empreendimentos não-industriais) expedidas, por tipo de licenças ambiental:

- Licença Ambiental Prévia (LAP)

Esta licença deve ser obtida enquanto esta sendo elaborado o projeto do empreendimento, certificando de que é viável ambientalmente, avaliando sua localização e proposta.

- Licença Ambiental de Operação (LAO)

Esta licença deve ser obtida antes da construção do empreendimento, certificando que o projeto finalizado está de acordo com a legislação ambiental, autorizando a construção do empreendimento.

- Licença Ambiental de Instalação (LAI)

Esta licença certifica que o empreendimento foi construído de acordo com o previsto no projeto, sob o ponto de vista ambiental, autorizando que a atividade se inicie.

Nota técnica

Neste indicador estão contabilizadas apenas as licenças ambientais não-industriais expedidas. Em junho de 2014, a cidade de São Paulo foi reconhecida como apta a licenciar atividades e empreendimentos de baixo, médio e alto impacto ambiental local, conforme disposto na Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, atendendo à Lei Federal Complementar nº 140/2011, que determina que o licenciamento ambiental de empreendimentos que provoquem impacto local é de competência dos municípios. A fim de se adequar às novas exigências legais estabelecidas, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo - SVMA editou a Resolução CADES nº 170/2014, e desde esta data vem licenciando atividades industriais, que anteriormente eram licenciadas pela CETESB.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Estratégias do PDE

Incorporar a agenda ambiental ao desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de licenças ambientais expedidas, por tipo de licença ambiental

(/)

Total de licenças ambientais expedidas * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2010 a 2016

Unidade territorial de análise

Município

ID
54

Nome do indicador

Distribuição de licenças ambientais expedidas, por proponente

Descrição

O indicador apresenta a distribuição de licenças ambientais (para empreendimentos não-industriais) expedidas, segundo a natureza do proponente do empreendimento:

- Poder Público

Órgãos, empresas e entidades pertencentes ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal

- Setor Privado

Empresas e entidades de iniciativa privada

Nota técnica

Neste indicador estão contabilizadas apenas as licenças ambientais não-industriais expedidas. Em junho de 2014, a cidade de São Paulo foi reconhecida como apta a licenciar atividades e empreendimentos de baixo, médio e alto impacto ambiental local, conforme disposto na Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, atendendo à Lei Federal Complementar nº 140/2011, que determina que o licenciamento ambiental de empreendimentos que provoquem impacto local é de competência dos municípios. A fim de se adequar às novas exigências legais estabelecidas, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo - SVMA editou a Resolução CADES nº 170/2014, e desde esta data vem licenciando atividades industriais, que anteriormente eram licenciadas pela CETESB.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Estratégias do PDE

Incorporar a agenda ambiental ao desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de licenças ambientais expedidas, por proponente

(/)

Total de licenças ambientais expedidas * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2010 a 2016

Unidade territorial de análise

Município

ID
55

Nome do indicador

Distribuição de licenças ambientais expedidas, por categoria de empreendimento

Descrição

O indicador apresenta a distribuição de licenças ambientais (não-industriais) expedidas, segundo a categoria do empreendimento:

- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Composto pelo conjunto de áreas prestadoras de serviços ambientais, protegidas por legislação ambiental e tipologias de logradouros públicos, como parques, praças, terras indígenas e Unidades de Conservação de Proteção Integral.

- Sistema de Infraestrutura

Composto pelos equipamentos, serviços e instalações operacionais de abastecimento de gás, rede de fornecimento de energia elétrica, rede de telecomunicações e rede de dados e fibra ótica.

- Sistema de Mobilidade

Composto pelo conjunto dos modos de transporte, serviços e instalações operacionais necessários ao deslocamento de cargas e pessoas, como sistema de circulação de pedestres, sistema ciclovitário, sistema de logística e transporte de carga e sistema viário.

- Sistema de Proteção ao Patrimônio Cultural

Composto pelo conjunto de bens culturais e instrumentos que objetivam a preservação e valorização da memória e identidade, como edificações históricas, monumentos, sítios arqueológicos e áreas de preservação cultural.

- Sistema de Saneamento Ambiental

Composto pelos equipamentos, serviços e instalações operacionais do sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema de drenagem e a gestão integrada de resíduos sólidos.

- Planejamento Local e Projeto de Intervenção Urbana

Projetos de ordenamento e reestruturação urbana, como Operações Urbanas Consorciadas, Concessões Urbanísticas, Áreas de Intervenção Urbana e Áreas de Estruturação Local.

Nota técnica

Neste indicador estão contabilizadas apenas as licenças ambientais não-industriais expedidas. Em junho de 2014, a cidade de São Paulo foi reconhecida como apta a licenciar atividades e empreendimentos de baixo, médio e alto impacto ambiental local, conforme disposto na Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, atendendo à Lei Federal Complementar nº 140/2011, que determina que o licenciamento ambiental de empreendimentos que provoquem impacto local é de competência dos municípios. A fim de se adequar às novas exigências legais estabelecidas, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo - SVMA editou a Resolução CADES nº 170/2014, e desde esta data vem licenciando atividades industriais, que anteriormente eram licenciadas pela CETESB.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Estratégias do PDE

Incorporar a agenda ambiental ao desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de licenças ambientais expedidas, por categoria de empreendimento

(/)

Total de licenças ambientais expedidas * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2010 a 2016

Unidade territorial de análise

Município

ID
140

Nome do indicador

Distribuição territorial das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Descrição

O indicador apresenta a distribuição territorial de áreas demarcadas como áreas de influência dos EETU, por unidade territorial de análise. O indicador visa informar o percentual relativo de concentração de áreas demarcadas como áreas de influência dos EETU em determinada porção de território do Município, em relação à área total demarcada como área de influência dos EETU na cidade.

Com objetivo de orientar as transformações urbanas nas proximidades dos eixos de transporte, foram definidas "áreas de influência" que são determinadas pelas características e capacidades de cada meio de transporte:

- Para as linhas de trem, metrô, monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneu (VLP) elevadas
Todas as quadras internas à um raio de 400 metros, centrado nas estações. E todas as quadras alcançadas (mas não inteiramente contidas) pelo raio de 400 metros, e inteiramente contidas à um raio de 600 metros, centrado nas estações.

- Para as linhas de Corredores de Ônibus municipais e intermunicipais e Veículos Leves sobre Pneu (VLP) não elevadas
Todas as quadras internas à linhas paralelas ao eixo viário, distanciadas 150 metros. E todas as quadras alcançadas (mas não inteiramente contidas) pelas linhas paralelas ao eixo viário - distanciadas 150 metros -, e inteiramente contidas à linhas paralelas ao eixo viário, distanciadas 300 metros.

Nota técnica

O Plano Diretor (Lei Municipal nº 16.050/14) definiu nos Mapas 3 e 3A o conjunto das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana. Para os eixos de transporte de média e alta capacidade existentes, os índices e parâmetros urbanísticos para os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana definidos no PDE já passaram a valer.

Para os eixos de transporte de média e alta capacidade previstos no planejamento do Poder Público, foram definidas as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana previstas, para as quais os índices e parâmetros urbanísticos definidos no PDE só passarão a valer após a emissão da Ordem de Serviço das obras de infraestrutura do sistema de transporte que define o eixo e após a emissão pelos órgãos competentes de todas as autorizações e licenças (especialmente a licença ambiental), correspondente à obra em questão. Portanto, na medida que os eixos de infraestrutura do sistema de transporte previstos forem sendo implementados, as áreas de influência passarão de "previstas" para "existentes".

Esse é o caso dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana relacionados ao corredor de ônibus Leste-Itaquera (em 2015) e das linhas 5-Lilas e 6-Laranja do Metrô (em 2016), que passaram a vigorar por meio de decretos, após a aprovação do PDE.

Ainda, importante destacar aspectos relativos à metodologia de mapeamento das áreas de influência dos EETU: em 2014, no Plano Diretor (Lei Municipal nº 16.050/14), foi considerado a "quadra predial" (apenas o conjunto de área dos lotes que compõem cada quadra) como unidade delimitadora do perímetro para demarcação das áreas de influência dos EETU. Em 2016, na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Zoneamento (Lei Municipal nº 16.402/16) esta metodologia foi adaptada e considerou-se a "quadra viária" (englobando também as áreas de calçada, além da área dos lotes que compõem cada quadra) como unidade delimitadora do perímetro para demarcação das áreas de influência dos EETU. Sendo assim, é possível verificar na série histórica deste indicador considerável aumento na metragem total de áreas de influência dos EETU a partir de 2016, se comparado à 2014.

Ficam excluídas das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana os seguintes tipos de zona: ZER (Zona Exclusivamente Residencial), ZOE (Zona de Ocupação Especial), ZEPAM (Zona Especial de Preservação Ambiental), ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), ZEPEC (Zonas Especiais de Preservação Cultural), áreas que integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, as áreas contidas nos subsetores (Arco Tietê, Arco Tamandateí, Arco Pinheiros e Arco Jurubatuba) da Macroárea de Estruturação Metropolitana e os perímetros das Operações Urbanas Consorciadas em vigor.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU)

Estratégias do PDE

Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público

Fórmula de cálculo

Área de influência de EETU, por unidade territorial de análise

(/)

Área de influência de EETU total no Município * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização
Novembro 2016

Série Histórica
2014 a 2016

Unidade territorial de análise
Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
141

Nome do indicador

Presença territorial das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Descrição

O indicador apresenta a presença territorial de áreas demarcadas como área de influência dos EETU: trata-se do percentual relativo de concentração de áreas demarcadas como área de influência dos EETU em determinada porção de território do Município, em relação à área desta mesma porção de território da cidade.

Com objetivo de orientar as transformações urbanas nas proximidades dos eixos de transporte, foram definidas "áreas de influência" que são determinadas pelas características e capacidades de cada meio de transporte:

Para as linhas de trem, metrô, monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneus (VLP) elevadas
Todas as quadras internas à um raio de 400 metros, centrado nas estações. E todas as quadras alcançadas (mas não inteiramente contidas) pelo raio de 400 metros, e inteiramente contidas à a um raio de 600 metros, centrado nas estações.

Para as linhas de Corredores de Ônibus municipais e intermunicipais e Veículos Leves sobre Pneus (VLP) não elevadas
Todas as quadras internas à linhas paralelas ao eixo viário, distanciadas 150 metros. E todas as quadras alcançadas (mas não inteiramente contidas) pelas linhas paralelas ao eixo viário - distanciadas 150 metros -, e inteiramente contidas à linhas paralelas ao eixo viário, distanciadas 300 metros.

Nota técnica

O Plano Diretor (Lei Municipal nº 16.050/14) definiu nos Mapas 3 e 3A o conjunto das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana. Para os eixos de transporte de média e alta capacidade existentes, os índices e parâmetros urbanísticos para os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana definidos no PDE já passaram a valer. Para os eixos de transporte de média e alta capacidade previstos no planejamento do Poder Público, foram definidas as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana previstas, para as quais os índices e parâmetros urbanísticos definidos no PDE só passarão a valer após a emissão da Ordem de Serviço das obras de infraestrutura do sistema de transporte que define o eixo e após a emissão pelos órgãos competentes de todas as autorizações e licenças (especialmente a licença ambiental), correspondente à obra em questão. Portanto, na medida que os eixos de infraestrutura do sistema de transporte previstos forem sendo implementados, as áreas de influência passarão de "previstas" para "existentes".

Ficam excluídas das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana os seguintes tipos de zona: ZER (Zona Exclusivamente Residencial), ZOE (Zona de Ocupação Especial), ZEPAM (Zona Especial de Preservação Ambiental), ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), ZEPEC (Zonas Especiais de Preservação Cultural), áreas que integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, as áreas contidas nos subsetores (Arco Tietê, Arco Tamandateí, Arco Pinheiros e Arco Jurubatuba) da Macroárea de Estruturação Metropolitana e os perímetros das Operações Urbanas Consorciadas em vigor.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU)

Estratégias do PDE

Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público

Fórmula de cálculo

Área de influência de EETU, por unidade territorial de análise

(/)

Área, por unidade territorial de análise * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2014 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
143

Nome do indicador

Evolução da quantidade de empreendimentos com destinação de área de fruição pública

Descrição

O indicador apresenta a evolução da quantidade de empreendimentos, nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU), com destinação de área de fruição pública em relação ao total de empreendimentos nas áreas de influência dos EETU.

Com objetivo de conferir qualidade urbana aos EETU, foram definidos parâmetros e incentivos urbanísticos para combinar o adensamento habitacional e construtivo ao longo destes eixos à ampliação dos espaços públicos e da oferta de serviços e equipamentos urbanos. Um destes incentivos é de "fruição pública", para o qual valem os seguintes benefícios e regramentos:

- Fruição Pública

São áreas no térreo, abertas à circulação de pedestres, para o promover a ampliação de espaços públicos, o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e econômicas, por meio da oferta de espaço para encontro entre pessoas.

Quando uma parcela do lote for destinada à fruição pública, os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original, e não será cobrada outorga onerosa correspondente à metade do potencial construtivo máximo relativo à área destinada à fruição pública, sendo necessário que a área destinada à fruição pública deverá permanecer permanentemente aberta, possua no mínimo 250m² e esteja localizada junto ao alinhamento da via, ao nível do passeio público, sem fechamento e não ocupada por construções ou estacionamento de veículos (com a devida averbação em Cartório de Registro de Imóveis).

Nos casos de terrenos com área superior à 5.000 m² e menor ou igual à 40.000 m² será obrigatório destinar para fruição pública área equivalente à no mínimo 20% da área do terreno, em espaço livre ou edificado, ao nível do passeio público, com taxa de permeabilidade mínima de 20% da área do terreno.

Nota técnica

Estão compreendidos apenas os empreendimentos que obtiveram o alvará de aprovação de execução após a aprovação da Lei Municipal nº 16.050/14 - Plano Diretor Estratégico, respeitando os casos que se enquadram na situação estabelecida no Art. 380 do Plano Diretor, no qual os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de sanção da lei do Plano Diretor (31 de julho de 2014), sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, a qualquer tempo, optando pela análise integral nos termos da lei do Plano Diretor.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU)

Estratégias do PDE

Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público

Fórmula de cálculo

Qtde. de empreendimentos nas áreas de influência dos EETU, com destinação de área de fruição pública

(/)

Total de empreendimentos nos EETU * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Administração do Código de Obras e Edificações (SISACOE). Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2014 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
144

Nome do indicador

Evolução da área média destinada para fruição pública

Descrição

O indicador apresenta a evolução da área média destinada para fruição pública nos empreendimentos, localizados nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU), que destinaram área para fruição pública em relação a área de terreno destes empreendimentos.

Com objetivo de conferir qualidade urbana aos EETU, foram definidos parâmetros e incentivos urbanísticos para combinar o adensamento habitacional e construtivo ao longo destes eixos à ampliação dos espaços públicos e da oferta de serviços e equipamentos urbanos. Um destes incentivos é de "fruição pública", para o qual valem os seguintes benefícios e regramentos:

- Fruição Pública

São áreas no térreo, abertas à circulação de pedestres, para o promover a ampliação de espaços públicos, o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e econômicas, por meio da oferta de espaço para encontro entre pessoas.

Quando uma parcela do lote for destinada à fruição pública, os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original, e não será cobrada outorga onerosa correspondente à metade do potencial construtivo máximo relativo à área destinada à fruição pública, sendo necessário que a área destinada à fruição pública deverá permanecer permanentemente aberta, possua no mínimo 250m² e esteja localizada junto ao alinhamento da via, ao nível do passeio público, sem fechamento e não ocupada por construções ou estacionamento de veículos (com a devida averbação em Cartório de Registro de Imóveis).

Nos casos de terrenos com área superior à 5.000 m² e menor ou igual à 40.000 m² será obrigatório destinar para fruição pública área equivalente à no mínimo 20% da área do terreno, em espaço livre ou edificado, ao nível do passeio público, com taxa de permeabilidade mínima de 20% da área do terreno.

Nota técnica

Estão compreendidos apenas os empreendimentos que obtiveram o alvará de aprovação de execução após a aprovação da Lei Municipal nº 16.050/14 - Plano Diretor Estratégico, respeitando os casos que se enquadram na situação estabelecida no Art. 380 do Plano Diretor, no qual os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de sanção da lei do Plano Diretor (31 de julho de 2014), sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, a qualquer tempo, optando pela análise integral nos termos da lei do Plano Diretor.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU)

Estratégias do PDE

Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público

Fórmula de cálculo

Área destinada para fruição pública dos empreendimentos nos EETU

(/)

Área de terreno dos empreendimentos nos EETU, que destinaram área para fruição pública * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Administração do Código de Obras e Edificações (SISACOE). Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2014 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
145

Nome do indicador

Evolução da quantidade de empreendimentos com doação de área de calçada

Descrição

O indicador apresenta a evolução da quantidade de empreendimentos, localizados nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU), com doação de calçada em relação ao total de empreendimentos localizados nas áreas de influência dos EETU.

Com objetivo de conferir qualidade urbana aos EETU, foram definidos parâmetros e incentivos urbanísticos para combinar o adensamento habitacional e construtivo ao longo destes eixos à ampliação dos espaços públicos e da oferta de serviços e equipamentos urbanos. Um destes incentivos é de "doação de área para calçada", para o qual valem os seguintes benefícios e regramentos:

- Doação de área para calçada

Para melhorar a qualidade da circulação das pessoas ao longo destes eixos de transporte de média e alta capacidade de transporte, com calçadas largas, arborizadas e bem equipadas, o Plano Diretor definiu que os terrenos que fazem frente para estes eixos deverão ter calçada com largura mínima de 5 metros, e os demais terrenos contidos nas áreas de influência dos EETU deverão ter calçada com largura mínima de 3 metros. Para isso esta previsto incentivos aos empreendimentos que realizarem doação de área para calçada: o recuo frontal do terreno fica dispensado, o potencial construtivo será calculado em função da área original e não será cobrada outorga onerosa correspondente à área doada.

Nota técnica

Estão compreendidos apenas os empreendimentos que obtiveram o alvará de aprovação de execução após a aprovação da Lei Municipal nº 16.050/14 - Plano Diretor Estratégico, respeitando os casos que se enquadram na situação estabelecida no Art. 380 do Plano Diretor, no qual os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de sanção da lei do Plano Diretor (31 de julho de 2014), sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, a qualquer tempo, optando pela análise integral nos termos da lei do Plano Diretor.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU)

Estratégias do PDE

Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público

Fórmula de cálculo

Qtde. de empreendimentos nas áreas de influência dos EETU, com doação de área de calçada

(/)

Total de empreendimentos nos EETU * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Administração do Código de Obras e Edificações (SISACOE). Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2014 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
146

Nome do indicador
Evolução da área média de doação de calçada

Descrição
O indicador apresenta a evolução da área média de doação de calçada nos empreendimentos, nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU), em relação à quantidade de empreendimentos que doaram área de calçada.

Com objetivo de conferir qualidade urbana aos EETU, foram definidos parâmetros e incentivos urbanísticos para combinar o adensamento habitacional e construtivo ao longo destes eixos à ampliação dos espaços públicos e da oferta de serviços e equipamentos urbanos. Um destes incentivos é de "doação de área para calçada", para o qual valem os seguintes benefícios e regimentos:

- Doação de área para calçada

Para melhorar a qualidade da circulação das pessoas ao longo destes eixos de transporte de média e alta capacidade de transporte, com calçadas largas, arborizadas e bem equipadas, o Plano Diretor definiu que os terrenos que fazem frente para estes eixos deverão ter calçada com largura mínima de 5 metros, e os demais terrenos contidos nas áreas de influência dos EETU deverão ter calçada com largura mínima de 3 metros. Para isso esta previsto incentivos aos empreendimentos que realizarem doação de área para calçada: o recuo frontal do terreno fica dispensado, o potencial construtivo será calculado em função da área original e não será cobrada outorga onerosa correspondente à área doada.

Nota técnica
Estão compreendidos apenas os empreendimentos que obtiveram o alvará de aprovação de execução após a aprovação da Lei Municipal nº 16.050/14 - Plano Diretor Estratégico, respeitando os casos que se enquadram na situação estabelecida no Art. 380 do Plano Diretor, no qual os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de sanção da lei do Plano Diretor (31 de julho de 2014), sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, a qualquer tempo, optando pela análise integral nos termos da lei do Plano Diretor.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental
Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU)

Estratégias do PDE
Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público

Fórmula de cálculo
Qtde. de empreendimentos nos EETU, por unidade territorial de análise
(/)
Total de empreendimentos nos EETU * 100

Unidade de medida
Percentual

Fonte
Sistema de Administração do Código de Obras e Edificações (SISACOE). Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização
Anual

Última atualização
Novembro 2016

Série Histórica
2014 a 2016

Unidade territorial de análise
Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
247

Nome do indicador

Distribuição territorial dos empreendimentos nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Descrição

O indicador apresenta a distribuição territorial dos empreendimentos localizados nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU), por unidade territorial de análise.

Nota técnica

Estão compreendidos apenas os empreendimentos que obtiveram o alvará de aprovação de execução após a aprovação da Lei Municipal nº 16.050/14 - Plano Diretor Estratégico, respeitando os casos que se enquadram na situação estabelecida no Art. 380 do Plano Diretor, no qual os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de sanção da lei do Plano Diretor (31 de julho de 2014), sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, a qualquer tempo, optando pela análise integral nos termos da lei do Plano Diretor.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU)

Estratégias do PDE

Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público

Fórmula de cálculo

Qtde. de empreendimentos nos EETU, por unidade territorial de análise

(/)

Total de empreendimentos nos EETU * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Administração do Código de Obras e Edificações (SISACOE). Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2014 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
248

Nome do indicador

Distribuição territorial de área construída dos empreendimentos nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Descrição

O indicador apresenta a distribuição territorial de área construída dos empreendimentos localizados nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU), por unidade territorial de análise.

Nota técnica

Estão compreendidos apenas os empreendimentos que obtiveram o alvará de aprovação de execução após a aprovação da Lei Municipal nº 16.050/14 - Plano Diretor Estratégico, respeitando os casos que se enquadram na situação estabelecida no Art. 380 do Plano Diretor, no qual os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de sanção da lei do Plano Diretor (31 de julho de 2014), sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, a qualquer tempo, optando pela análise integral nos termos da lei do Plano Diretor.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU)

Estratégias do PDE

Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público

Fórmula de cálculo

Área construída dos empreendimentos nos EETU, por unidade territorial de análise

(/)

Área construída total dos empreendimentos nos EETU * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Administração do Código de Obras e Edificações (SISACOE). Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2014 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
42

Nome do indicador

Composição da receita do FUNDURB

Descrição

O indicador apresenta a composição da receita disponível anual do FUNDURB, compreendida por recursos advindos de Outorga Onerosa do Direito de Construir, rendimentos financeiros e outras fontes de receita. Conforme definido no Plano Diretor (Lei Municipal nº 16.050/14) e no Decreto nº 57.547/16, os recursos que compõe o FUNDURB são provenientes de:

- Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares
- Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo
- Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos
- Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas
- Contribuições ou doações de entidades internacionais
- Acordos, contratos, consórcios e convênios
- Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio
- Outorga Onerosa e Transferência de Potencial Construtivo (OODC)
- Contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor Estratégico (excetuadas aquelas provenientes do asfaltamento de via pública)
- Receitas provenientes de Concessão Urbanística
- Retornos e resultados de suas aplicações
- Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações
- Outras receitas eventuais

Nota técnica

Os recursos do FUNDURB são depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, especialmente aberta para esta finalidade.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Valor de cada fator que compõe a receita do FUNDURB

(/)

Valor da receita total do FUNDURB

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Janeiro 2017

Série Histórica

2012 a 2016

Unidade territorial de análise

Município

ID
44

Nome do indicador

Distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, por categoria de política setorial

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, por categoria de política setorial. As políticas públicas setoriais urbanas e ambientais, integram a Política de Desenvolvimento Urbano do Município, e definem as ações que devem ser implementadas pelo Poder Público para cumprir os objetivos do Plano Diretor:

- Política de Habitação Social

Composto pelo conjunto de programas, ações e investimentos em habitação, com objetivo de assegurar o direito à moradia digna e a redução do déficit habitacional, priorizando a população de baixa renda.

- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Composto pelo conjunto de áreas prestadoras de serviços ambientais, protegidas por legislação ambiental e tipologias de logradouros públicos, como parques, praças, terras indígenas e Unidades de Conservação de Proteção Integral.

- Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais

Composto pelo conjunto de redes de equipamentos urbanos e sociais, voltados para a efetivação e universalização dos direitos sociais, como equipamentos de educação, saúde, esportes, cultura, assistência social e segurança alimentar.

- Sistema de Infraestrutura

Composto pelos equipamentos, serviços e instalações operacionais de abastecimento de gás, rede de fornecimento de energia elétrica, rede de telecomunicações e rede de dados e fibra ótica.

- Sistema de Mobilidade

Composto pelo conjunto dos modos de transporte, serviços e instalações operacionais necessários ao deslocamento de cargas e pessoas, como sistema de circulação de pedestres, sistema ciclovitário, sistema de logística e transporte de carga e sistema viário.

- Sistema de Proteção ao Patrimônio Cultural

Composto pelo conjunto de bens culturais e instrumentos que objetivam a preservação e valorização da memória e identidade, como edificações históricas, monumentos, sítios arqueológicos e áreas de preservação cultural.

- Sistema de Saneamento Ambiental

Composto pelos equipamentos, serviços e instalações operacionais do sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema de drenagem e a gestão integrada de resíduos sólidos.

Nota técnica

Conforme definido no Plano Diretor ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para aquisição de terrenos para produção de Habitação de Interesse Social (HIS), localizadas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, em áreas preferencialmente enquadradas como ZEIS 3. Assim como, ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para implantação dos sistemas de transporte público coletivo, ciclovitário e de circulação de pedestres.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Valor de recursos liquidados, por categoria de política setorial

(/)

Valor total de recursos liquidados do FUNDURB * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.

Relatório de Prestação de Contas anual do FUNDURB. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica
2013 a 2017

Unidade territorial de análise
Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
45

Nome do indicador

Distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, na Política de Habitação Social

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, na Política de Habitação Social, por tipo de intervenção:

- Aquisição de imóveis

Trata-se da disponibilização de áreas, terrenos e imóveis para da provisão de moradia digna.

- Produção de unidades habitacionais

Trata-se da provisão de moradia digna por meio da construção de unidades habitacionais de HIS

- Regularização Fundiária

Conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à regularização dos assentamentos precários e irregulares, titulação de seus ocupantes, reassentamentos, adequação urbanística, ambiental e administrativa, integrando-o à cidade formal, elaborado pela prefeitura com a participação de seu respectivo conselho gestor, quando for o caso.

- Urbanização de favelas

Trata-se da implementação de projetos que visam a qualificação urbanística porções do território ocupadas por assentamentos precários, loteamentos irregulares, sem infraestrutura, por vezes em áreas de risco geológico. Por meio de um conjunto de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, visa garantindo a seus moradores o acesso à cidade formal, por meio de melhorias habitacionais, pavimentação do viário, obras de saneamento ambiental, instalação de iluminação e serviços públicos, bem como o reassentamento de famílias (em caso de áreas de risco geológico) e a recuperação e preservação de áreas de proteção ambientais.

Nota técnica

Conforme definido no Plano Diretor ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para aquisição de terrenos para produção de Habitação de Interesse Social (HIS), localizadas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, em áreas preferencialmente enquadradas como ZEIS 3. Assim como, ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para implantação dos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade; Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa

Fórmula de cálculo

Valor de recursos liquidados, por tipo de intervenção, na Política de Habitação Social

(/)

Valor de recursos liquidados, na Política de Habitação Social * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.

Relatório de Prestação de Contas anual do FUNDURB. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2013 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
46

Nome do indicador

Distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, no Sistema de Mobilidade

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB no Sistema de Mobilidade, por tipo de intervenção:

- Circulação de pedestres

Conjunto de vias e estruturas destinadas à circulação de pedestres, como calçadas, calçadões, faixas de pedestre, passarelas e sinalização.

- Sistema cicloviário

Conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação segura dos ciclistas, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, sistema de compartilhamento de bicicletas e sinalização.

- Sistema de transporte público coletivo

Conjunto de modais, infraestruturas e equipamentos que realizam o serviço de transporte acessível a toda população (com itinerários e preços fixados pelo Poder Público), como estações, pontos de parada e terminais de transbordo, vias segregadas, pátios de manobra e manutenção.

- Sistema viário

Conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação de pessoas e cargas, como as vias estruturais (N1, N2 e N3), vias coletoras e locais.

Nota técnica

Conforme definido no Plano Diretor ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para aquisição de terrenos para produção de Habitação de Interesse Social (HIS), localizadas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, em áreas preferencialmente enquadradas como ZEIS 3. Assim como, ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para implantação dos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade; Melhorar a mobilidade urbana

Fórmula de cálculo

Valor de recursos liquidados, por tipo de intervenção, no Sistema de Mobilidade

(/)

Valor de recursos liquidados, no Sistema de Mobilidade * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.

Relatório de Prestação de Contas anual do FUNDURB. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2013 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
48

Nome do indicador

Distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, para Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB para o Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais, por tipo de intervenção:

- Equipamentos urbanos e sociais de assistência social; Equipamentos urbanos e sociais de cultura; Equipamentos urbanos e sociais de educação; Equipamentos urbanos e sociais de esportes; Equipamentos urbanos e sociais de saúde; Equipamentos urbanos e sociais de segurança alimentar

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade; Qualificar a vida urbana nos bairros

Fórmula de cálculo

Valor de recursos liquidados, por tipo de intervenção, no Sistema de Proteção ao Patrimônio Cultural e Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais

(/)

Valor de recursos liquidados, no Sistema de Proteção ao Patrimônio Cultural e Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.

Relatório de Prestação de Contas anual do FUNDURB. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2013 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
49

Nome do indicador

Distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, no Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, no Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, por tipo de intervenção:

- Áreas de Proteção Permanente (APP)

Porções do território (protegida nos termos da Lei Federal nº 12.651/12) revestida ou não de cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a permeabilidade do solo, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.

- Parques urbanos e lineares

Áreas verdes com função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização. Os parques lineares são áreas verdes constituídas e associadas ao trajeto de cursos d'água.

- Praças

Espaços livres, voltados à convivência e atividades de lazer.

- Cemitérios

- Unidades de Conservação de Proteção Integral

Espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território, preservando o patrimônio biológico existente. Asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e ainda propiciam às comunidades do entorno o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis: é permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais; ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou dano aos recursos naturais, permitindo atividades como recreação em contato com a natureza, turismo ecológico, pesquisa científica, educação e interpretação ambiental.

As Unidades de Conservação de Proteção Integral estão sujeitas a normas e regras especiais: são legalmente criadas pelos governos federal, estaduais e municipais, após a realização de estudos técnicos dos espaços propostos e, quando necessário, consulta à população.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade; Incorporar a agenda ambiental ao desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo

Valor de recursos liquidados, por tipo de intervenção, no Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres
(/)

Valor de recursos liquidados, no Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.

Relatório de Prestação de Contas anual do FUNDURB. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2013 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
50

Nome do indicador
Distribuição territorial dos recursos liquidados do FUNDURB

Descrição
O indicador apresenta a distribuição territorial dos recursos liquidados do FUNDURB, por unidade territorial de análise.

Nota técnica
Conforme definido no Plano Diretor ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para aquisição de terrenos para produção de Habitação de Interesse Social (HIS), localizadas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, em áreas preferencialmente enquadradas como ZEIS 3. Assim como, ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para implantação dos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE
Socializar os ganhos da produção na cidade;

Fórmula de cálculo
Valor total de recursos liquidados do FUNDURB, por unidade territorial de análise
(/)
Valor total de recursos liquidados do FUNDURB * 100

Unidade de medida
Percentual

Fonte
Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.
Relatório de Prestação de Contas anual do FUNDURB. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização
Anual

Última atualização
Março 2017

Série Histórica
2013 a 2017

Unidade territorial de análise
Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
51

Nome do indicador

Distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, por categoria de tipo de despesa

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, por categoria de tipo de despesa:

- Elaborar planos e projetos
- Executar obras
- Contratar empresas de gerenciamento
- Desapropriações

Nota técnica

Conforme definido no § 2º do art. 339 do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14), despesas com gerenciamento de obras ou projetos ficam limitadas no máximo ao valor de 10% do destinado pelo FUNDURB para cada obra ou projeto.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade;

Fórmula de cálculo

Valor de recursos liquidados do FUNDURB, por categoria de tipo de despesa

(/)

Valor total de recursos liquidados do FUNDURB * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.

Relatório de Prestação de Contas anual do FUNDURB. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2013 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
253

Nome do indicador

Distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, no Sistema de Saneamento Ambiental

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, no Sistema de Saneamento Ambiental, por tipo de intervenção:

- Abastecimento de água

Conjunto de estruturas, equipamentos, serviços e processos necessários ao abastecimento público de água potável: considerando captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição.

- Esgotamento sanitário

Conjunto de estruturas, equipamentos, serviços e processos necessários ao tratamento dos efluentes sanitários: considerando coleta (desde as ligações prediais), afastamento, tratamento e disposição final de esgotos.

- Drenagem

Conjunto de estruturas e elementos de macrodrenagem (como canais naturais e artificiais, galerias e reservatórios de retenção ou contenção) e microdrenagem (como sarjetas, meio-fio e bocas de lobo) implantadas em conformidade às características geológico-geotécnicas do território e relevo com objetivo de reduzir os riscos de inundação, alagamento, assoreamento e suas consequências sociais.

- Gestão integrada de resíduos sólidos

Conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais públicas voltadas ao manejo, recuperação dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis e disposição final dos rejeitos.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade; Incorporar a agenda ambiental no desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo

Valor de recursos liquidados, por tipo de intervenção, no Sistema de Saneamento Ambiental
(/)

Valor de recursos liquidados, no Sistema de Saneamento Ambiental * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.

Relatório de Prestação de Contas anual do FUNDURB. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2013 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
254

Nome do indicador
Distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, no Sistema de Infraestrutura

Descrição
O indicador apresenta a distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, no Sistema de Infraestrutura, por tipo de intervenção:

- Abastecimento de gás
Conjunto de serviços, equipamentos, estruturas e instalações operacionais relativos ao abastecimento e distribuição de gás (como dutos, postos e centrais de armazenamento).

- Rede de energia elétrica
Conjunto de serviços, equipamentos, estruturas e instalações operacionais relativos à rede de fornecimento de energia elétrica (como torres, linhas de transmissão elétrica e subestações).

- Rede de telecomunicação
Conjunto de serviços, equipamentos, estruturas e instalações operacionais relativos à rede de telecomunicação (como cabos, terminais e centrais).

- Rede de dados e fibra ótica
Conjunto de serviços, equipamentos, estruturas e instalações operacionais relativos à rede de dados e fibra ótica (como cabos, dutos, torres e estações).

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE
Socializar os ganhos da produção na cidade; Incorporar a agenda ambiental no desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo
Valor de recursos liquidados, por tipo de intervenção, no Sistema de Infraestrutura
(/)
Valor de recursos liquidados, no Sistema de Infraestrutura * 100

Unidade de medida
Percentual

Fonte
Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.
Relatório de Prestação de Contas anual do FUNDURB. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização
Anual

Última atualização
Março 2017

Série Histórica
2013 a 2017

Unidade territorial de análise
Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
255

Nome do indicador
Distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, no Sistema de Proteção ao Patrimônio Cultural

Descrição
O indicador apresenta a distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, no Sistema de Proteção ao Patrimônio Cultural, por tipo de intervenção.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE
Socializar os ganhos da produção na cidade; Incorporar a agenda ambiental no desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo
Valor de recursos liquidados, por tipo de intervenção, no Sistema de Proteção ao Patrimônio Cultural
(/)
Valor de recursos liquidados, no Sistema de Proteção ao Patrimônio Cultural* 100

Unidade de medida
Percentual

Fonte
Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.
Relatório de Prestação de Contas anual do FUNDURB. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização
Anual

Última atualização
Março 2017

Série Histórica
2013 a 2017

Unidade territorial de análise
Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
256

Nome do indicador

Distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, em Planejamento Local e Projeto de Intervenção Urbana

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos recursos liquidados do FUNDURB, em Planejamento Local e Projeto de Intervenção Urbana, por tipo de intervenção:

- Planejamento Local

Conjunto de planos, órgãos e normas integrantes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, com objetivo de coordenar as ações referentes ao desenvolvimento urbano, em escala regional e local, como os Planos Regionais das Subprefeituras e Planos de Bairro.

- Projeto de Intervenção Urbana (PIU)

Definidos no Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14) e regulamentado no Decreto nº 56.901/16, trata-se de projetos com objetivo de promover transformações estruturais para o ordenamento urbano em áreas subutilizadas e com potencial de transformação, preferencialmente na Macroárea de Estruturação Metropolitana: promovendo maior aproveitamento da terra urbana e o consequente aumento nas densidades construtivas e demográficas, implantação de novas atividades econômicas, provisão de equipamentos urbanos e atendimento às necessidades de habitação social.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade; Incorporar a agenda ambiental no desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo

Valor de recursos liquidados, por tipo de intervenção, em Planejamento Local e Projeto de Intervenção Urbana
(/)

Valor de recursos liquidados, em Planejamento Local e Projeto de Intervenção Urbana * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Sistema de Orçamento e Finanças (SOF). Prefeitura do Município de São Paulo.

Relatório de Prestação de Contas anual do FUNDURB. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2013 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
36

Nome do indicador

Evolução da área de terrenos notificados que se encontram em cobrança de IPTU Progressivo no Tempo

Descrição

O indicador apresenta a relação entre a área total de terrenos notificados, que se encontram em cobrança de IPTU Progressivo no Tempo, e a área total de imóveis notificados.

Para efetivar a notificação a Prefeitura realiza uma análise criteriosa dos imóveis, avaliando se os mesmos são passíveis de serem considerados como "não cumpridores da função social da propriedade", nos termos estabelecidos no PDE. Do ato de notificação é que começam a fluir os prazos para o proprietário tome as medidas destinadas a dar uma função social à propriedade. Caso os prazos não sejam atendidos, será aplicado o IPTU Progressivo no Tempo a partir do exercício seguinte àquele do descumprimento, mediante majoração anual e consecutiva da alíquota por 5 anos, até o limite máximo de 15%. Ressalta-se, contudo, que o objetivo do instrumento não é arrecadatório, mas sim a indução ao cumprimento da função social da propriedade: uma vez cumprida as exigências e prazos estabelecidos no PEUC será cessada a cobrança das alíquotas progressivas no lançamento do IPTU no exercício seguinte, voltando ao valor original.

Nota técnica

O proprietário de imóvel não edificado ou subutilizado notificado pela Prefeitura e terá o prazo máximo de 1 ano (a partir da data de recebimento da notificação) para protocolar, junto ao órgão competente, pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação do imóvel. A contar da data de expedição do alvará de aprovação e execução do projeto, o proprietário do imóvel terá o prazo máximo de 2 anos para iniciar a execução das obras de parcelamento ou edificação. A contar da data de início das obras de parcelamento ou edificação, o proprietário do imóvel terá o prazo máximo de 5 anos para comunicar à Prefeitura a conclusão do parcelamento ou da edificação. O proprietário de imóvel não utilizado será notificado pela Prefeitura e terá o prazo máximo de 1 ano (a partir da data de recebimento da notificação) para comunicar à Prefeitura a ocupação do imóvel.

Caso o proprietário de imóvel não cumpra os prazos e exigências (a partir da data de recebimento da notificação), ele passará a incidir no instrumento IPTU Progressivo no Tempo. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU Progressivo no Tempo em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da constatação do descumprimento, por parte do proprietário, das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, desde que o descumprimento perdure até essa data, e, em 1º de janeiro de cada exercício seguinte, até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

Além disso, o Plano Diretor define que serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

IPTU Progressivo no Tempo

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Área de terreno de imóveis notificados que se encontram em cobrança de IPTU Progressivo no Tempo

(/)

Área total acumulada de imóveis notificados * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Cadastro da Função Social da Propriedade. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2016 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
68

Nome do indicador

Evolução da quantidade de CEPAC negociados em leilão

Descrição

O indicador apresenta a quantidade de CEPAC negociados em leilão, por Operação Urbana Consorciada. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC) são títulos imobiliários emitidos pelo Poder Público, ofertados e negociados em leilões públicos, utilizados como meio de pagamento de contrapartida financeira para a outorga de parâmetros urbanísticos adicionais dentro do perímetro de uma OUC. Cada CEPAC equivale a determinado valor de m² para utilização em área adicional de construção ou em modificação de usos e parâmetros de um terreno ou projeto.

Os recursos arrecadados através da emissão de CEPAC, ofertados e negociados em leilões públicos, deverão ser investidos em melhorias urbanísticas exclusivamente na área da OUC. Atualmente, as Operações Urbanas Consorciadas que utilizam o CEPAC são a OUC Faria Lima, a OUC Água Espraiada e a OUC Água Branca.

Nota técnica

As emissões de CEPAC são regidas pelas determinações contidas nas instruções normativas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) que regulamentam a emissão dos títulos, as responsabilidades pelo acompanhamento das Operações Urbanas Consorciadas e indicam a forma de exercício dos direitos assegurados pelos CEPAC. A oferta pública primária dos CEPAC é realizada por negociação no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA. Uma vez alienados em leilão, os CEPAC podem ser negociados livremente no mercado secundário, até que sejam vinculados a um lote dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Operação Urbana Consorciada (OUC)

Estratégias do PDE

Reorganizar as dinâmicas metropolitanas

Fórmula de cálculo

Quantidade de CEPAC vendidos

(/)

Quantidade de CEPAC ofertados * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Diretoria de Gestão das Operações Urbanas. SP Urbanismo. Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2004 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Operações Urbanas Consorciadas

ID
68

Nome do indicador

Evolução do valor médio de CEPAC negociados em leilão

Descrição

O indicador apresenta o valor médio de CEPAC negociados em leilões, por Operação Urbana Consorciada. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC) são títulos imobiliários emitidos pelo Poder Público, ofertados e negociados em leilões públicos, utilizados como meio de pagamento de contrapartida financeira para a outorga de parâmetros urbanísticos adicionais dentro do perímetro de uma OUC. Cada CEPAC equivale a determinado valor de m² para utilização em área adicional de construção ou em modificação de usos e parâmetros de um terreno ou projeto.

Os recursos arrecadados através da emissão de CEPAC, ofertados e negociados em leilões públicos, deverão ser investidos em melhorias urbanísticas exclusivamente na área da OUC. Atualmente, as Operações Urbanas Consorciadas que utilizam o CEPAC são a OUC Faria Lima, a OUC Água Espraiada e a OUC Água Branca.

Nota técnica

As emissões de CEPAC são regidas pelas determinações contidas nas instruções normativas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) que regulamentam a emissão dos títulos, as responsabilidades pelo acompanhamento das Operações Urbanas Consorciadas e indicam a forma de exercício dos direitos assegurados pelos CEPAC. A oferta pública primária dos CEPAC é realizada por negociação no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA. Uma vez alienados em leilão, os CEPAC podem ser negociados livremente no mercado secundário, até que sejam vinculados a um lote dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Operação Urbana Consorciada (OUC)

Estratégias do PDE

Reorganizar as dinâmicas metropolitanas

Fórmula de cálculo

Valor arrecadado em leilões (deflator INPC)

(/)

Quantidade de CEPAC vendidos

Unidade de medida

Valor médio

Fonte

Diretoria de Gestão das Operações Urbanas. SP Urbanismo. Prefeitura do Município de São Paulo.

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2004 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Operações Urbanas Consorciadas

ID
98

Nome do indicador

Evolução da quantidade de CEPACs vinculados

Descrição

O indicador apresenta o valor médio de CEPAC negociados em leilões, por Operação Urbana Consorciada. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC) são títulos imobiliários emitidos pelo Poder Público, ofertados e negociados em leilões públicos, utilizados como meio de pagamento de contrapartida financeira para a outorga de parâmetros urbanísticos adicionais dentro do perímetro de uma OUC. Cada CEPAC equivale a determinado valor de m² para utilização em área adicional de construção ou em modificação de usos e parâmetros de um terreno ou projeto.

Os recursos arrecadados através da emissão de CEPAC, ofertados e negociados em leilões públicos, deverão ser investidos em melhorias urbanísticas exclusivamente na área da OUC. Atualmente, as Operações Urbanas Consorciadas que utilizam o CEPAC são a OUC Faria Lima, a OUC Água Espraiada e a OUC Água Branca.

Nota técnica

As emissões de CEPAC são regidas pelas determinações contidas nas instruções normativas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) que regulamentam a emissão dos títulos, as responsabilidades pelo acompanhamento das Operações Urbanas Consorciadas e indicam a forma de exercício dos direitos assegurados pelos CEPAC. A oferta pública primária dos CEPAC é realizada por negociação no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA. Uma vez alienados em leilão, os CEPAC podem ser negociados livremente no mercado secundário, até que sejam vinculados a um lote dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Operação Urbana Consorciada (OUC)

Estratégias do PDE

Reorganizar as dinâmicas metropolitanas

Fórmula de cálculo

Quantidade acumulada de CEPAC vinculados

(/)

Quantidade acumulada de CEPAC vendidos * 100

Unidade de medida

Valor médio

Fonte

Diretoria de Gestão das Operações Urbanas. SP Urbanismo. Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2004 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Operações Urbanas Consorciadas

ID
99

Nome do indicador

Evolução do estoque de CEPAC consumido

Descrição

O indicador apresenta a evolução do estoque de CEPAC consumido, por Operação Urbana Consorciada. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC) são títulos imobiliários emitidos pelo Poder Público, ofertados e negociados em leilões públicos, utilizados como meio de pagamento de contrapartida financeira para a outorga de parâmetros urbanísticos adicionais dentro do perímetro de uma OUC. Cada CEPAC equivale a determinado valor de m² para utilização em área adicional de construção ou em modificação de usos e parâmetros de um terreno ou projeto.

A lei específica de cada OUC determina a quantidade máxima de CEPAC que poderão ser negociados, definindo assim o limite do estoque de CEPAC: na medida que estes títulos imobiliários são ofertados e negociados em leilões públicos este estoque vai sendo consumido.

Os recursos arrecadados através da emissão de CEPAC, ofertados e negociados em leilões públicos, deverão ser investidos em melhorias urbanísticas exclusivamente na área da OUC. Atualmente, as Operações Urbanas Consorciadas que utilizam o CEPAC são a OUC Faria Lima, a OUC Água Espraiada e a OUC Água Branca.

Nota técnica

As emissões de CEPAC são regidas pelas determinações contidas nas instruções normativas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) que regulamentam a emissão dos títulos, as responsabilidades pelo acompanhamento das Operações Urbanas Consorciadas e indicam a forma de exercício dos direitos assegurados pelos CEPAC. A oferta pública primária dos CEPAC é realizada por negociação no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA. Uma vez alienados em leilão, os CEPAC podem ser negociados livremente no mercado secundário, até que sejam vinculados a um lote dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Operação Urbana Consorciada (OUC)

Estratégias do PDE

Reorganizar as dinâmicas metropolitanas

Fórmula de cálculo

Área Construída Adicional vinculada

(/)

Máximo de Área Construída Adicional permitida na OUC * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Diretoria de Gestão das Operações Urbanas. SP Urbanismo. Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2004 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Operações Urbanas Consorciadas

ID
100

Nome do indicador
Evolução de arrecadação

Descrição
O indicador apresenta a evolução da arrecadação, por meio das contrapartida financeira CEPAC e OODC, por Operação Urbana Consorciada. Os recursos arrecadados como meio de pagamento de contrapartida financeira para a outorga de parâmetros urbanísticos adicionais dentro do perímetro de uma OUC deverão ser investidos em melhorias urbanísticas exclusivamente na área da OUC.

Atualmente, as Operações Urbanas Consorciadas que utilizam o CEPAC são a OUC Água Branca, a OUC Faria Lima e a OUC Água Espraiada, enquanto a Operação Urbana Centro utiliza Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC). No entanto, a OUC Água Branca utilizou OODC de seu início, em 1995, até 2015 (com a sanção da Lei Municipal nº 15.893/13), passando depois a utilizar CEPAC; assim como a OUC Faria Lima utilizou OODC de seu início, em 1997, até 2004 (com a sanção da Lei Municipal nº 13.769/04), passando depois a utilizar CEPAC.

Nota técnica
As emissões de CEPAC são regidas pelas determinações contidas nas instruções normativas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) que regulamentam a emissão dos títulos, as responsabilidades pelo acompanhamento das Operações Urbanas Consorciadas e indicam a forma de exercício dos direitos assegurados pelos CEPAC. A oferta pública primária dos CEPAC é realizada por negociação no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA. Uma vez alienados em leilão, os CEPAC podem ser negociados livremente no mercado secundário, até que sejam vinculados a um lote dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada.

A OODC trata-se de uma contrapartida financeira paga pelo empreendedor que queira construir além do Coeficiente de Aproveitamento Básico (até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo) permitido para o terreno. A OODC é calculada segundo fórmula específica, definida no Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14), que envolve fatores construtivos de uso (Fator de Interesse Social), ocupação (área do terreno e área a ser construída), localização (Fator de Planejamento) e valor fundiário (Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa).

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental
Operação Urbana Consorciada (OUC)

Estratégias do PDE
Reorganizar as dinâmicas metropolitanas

Fórmula de cálculo
Valor arrecadado em leilões de CEPAC e colocações privadas de CEPAC
(+)
Valor arrecadado em contrapartida de OODC em OUC

Unidade de medida
Arrecadação

Fonte
Diretoria de Gestão das Operações Urbanas. SP Urbanismo. Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização
Anual

Última atualização
Novembro 2016

Série Histórica
2004 a 2016

Unidade territorial de análise
Município; Operações Urbanas Consorciadas

ID
132

Nome do indicador

Evolução da quantidade de famílias atendidas por programas habitacionais nas OUC

Descrição

O indicador apresenta a evolução da quantidade de famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas por programas habitacionais, sendo realocadas em empreendimentos habitacionais nos perímetros das OUC.

Nota técnica

As emissões de CEPAC são regidas pelas determinações contidas nas instruções normativas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) que regulamentam a emissão dos títulos, as responsabilidades pelo acompanhamento das Operações Urbanas Consorciadas e indicam a forma de exercício dos direitos assegurados pelos CEPAC. A oferta pública primária dos CEPAC é realizada por negociação no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA. Uma vez alienados em leilão, os CEPAC podem ser negociados livremente no mercado secundário, até que sejam vinculados a um lote dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada.

A OODC trata-se de uma contrapartida financeira paga pelo empreendedor que queira construir além do Coeficiente de Aproveitamento Básico (até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo) permitido para o terreno. A OODC é calculada segundo fórmula específica, definida no Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14), que envolve fatores construtivos de uso (Fator de Interesse Social), ocupação (área do terreno e área a ser construída), localização (Fator de Planejamento) e valor fundiário (Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa).

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Operação Urbana Consorciada (OUC)

Estratégias do PDE

Reorganizar as dinâmicas metropolitanas

Fórmula de cálculo

Quantidade de famílias atendidas na OUC

(/)

Demanda habitacional na OUC * 100

Unidade de medida

Arrecadação

Fonte

Diretoria de Gestão das Operações Urbanas. SP Urbanismo. Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2004 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Operações Urbanas Consorciadas

ID
136

Nome do indicador

Participação dos recursos liquidados pelas OUC em relação ao total de recursos empenhados no Município

Descrição

Participação dos recursos liquidados pelas OUC em relação ao total de recursos empenhados no Município, para os setores de Habitação, Saneamento, Transporte e Urbanismo.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Operação Urbana Consorciada (OUC)

Estratégias do PDE

Reorganizar as dinâmicas metropolitanas

Fórmula de cálculo

Recursos empenhados, em OUC

(/)

Recursos empenhados no Município * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Diretoria de Gestão das Operações Urbanas. SP Urbanismo. Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2004 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Operações Urbanas Consorciadas

ID
292

Nome do indicador

Distribuição dos recursos liquidados pelas OUC, por categoria de política setorial

Descrição

Distribuição dos recursos liquidados pelas OUC, por categoria de política setorial. As políticas públicas setoriais urbanas e ambientais, integram a Política de Desenvolvimento Urbano do Município, e definem as ações que devem ser implementadas pelo Poder Público para cumprir os objetivos do Plano Diretor:

- Política de Habitação Social

Composto pelo conjunto de programas, ações e investimentos em habitação, com objetivo de assegurar o direito à moradia digna e a redução do déficit habitacional, priorizando a população de baixa renda.

- Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Composto pelo conjunto de áreas prestadoras de serviços ambientais, protegidas por legislação ambiental e tipologias de logradouros públicos, como parques, praças, terras indígenas e Unidades de Conservação de Proteção Integral.

- Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais

Composto pelo conjunto de redes de equipamentos urbanos e sociais, voltados para a efetivação e universalização dos direitos sociais, como equipamentos de educação, saúde, esportes, cultura, assistência social e segurança alimentar.

- Sistema de Infraestrutura

Composto pelos equipamentos, serviços e instalações operacionais de abastecimento de gás, rede de fornecimento de energia elétrica, rede de telecomunicações e rede de dados e fibra ótica.

- Sistema de Mobilidade

Composto pelo conjunto dos modos de transporte, serviços e instalações operacionais necessários ao deslocamento de cargas e pessoas, como sistema de circulação de pedestres, sistema ciclovitário, sistema de logística e transporte de carga e sistema viário.

- Sistema de Proteção ao Patrimônio Cultural

Composto pelo conjunto de bens culturais e instrumentos que objetivam a preservação e valorização da memória e identidade, como edificações históricas, monumentos, sítios arqueológicos e áreas de preservação cultural.

- Sistema de Saneamento Ambiental

Composto pelos equipamentos, serviços e instalações operacionais do sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema de drenagem e a gestão integrada de resíduos sólidos.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Operação Urbana Consorciada (OUC)

Estratégias do PDE

Reorganizar as dinâmicas metropolitanas

Fórmula de cálculo

Valor de recursos liquidados em OUC, por política setorial

(/)

Total de recursos liquidados nas OUC * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Diretoria de Gestão das Operações Urbanas. SP Urbanismo. Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2004 a 2016

Unidade territorial de análise

Município; Operações Urbanas Consorciadas

ID
107

Nome do indicador

Evolução da razão entre uso residencial e não-residencial do Potencial Construtivo Adicional utilizado

Descrição

O indicador apresenta a relação entre o de Potencial Construtivo Adicional, aprovado para uso residencial, e o Potencial Construtivo Adicional, aprovado para uso não-residencial.

Caso seja expresso como resultado dessa razão um valor inferior a 1, significa que o Potencial Construtivo Adicional dos novos empreendimentos para uso não-residencial foram preponderantes sobre o Potencial Construtivo Adicional dos novos empreendimentos residenciais. Caso seja expresso como resultado dessa razão um valor superior a 1, o inverso será verdadeiro, ou seja, haverá predominância Potencial Construtivo Adicional de novos empreendimentos de uso residencial (sendo a intensidade dessa predominância proporcional à magnitude do resultado).

Nota técnica

Para reequilibrar os ganhos relativos à produção construtiva realizada na cidade, o PDE estabeleceu o Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1 para toda a Zona Urbana. Deste modo define-se que o Potencial Construtivo Adicional dos terrenos pertence à sociedade e seu ganho deve ser revertido para coletividade. Os recursos arrecadados com a venda de potencial construtivo aos empreendimentos que construam acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), revertendo em melhorias para toda cidade.

Deve-se levar em consideração, no entanto, que no período anterior ao PDE vigoraram a Lei Municipal nº 7.805/72 e a Lei Municipal 13.885/14 que definiam o Zoneamento da cidade e regravam a disciplina sobre o uso e ocupação do solo, estabelecendo o valor do Coeficiente de Aproveitamento Básico de cada terreno (que variavam acima e abaixo de 1, conforme a região da cidade).

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Potencial Construtivo Adicional utilizado, para uso não-residencial

(/)

Potencial Construtivo Adicional utilizado, para uso residencial * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Situação Geral dos Processos. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2010 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
260

Nome do indicador

Evolução da arrecadação, via OODC

Descrição

O indicador apresenta a evolução da arrecadação, via OODC, por unidade territorial de análise.

Caso o empreendedor queira construir além do Coeficiente de Aproveitamento Básico (até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo), terá que pagar uma contrapartida financeira chamada Outorga Onerosa do Direito de Construir, que é destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), para melhorias em toda a cidade. A contrapartida financeira é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Contrapartida financeira} = (At / Ac) \times V \times Fs \times Fp$$

A divisão da Área do terreno (At), em m², pela Área construída computável total pretendida no empreendimento (Ac), em m², permite que o cálculo da contrapartida possua um fator de proporcionalidade à sua área efetivamente construída. O Valor do m² do terreno (V) refere-se ao valor dado pelo Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, divulgado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O Fator de Interesse Social (Fs) é uma variável utilizada para dar pesos diferenciados de acordo com as tipologias construtivas e usos das edificações (estabelecido no Quadro 5 do Plano Diretor). O Fator de Planejamento (Fp) é uma variável utilizada para dar pesos diferenciados de acordo com os objetivos estratégicos das Macroáreas, com objetivo incentivar o equilíbrio na distribuição de moradias e empregos pela cidade (estabelecido no Quadro 6 do Plano Diretor).

Nota técnica

Os valores arrecadados apresentados neste indicador não estão corrigidos por atualização monetária: referem-se ao valor quitado pelo empreendedor na data registrada. Ainda, os valores apresentados neste indicador tratam-se dos valores quitados pelo empreendedor pelo direito de construir além do Coeficiente Básico de seu terreno: como o empreendedor pode parcelar o pagamento deste valor quitado, não se trata portanto dos valores efetivamente em caixa, encaminhados ao FUNDURB; mas sim dos valores quitados no momento da "compra" deste Potencial Construtivo Adicional.

Para reequilibrar os ganhos relativos à produção construtiva realizada na cidade, o PDE estabeleceu o Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1 para toda a Zona Urbana. Deste modo define-se que o Potencial Construtivo Adicional dos terrenos pertence à sociedade e seu ganho deve ser revertido para coletividade. Os recursos arrecadados com a venda de potencial construtivo aos empreendimentos que construam acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), revertendo em melhorias para toda cidade.

Deve-se levar em consideração, no entanto, que no período anterior ao PDE vigoraram a Lei Municipal nº 7.805/72 e a Lei Municipal 13.885/14 que definiam o Zoneamento da cidade e regravam a disciplina sobre o uso e ocupação do solo, estabelecendo o valor do Coeficiente de Aproveitamento Básico de cada terreno (que variavam acima e abaixo de 1, conforme a região da cidade).

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Valor arrecadado via OODC, por unidade territorial de análise

Unidade de medida

Arrecadação

Fonte

Situação Geral dos Processos. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2010 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
261

Nome do indicador

Distribuição de Potencial Construtivo Adicional utilizado, por tipo de uso do empreendimento

Descrição

O indicador apresenta a distribuição de Potencial Construtivo Adicional utilizado, por tipo de uso do empreendimento:

- Uso residencial:

Categoria de uso do solo que envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos.

- Uso não-residencial:

Categoria de uso do solo que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, industriais ou institucionais.

Nota técnica

As categorias de tipo de uso do solo (uso residencial e uso não-residencial) apresentam subcategorias, tendo como referência sua natureza e os parâmetros de incomodidade estabelecidos na Lei Municipal nº 16.402/16 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento), dividindo-se da seguinte forma:

- Uso residencial:

Tendo como referência a unidade habitacional, divide-se em: R1, R2h, R2v, HIS e HMP

- Uso não-residencial:

Tendo como referência sua natureza e os parâmetros de incomodidade divide-se em: nR1, nR2, nR3, Ind-1, Ind-2, Ind-3 e INFRA.

Ainda, é admitida a instalação, no mesmo lote ou edificação, de mais de uma categoria ou subcategoria de uso, bem como a combinação de usos residenciais e não residenciais.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Potencial Construtivo Adicional utilizado, por tipo de uso do empreendimento

(/)

Total de Potencial Construtivo Adicional utilizado * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Situação Geral dos Processos. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2010 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
263

Nome do indicador

Distribuição de Potencial Construtivo Adicional utilizado, por Coeficiente de Aproveitamento utilizado

Descrição

O indicador apresenta a distribuição de Potencial Construtivo Adicional, por faixa de utilização do Coeficiente de Aproveitamento.

Para facilitar a visualização do indicador, os diferentes índices de utilização do Coeficiente de Aproveitamento utilizado por cada empreendimento foram agrupados em 5 categorias, sendo elas:

- até 1,0; de 1,1 a 2,0; de 2,1 a 3,0; de 3,1 a 4,0; maior que 4,0

Considera-se Potencial Construtivo Adicional (PCA) o correspondente à diferença entre o potencial construtivo utilizado pelo empreendimento e o potencial construtivo básico. Potencial Construtivo de um terreno é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento estabelecido para o terreno. Todos os terrenos possuem:

- Coeficiente de Aproveitamento Mínimo

Valor estabelecido abaixo do qual o imóvel é considerado ocioso: subutilizado. Multiplicando esse valor pela área do terreno obtêm-se o Potencial Construtivo Mínimo.

- Coeficiente de Aproveitamento Básico

Valor estabelecido para o qual resulta em potencial construtivo gratuito (não oneroso), inerente aos lotes e glebas urbanas. Multiplicando esse valor pela área do terreno obtém-se o Potencial Construtivo Básico.

- Coeficiente de Aproveitamento Máximo

Valor estabelecido que não pode ser ultrapassado. Multiplicando esse valor pela área do terreno obtêm-se o Potencial Construtivo Máximo.

Nota técnica

Para reequilibrar os ganhos relativos à produção construtiva realizada na cidade, o Plano Diretor estabeleceu o Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1 para toda a cidade e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo variando entre 1 e 4, conforme a região da cidade, sendo essas condições detalhadas no Quadros 2 e 2A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 16.050/14) e no Quadro 3 do Zoneamento (Lei Municipal nº 16.402/16 - LPUOS). Deste modo define-se que o Potencial Construtivo Adicional dos terrenos pertence à sociedade e seu ganho deve ser revertido para coletividade. Os recursos arrecadados com a venda de potencial construtivo aos empreendimentos que construam acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), revertendo em melhorias para toda cidade.

Deve-se levar em consideração, no entanto, que na série histórica deste indicador vigorou a Lei Municipal 13.885/04 que definia o Zoneamento da cidade e regravava sobre a disciplina de uso e ocupação do solo, estabelecendo o valor do Coeficiente de Aproveitamento Básico de cada terreno (que variavam acima e abaixo de 1, conforme a região da cidade).

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Potencial Construtivo Adicional utilizado, por Coeficiente de Aproveitamento utilizado

(/)

Total de Potencial Construtivo Adicional utilizado * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Situação Geral dos Processos. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2010 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
276

Nome do indicador

Distribuição territorial de arrecadação, via OODC

Descrição

O indicador apresenta a distribuição territorial de arrecadação, via OODC, por unidade territorial de análise.

Caso o empreendedor queira construir além do Coeficiente de Aproveitamento Básico (até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo), terá que pagar uma contrapartida financeira chamada Outorga Onerosa do Direito de Construir, que é destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), para melhorias em toda a cidade. A contrapartida financeira é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Contrapartida financeira} = (\text{At} / \text{Ac}) \times \text{V} \times \text{Fs} \times \text{Fp}$$

A divisão da Área do terreno (At), em m², pela Área construída computável total pretendida no empreendimento (Ac), em m², permite que o cálculo da contrapartida possua um fator de proporcionalidade à sua área efetivamente construída. O Valor do m² do terreno (V) refere-se ao valor dado pelo Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, divulgado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O Fator de Interesse Social (Fs) é uma variável utilizada para dar pesos diferenciados de acordo com as tipologias construtivas e usos das edificações (estabelecido no Quadro 5 do Plano Diretor). O Fator de Planejamento (Fp) é uma variável utilizada para dar pesos diferenciados de acordo com os objetivos estratégicos das Macroáreas, com objetivo incentivar o equilíbrio na distribuição de moradias e empregos pela cidade (estabelecido no Quadro 6 do Plano Diretor).

Nota técnica

Os valores arrecadados apresentados neste indicador não estão corrigidos por atualização monetária: referem-se ao valor quitado pelo empreendedor na data registrada. Ainda, os valores apresentados neste indicador tratam-se dos valores quitados pelo empreendedor pelo direito de construir além do Coeficiente Básico de seu terreno: como o empreendedor pode parcelar o pagamento deste valor quitado, não se trata portanto dos valores efetivamente em caixa, encaminhados ao FUNDURB; mas sim dos valores quitados no momento da "compra" deste Potencial Construtivo Adicional.

Para reequilibrar os ganhos relativos à produção construtiva realizada na cidade, o PDE estabeleceu o Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1 para toda a Zona Urbana. Deste modo define-se que o Potencial Construtivo Adicional dos terrenos pertence à sociedade e seu ganho deve ser revertido para coletividade. Os recursos arrecadados com a venda de potencial construtivo aos empreendimentos que construam acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), revertendo em melhorias para toda cidade.

Deve-se levar em consideração, no entanto, que no período anterior ao PDE vigoraram a Lei Municipal nº 7.805/72 e a Lei Municipal 13.885/14 que definiam o Zoneamento da cidade e regravam a disciplina sobre o uso e ocupação do solo, estabelecendo o valor do Coeficiente de Aproveitamento Básico de cada terreno (que variavam acima e abaixo de 1, conforme a região da cidade).

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Valor arrecadado via OODC, por unidade territorial de análise

(/)

Valor total arrecadado via OODC * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Situação Geral dos Processos. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2010 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
277

Nome do indicador

Evolução do valor médio arrecadado, via OODC

Descrição

O indicador apresenta a evolução do valor médio arrecadado, via OODC, por unidade territorial de análise. Considera-se o valor médio arrecadado a razão entre o valor efetivamente arrecadado pelo Potencial Construtivo Adicional.

Caso o empreendedor queira construir além do Coeficiente de Aproveitamento Básico (até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo), terá que pagar uma contrapartida financeira chamada Outorga Onerosa do Direito de Construir, que é destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), para melhorias em toda a cidade. A contrapartida financeira é calculada a partir da seguinte fórmula:

Contrapartida financeira = $(At / Ac) \times V \times Fs \times Fp$

A divisão da Área do terreno (At), em m², pela Área construída computável total pretendida no empreendimento (Ac), em m², permite que o cálculo da contrapartida possua um fator de proporcionalidade à sua área efetivamente construída. O Valor do m² do terreno (V) refere-se ao valor dado pelo Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, divulgado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O Fator de Interesse Social (Fs) é uma variável utilizada para dar pesos diferenciados de acordo com as tipologias construtivas e usos das edificações (estabelecido no Quadro 5 do Plano Diretor). O Fator de Planejamento (Fp) é uma variável utilizada para dar pesos diferenciados de acordo com os objetivos estratégicos das Macroáreas, com objetivo incentivar o equilíbrio na distribuição de moradias e empregos pela cidade (estabelecido no Quadro 6 do Plano Diretor).

Nota técnica

Os valores arrecadados apresentados neste indicador não estão corrigidos por atualização monetária: referem-se ao valor quitado pelo empreendedor na data registrada. Ainda, os valores apresentados neste indicador tratam-se dos valores quitados pelo empreendedor pelo direito de construir além do Coeficiente Básico de seu terreno: como o empreendedor pode parcelar o pagamento deste valor quitado, não se trata portanto dos valores efetivamente em caixa, encaminhados ao FUNDURB; mas sim dos valores quitados no momento da "compra" deste Potencial Construtivo Adicional.

Para reequilibrar os ganhos relativos à produção construtiva realizada na cidade, o PDE estabeleceu o Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1 para toda a Zona Urbana. Deste modo define-se que o Potencial Construtivo Adicional dos terrenos pertence à sociedade e seu ganho deve ser revertido para coletividade. Os recursos arrecadados com a venda de potencial construtivo aos empreendimentos que construam acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), revertendo em melhorias para toda cidade.

Deve-se levar em consideração, no entanto, que no período anterior ao PDE vigoraram a Lei Municipal nº 7.805/72 e a Lei Municipal 13.885/14 que definiam o Zoneamento da cidade e regravam a disciplina sobre o uso e ocupação do solo, estabelecendo o valor do Coeficiente de Aproveitamento Básico de cada terreno.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Valor arrecadado via OODC, por unidade territorial de análise

(/)

Potencial Construtivo Adicional utilizado, por unidade territorial de análise

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Situação Geral dos Processos. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2010 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
278

Nome do indicador

Distribuição de Potencial Construtivo Adicional utilizado, por subcategoria de uso do empreendimento

Descrição

O indicador apresenta a distribuição de Potencial Construtivo Adicional utilizado, por subcategoria de uso do empreendimento:

Para usos residenciais (categoria de uso do solo que envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos), a referência para categorização das subcategorias de uso é a unidade habitacional, dividindo-se em:

- R1: uma unidade habitacional por lote
- R2h: conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente ou superpostas, e todas com entrada independente com frente para a via oficial de acesso ou em condomínio
- R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns
- HIS: habitação destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda (dividida em 2 faixas: HIS 1 para famílias com renda mensal até 3 salários mínimos, e HIS 2 para famílias com renda mensal entre 3 à 6 salários mínimos), podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo um sanitário e uma vaga de garagem
- HMP: habitação destinada ao atendimento habitacional das famílias com renda mensal entre 6 e 10 salários mínimos e, podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo dois sanitário e uma vaga de garagem

Para usos não-residenciais (categoria de uso do solo que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, industriais ou institucionais), a referência para categorização das subcategorias de uso são a natureza e os parâmetros de incomodidade do empreendimento, dividindo-se em:

- nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial
- nR2: uso não residencial tolerável à vizinhança residencial
- nR3: uso não residencial especial ou incômodo à vizinhança residencial
- Ind-1: atividade industrial não incômoda, compatível com a vizinhança residencial no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental
- Ind-2: atividade industrial geradora de impactos urbanísticos e ambientais, que implica a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental
- Ind-3: estabelecimento industrial cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem-estar público e à integridade da flora e fauna regional, proibido no Município de São Paulo
- INFRA: edificação, equipamento ou instalação acima do nível do solo ou que tenha permanência humana, necessários aos serviços de infraestrutura de utilidade pública relacionados ao saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, transporte de passageiros e de carga, distribuição de gás, produção e distribuição de energia elétrica, rede de telecomunicação, rede de dados e fibra ótica e outros serviços de infraestrutura de utilidade pública

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Potencial Construtivo Adicional utilizado, por subcategoria de uso do empreendimento

(/)

Total de Potencial Construtivo Adicional utilizado * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Situação Geral dos Processos. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2010 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
279

Nome do indicador
Evolução de utilização de Potencial Construtivo Adicional

Descrição
O indicador apresenta a evolução de utilização de Potencial Construtivo Adicional, por unidade territorial de análise.

Considera-se Potencial Construtivo Adicional (PCA) o correspondente à diferença entre o potencial construtivo utilizado pelo empreendimento e o potencial construtivo básico. Potencial Construtivo de um terreno é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento estabelecido para o terreno. Todos os terrenos possuem:

- Coeficiente de Aproveitamento Mínimo
Valor estabelecido abaixo do qual o imóvel é considerado ocioso: subutilizado. Multiplicando esse valor pela área do terreno obtêm-se o Potencial Construtivo Mínimo.

- Coeficiente de Aproveitamento Básico
Valor estabelecido para o qual resulta em potencial construtivo gratuito (não oneroso), inerente aos lotes e glebas urbanos. Multiplicando esse valor pela área do terreno obtêm-se o Potencial Construtivo Básico.

- Coeficiente de Aproveitamento Máximo
Valor estabelecido que não pode ser ultrapassado. Multiplicando esse valor pela área do terreno obtêm-se o Potencial Construtivo Máximo.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental
Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Estratégias do PDE
Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo
Potencial Construtivo Adicional utilizado, por unidade territorial de análise

Unidade de medida
Potencial Construtivo Adicional

Fonte
Situação Geral dos Processos. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização
Anual

Última atualização
Março 2017

Série Histórica
2010 a 2017

Unidade territorial de análise
Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
282

Nome do indicador

Distribuição territorial da utilização de Potencial Construtivo Adicional

Descrição

O indicador apresenta a distribuição territorial de Potencial Construtivo Adicional, por unidade territorial de análise.

Considera-se Potencial Construtivo Adicional (PCA) o correspondente à diferença entre o potencial construtivo utilizado pelo empreendimento e o potencial construtivo básico. Potencial Construtivo de um terreno é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento estabelecido para o terreno. Todos os terrenos possuem:

- Coeficiente de Aproveitamento Mínimo

Valor estabelecido abaixo do qual o imóvel é considerado ocioso: subutilizado. Multiplicando esse valor pela área do terreno obtêm-se o Potencial Construtivo Mínimo.

- Coeficiente de Aproveitamento Básico

Valor estabelecido para o qual resulta em potencial construtivo gratuito (não oneroso), inerente aos lotes e glebas urbanos. Multiplicando esse valor pela área do terreno obtêm-se o Potencial Construtivo Básico.

- Coeficiente de Aproveitamento Máximo

Valor estabelecido que não pode ser ultrapassado. Multiplicando esse valor pela área do terreno obtêm-se o Potencial Construtivo Máximo.

Nota técnica

Para reequilibrar os ganhos relativos à produção construtiva realizada na cidade, o Plano Diretor estabeleceu o Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1 para toda a cidade e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo variando entre 1 e 4, conforme a região da cidade, sendo essas condições detalhadas no Quadros 2 e 2A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 16.050/14) e no Quadro 3 do Zoneamento (Lei Municipal nº 16.402/16 - LPUOS). Deste modo define-se que o Potencial Construtivo Adicional dos terrenos pertence à sociedade e seu ganho deve ser revertido para coletividade. Os recursos arrecadados com a venda de potencial construtivo aos empreendimentos que construam acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), revertendo em melhorias para toda cidade.

Deve-se levar em consideração, no entanto, que na série histórica deste indicador vigorou a Lei Municipal 13.885/04 que definia o Zoneamento da cidade e regravava sobre a disciplina de uso e ocupação do solo, estabelecendo o valor do Coeficiente de Aproveitamento Básico de cada terreno (que variavam acima e abaixo de 1, conforme a região da cidade).

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Potencial Construtivo Adicional utilizado, por unidade territorial de análise

(/)

Total de Potencial Construtivo Adicional utilizado * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Situação Geral dos Processos. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2010 a 2017

Unidade territorial de análise

Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
26

Nome do indicador

Evolução de imóveis notificados em relação ao total de imóveis cadastrados

Descrição

O indicador apresenta a evolução da relação entre a quantidade de imóveis cadastrados para análise em relação aqueles efetivamente notificados. Para efetivar a aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios é efetuada pela Prefeitura uma análise criteriosa dos imóveis, avaliando se os mesmos são passíveis de serem considerados como "não cumpridores da função social da propriedade" (nos termos estabelecidos no Plano Diretor) e assim passem a compor o cadastro de imóveis passíveis de serem notificados. A partir deste cadastro a Prefeitura emite uma comunicação formal ao proprietário (a notificação), informando que seu imóvel foi notificado. Do ato de notificação é que começam a fluir os prazos para o proprietário tome as medidas destinadas a dar uma função social à propriedade.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Total acumulado de imóveis notificados

(/)

Total acumulado de imóveis cadastrados * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Cadastro da Função Social da Propriedade. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Mensal

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2014 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
30

Nome do indicador

Distribuição territorial de imóveis notificados, por categoria de fato que caracteriza o imóvel como ocioso

Descrição

O indicador apresenta a distribuição territorial de imóveis notificados, por categoria de fato que caracteriza o imóvel como ocioso. São considerados ociosos todos os imóveis não edificados, subutilizados ou não-utilizados, conforme a definição presente no Plano Diretor:

- Não edificado

Todo terreno com área superior a 500 m² e sem qualquer edificação, ou seja, com Coeficiente de Aproveitamento utilizado igual a 0 (zero).

- Subutilizado

Todo terreno com área superior a 500 m² e com Coeficiente de Aproveitamento utilizado pela edificação esteja abaixo do coeficiente mínimo definido pelo Zoneamento para o local onde o imóvel se situa.

- Não utilizado

Todo imóvel que, embora a edificação atenda o Coeficiente de Aproveitamento utilizado mínimo, possua mais de 60% de sua área construída desocupada por mais de 1 ano ininterrupto.

Nota técnica

Terrenos com menos de 500m², porém contíguos entre si e pertencentes a um mesmo proprietário, podem igualmente caracterizar-se como não edificados ou subutilizados.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de imóveis notificados, por categoria de fato que caracteriza o imóvel como ocioso

(/)

Total de imóveis notificados * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Cadastro da Função Social da Propriedade. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Mensal

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2014 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
33

Nome do indicador

Evolução do cumprimento da Função Social da Propriedade pelos imóveis notificados

Descrição

O indicador apresenta a evolução acumulada dos imóveis notificados cujos proprietários atenderam as condições de notificação, cumprindo assim as exigências da Função Social da Propriedade, em relação ao total de imóveis notificados. É apresentado um panorama do atendimento à Função Social da Propriedade seja porque os proprietários dos imóveis ociosos notificados protocolaram alvará de aprovação e execução de edificação (no caso de terrenos não edificados ou subutilizados), seja porque ocuparam as unidades (no caso de imóveis não utilizados). No primeiro caso, há ainda outros prazos a serem cumpridos após a expedição do alvará, relacionadas ao prazo para início das obras, e posteriormente a comunicação de finalização da obra.

Nota técnica

O proprietário de imóvel não edificado ou subutilizado será notificado pela Prefeitura e terá o prazo máximo de 1 ano (a partir da data de recebimento da notificação) para protocolar, junto ao órgão competente, pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação do imóvel. A contar da data de expedição do alvará de aprovação e execução do projeto, o proprietário do imóvel terá o prazo máximo de 2 anos para iniciar a execução das obras de parcelamento ou edificação. A contar da data de início das obras de parcelamento ou edificação, o proprietário do imóvel terá o prazo máximo de 5 anos para comunicar à Prefeitura a conclusão do parcelamento ou da edificação.

O proprietário de imóvel não utilizado será notificado pela Prefeitura e terá o prazo máximo de 1 ano (a partir da data de recebimento da notificação) para comunicar à Prefeitura a ocupação do imóvel.

Caso o proprietário de imóvel não cumpra os prazos e exigências (a partir da data de recebimento da notificação), ele passará a incidir no instrumento IPTU Progressivo no Tempo.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de imóveis notificados que cumpriram as condições de notificação

(/)

Total de imóveis notificados * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Cadastro da Função Social da Propriedade. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Mensal

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2014 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
244

Nome do indicador

Distribuição territorial da área de imóveis notificados, por categoria de fato que caracteriza o imóvel como ocioso

Descrição

O indicador apresenta a distribuição territorial da área de imóveis notificados, por categoria de fato que caracteriza o imóvel como ocioso. São considerados ociosos todos os imóveis não edificadas, subutilizados ou não-utilizados, conforme a definição presente no Plano Diretor:

- Não edificado

Todo terreno com área superior a 500 m² e sem qualquer edificação, ou seja, com Coeficiente de Aproveitamento utilizado igual a 0 (zero).

- Subutilizado

Todo terreno com área superior a 500 m² e com Coeficiente de Aproveitamento utilizado pela edificação esteja abaixo do coeficiente mínimo definido pelo Zoneamento para o local onde o imóvel se situa.

- Não utilizado

Todo imóvel que, embora a edificação atenda o Coeficiente de Aproveitamento utilizado mínimo, possua mais de 60% de sua área construída desocupada por mais de 1 ano ininterrupto.

Nota técnica

Terrenos com menos de 500m², porém contíguos entre si e pertencentes a um mesmo proprietário, podem igualmente caracterizar-se como não edificadas ou subutilizados.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC)

Estratégias do PDE

Socializar os ganhos da produção na cidade

Fórmula de cálculo

Área acumulada de imóveis notificados, por categoria de fato que caracteriza o imóvel como ocioso

(/)

Área total acumulada de imóveis notificados * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Cadastro da Função Social da Propriedade. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Mensal

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2014 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
19

Nome do indicador

Participação dos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico no total de estabelecimentos não-residenciais instalados no Município

Descrição

O indicador apresenta a evolução da relação entre a quantidade de estabelecimentos não-residenciais instalados nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, pela quantidade total de estabelecimentos não-residenciais instalados no Município.

Os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico são porções do território pertencentes à Macroárea de Estruturação Metropolitana, muito povoadas e carentes de empregos, localizadas ao longo de importantes eixos viários. Com o objetivo de intensificar o reequilibrar a distribuição de emprego e moradia, com melhor aproveitamento da terra urbana nestes perímetros, são previstos incentivos para incentivar a implantação de estabelecimentos não-residenciais, gerando emprego, renda e intensificando as atividades econômicas: os terrenos poderão adotar Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 4, com isenção de cobrança de outorga onerosa de Potencial Construtivo Adicional de empreendimentos não-residenciais e da área destinada aos usos não-residenciais nos empreendimentos de uso misto. Os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico estão definidos no Quadro 11 do Plano Diretor:

- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Cupecê
- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Fernão Dias
- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Jacu-Pêssego
- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Raimundo Pereira de Magalhães

Nota técnica

Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Além disso, conforme estabelecido nos arts. 365 e 366 do Plano Diretor, para valer os incentivos urbanísticos e fiscais nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Fernão Dias e Raimundo Pereira de Magalhães deverão ser elaborados projetos de lei específicos para cada um desses perímetros, estabelecendo tais incentivos. Até a aprovação destas leis específicas os únicos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico para os quais valem os incentivos urbanísticos e fiscais definidos no PDE (Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 4, com isenção de cobrança de outorga onerosa do Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos não-residenciais) são o Cupecê e Jacu-Pêssego.

Além destes incentivos, incide sobre os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico a demarcação das áreas dos Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico, definidas no Plano Diretor. Para cada Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico (Sul, Leste, Fernão Dias e Noroeste), deverão ser elaborados planos específicos, pelo Município, estabelecendo as atividades econômicas prioritárias a serem estimuladas, que poderão se beneficiar do Programa de Incentivos Fiscais, com possibilidade inclusão de benefícios na cobrança de impostos, como: isenção do IPTU e descontos na cobrança do ISS e do ITBI-IV.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

Estratégias do PDE

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de estabelecimentos não-residenciais instalados nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

(/)

Total de estabelecimentos não-residenciais instalados, no Município * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2012 a 2014

Unidade territorial de análise

Município; Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

ID
20

Nome do indicador

Participação dos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico no total de empregos formais no Município

Descrição

O indicador apresenta a evolução da relação entre a quantidade de empregos formais nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, pela quantidade total de empregos formais no Município

Os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico são porções do território pertencentes à Macroárea de Estruturação Metropolitana, muito povoadas e carentes de empregos, localizadas ao longo de importantes eixos viários. Com o objetivo de intensificar o reequilibrar a distribuição de emprego e moradia, com melhor aproveitamento da terra urbana nestes perímetros, são previstos incentivos para incentivar a implantação de estabelecimentos não-residenciais, gerando emprego, renda e intensificando as atividades econômicas: os terrenos poderão adotar Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 4, com isenção de cobrança de outorga onerosa de Potencial Construtivo Adicional de empreendimentos não-residenciais e da área destinada aos usos não-residenciais nos empreendimentos de uso misto. Os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico estão definidos no Quadro 11 do Plano Diretor:

- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Cupecê
- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Fernão Dias
- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Jacu-Pêssego
- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Raimundo Pereira de Magalhães

Nota técnica

Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Além disso, conforme estabelecido nos arts. 365 e 366 do Plano Diretor, para valer os incentivos urbanísticos e fiscais nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Fernão Dias e Raimundo Pereira de Magalhães deverão ser elaborados projetos de lei específicos para cada um desses perímetros, estabelecendo tais incentivos. Até a aprovação destas leis específicas os únicos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico para os quais valem os incentivos urbanísticos e fiscais definidos no PDE (Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 4, com isenção de cobrança de outorga onerosa do Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos não-residenciais) são o Cupecê e Jacu-Pêssego.

Além destes incentivos, incide sobre os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico a demarcação das áreas dos Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico, definidas no Plano Diretor. Para cada Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico (Sul, Leste, Fernão Dias e Noroeste), deverão ser elaborados planos específicos, pelo Município, estabelecendo as atividades econômicas prioritárias a serem estimuladas, que poderão se beneficiar do Programa de Incentivos Fiscais, com possibilidade inclusão de benefícios na cobrança de impostos, como: isenção do IPTU e descontos na cobrança do ISS e do ITBI-IV.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

Estratégias do PDE

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo

Parcela de empregos formais, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
(/)

Total de empregos formais, no Município * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2012 a 2014

Unidade territorial de análise

Município; Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

ID
21

Nome do indicador

Distribuição dos estabelecimentos não-residenciais instalados, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por setor de atividade

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos estabelecimentos não-residenciais instalados nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por setor de atividade.

Para facilitar a visualização do indicador, foi adotado a categorização dos setores de atividade conforme as seções do padrão estabelecido pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), estabelecido pelo IBGE, sendo elas:

- Comércio: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas ao comércio varejista e por atacado.
- Construção Civil: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas à construção de edifícios, obras de infra-estrutura e serviços especializados para construção.
- Indústria de Transformação: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas à fabricação de produtos têxteis, de madeira, de borracha, celulose, maquinário e equipamentos, entre outros.
- Serviços: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas aos serviços de transporte, alimentação, saúde, educação, cultura, financeiros e imobiliário, entre outros.

Nota técnica

Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Conforme estabelecido nos arts. 365 e 366 do Plano Diretor, para valer os incentivos urbanísticos e fiscais nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Fernão Dias e Raimundo Pereira de Magalhães deverão ser elaborados projetos de lei específicos para cada um desses perímetros, estabelecendo tais incentivos. Até a aprovação destas leis específicas os únicos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico para os quais valem os incentivos urbanísticos e fiscais definidos no PDE (Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 4, com isenção de cobrança de outorga onerosa do Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos não-residenciais) são o Cupecê e Jacu-Pêssego.

Além destes incentivos, incide sobre os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico a demarcação das áreas dos Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico, definidas no Plano Diretor. Para cada Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico (Sul, Leste, Fernão Dias e Noroeste), deverão ser elaborados planos específicos, pelo Município, estabelecendo as atividades econômicas prioritárias a serem estimuladas, que poderão se beneficiar do Programa de Incentivos Fiscais, com possibilidade inclusão de benefícios na cobrança de impostos, como: isenção do IPTU e descontos na cobrança do ISS e do ITBI-IV.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

Estratégias do PDE

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de estabelecimentos não-residenciais instalados, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por setor de atividade

(/)

Total de estabelecimentos não-residenciais instalados, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2012 a 2014

Unidade territorial de análise

Município; Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

ID
22

Nome do indicador

Distribuição dos empregos formais, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por setor de atividade

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos empregos formais nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por setor de atividade.

Para facilitar a visualização do indicador, foi adotado a categorização dos setores de atividade conforme as seções do padrão estabelecido pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), estabelecido pelo IBGE, sendo elas:

- Comércio: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas ao comércio varejista e por atacado.
- Construção Civil: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas à construção de edifícios, obras de infra-estrutura e serviços especializados para construção.
- Indústria de Transformação: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas à fabricação de produtos têxteis, de madeira, de borracha, celulose, maquinário e equipamentos, entre outros.
- Serviços: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas aos serviços de transporte, alimentação, saúde, educação, cultura, financeiros e imobiliário, entre outros.

Nota técnica

Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Além disso, conforme estabelecido nos arts. 365 e 366 do Plano Diretor, para valer os incentivos urbanísticos e fiscais nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Fernão Dias e Raimundo Pereira de Magalhães deverão ser elaborados projetos de lei específicos para cada um desses perímetros, estabelecendo tais incentivos. Até a aprovação destas leis específicas os únicos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico para os quais valem os incentivos urbanísticos e fiscais definidos no PDE (Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 4, com isenção de cobrança de outorga onerosa do Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos não-residenciais) são o Cupecê e Jacu-Pêssego.

Além destes incentivos, incide sobre os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico a demarcação das áreas dos Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico, definidas no Plano Diretor. Para cada Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico (Sul, Leste, Fernão Dias e Noroeste), deverão ser elaborados planos específicos, pelo Município, estabelecendo as atividades econômicas prioritárias a serem estimuladas, que poderão se beneficiar do Programa de Incentivos Fiscais, com possibilidade inclusão de benefícios na cobrança de impostos, como: isenção do IPTU e descontos na cobrança do ISS e do ITBI-IV.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

Estratégias do PDE

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de empregos formais, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por setor de atividade

(/)

Total de empregos formais, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2012 a 2014

Unidade territorial de análise

Município; Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

ID
23

Nome do indicador

Distribuição dos empregos formais, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por escolaridade

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos empregos formais nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por escolaridade.

Para facilitar a visualização do indicador, os diferentes níveis de escolaridade existentes foram agrupados em 4 categorias, sendo elas:

- Ensino Fundamental incompleto: foram agrupadas nesta categoria todas pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental I ou II, bem como pessoas identificadas como analfabetas.
- Ensino Fundamental completo: foram agrupadas nesta categoria todas pessoas que concluíram o Ensino Fundamental, bem como pessoas que iniciaram mas não concluíram o Ensino Médio.
- Ensino Médio completo: foram agrupadas nesta categoria todas pessoas que concluíram o Ensino Médio, bem como pessoas que iniciaram mas não concluíram o Ensino Superior.
- Ensino Superior completo: foram agrupadas nesta categoria todas pessoas que concluíram o Ensino Superior, bem como pessoas que iniciaram e/ou concluíram cursos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado).

Nota técnica

Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Além disso, conforme estabelecido nos arts. 365 e 366 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 16.050/14), para valer os incentivos urbanísticos e fiscais nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Fernão Dias e Raimundo Pereira de Magalhães deverão ser elaborados projetos de lei específicos para cada um desses perímetros, estabelecendo tais incentivos. Até a aprovação destas leis específicas os únicos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico para os quais valem os incentivos urbanísticos e fiscais definidos no PDE (Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 4, com isenção de cobrança de outorga onerosa do Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos não-residenciais) são o Cupecê e Jacu-Pêssego.

Além destes incentivos, incide sobre os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico a demarcação das áreas dos Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico, definidas no Plano Diretor. Para cada Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico (Sul, Leste, Fernão Dias e Noroeste), deverão ser elaborados planos específicos, pelo Município, estabelecendo as atividades econômicas prioritárias a serem estimuladas, que poderão se beneficiar do Programa de Incentivos Fiscais, com possibilidade inclusão de benefícios na cobrança de impostos, como: isenção do IPTU e descontos na cobrança do ISS e do ITBI-IV.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

Estratégias do PDE

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de empregos formais, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por nível de escolaridade
(/)

Total de empregos formais, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2012 a 2014

Unidade territorial de análise

Município; Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

ID
24

Nome do indicador

Distribuição dos empregos formais, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por faixa de renda dos empregados

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos empregos formais nos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por faixa de renda dos empregados.

Para facilitar a visualização do indicador, os diferentes níveis de escolaridade existentes foram agrupados em 4 categorias, sendo elas:

- até 3 salários mínimos (SM)
- de 3 à 5 salários mínimos (SM)
- de 5 à 10 salários mínimos (SM)
- mais de 10 salários mínimos (SM)

Nota técnica

Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

Estratégias do PDE

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de empregos formais, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, por faixa de renda dos empregados

(/)

Total de empregos formais, em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2012 a 2014

Unidade territorial de análise

Município; Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

ID
94

Nome do indicador

Distribuição de famílias com área regularizada, por tipo de Regularização Fundiária

Descrição

O indicador apresenta a distribuição da quantidade de famílias com área regularizada, por tipo de instrumento de Regularização Fundiária, em relação ao total de famílias com área regularizada. O produto é um título apto para o registro imobiliário.

- Auto de Regularização

Trata-se do instrumento que permite o aceite das condições técnicas do loteamento pelo Poder Público. O Auto de Regularização reconhece como área urbana consolidada a parcela que tenha equipamentos de infraestrutura urbana implantados, como viário, infraestrutura sanitária, iluminação pública, entre outros itens. O processo técnico administrativo inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de verificar a condição integral do loteamento.

- Licenciamento Ambiental

Obtido por meio de emissão pela CETESB, órgão responsável do Governo do Estado de São Paulo, para as áreas de mananciais, é o instrumento que comprova a manutenção das condições de saneamento ambiental estabelecidas pelo Programa de Recuperação de Interesse Social (PRIS). O Licenciamento Ambiental para as áreas de mananciais é o instrumento que antecede o processo de regularização fundiária municipal. É constituído de 3 etapas sequenciais: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

- Registro de Parcelamento

Trata-se da etapa de regularização jurídica que requer o registro da regularização ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI). O instrumento envolve: abertura de matrícula da gleba, se não houver; registro do parcelamento decorrente do Auto de Regularização; e a abertura de matrícula de cada uma das áreas resultantes do parcelamento para a transferência de domínio dos lotes ou unidades habitacionais individuais.

- Titulação para Concessão de Uso

É realizada por meio de instrumentos como a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia (CUEM) e a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU). Esse instrumento é o contrato pelo qual o Poder Público transfere, como direito real resolúvel, o uso de terreno público para que seja utilizado com fins específicos.

- Legitimação de Posse

Trata-se do instrumento que possibilita a regularização fundiária de interesse social em áreas particulares ocupadas pacificamente constituindo a chamada "usucapião administrativa". É o instrumento que reconhece a posse exercida e assegura o direito real sobre o imóvel aos ocupantes.

Nota técnica

O Programa de Regularização Fundiária é composto por diversas etapas administrativas além dos presentes nestes indicadores presentes no sistema de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor. Destacam-se entre as Ações de Benfeitorias do Programa: Regularização de Edificações de Conjuntos Habitacionais, Registro de Instituição de Condomínio no Cartório de Registro de Imóveis (CRI), Denominação de Logradouros, entre outras.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Regularização Fundiária

Estratégias do PDE

Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa

Fórmula de cálculo

Quantidade de famílias com área regularizada, por tipo de regularização fundiária

(/)

Quantidade total de famílias com área regularizada * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

Não há. Trata-se de um compilado para o período compreendido entre 2012 e 2016, sem desagregação temporal

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
94

Nome do indicador

Distribuição territorial de área regularizada, por tipo de Regularização Fundiária

Descrição

O indicador apresenta a distribuição territorial de área regularizada, por tipo de instrumento de Regularização Fundiária, por unidade territorial de análise. O objetivo é integrar assentamentos irregulares ao contexto legal da cidade e garantir o direito social à moradia de seus ocupante.

- Auto de Regularização

Trata-se do instrumento que permite o aceite das condições técnicas do loteamento pelo Poder Público. O Auto de Regularização reconhece como área urbana consolidada a parcela que tenha equipamentos de infraestrutura urbana implantados, como viário, infraestrutura sanitária, iluminação pública, entre outros itens. O processo técnico administrativo inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de verificar a condição integral do loteamento.

- Licenciamento Ambiental

Obtido por meio de emissão pela CETESB, órgão responsável do Governo do Estado de São Paulo, para as áreas de mananciais, é o instrumento que comprova a manutenção das condições de saneamento ambiental estabelecidas pelo Programa de Recuperação de Interesse Social (PRIS). O Licenciamento Ambiental para as áreas de mananciais é o instrumento que antecede o processo de regularização fundiária municipal. É constituído de 3 etapas sequenciais: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Nota técnica

O Programa de Regularização Fundiária é composto por diversas etapas administrativas além dos presentes nestes indicadores presentes no sistema de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor. Destacam-se entre as Ações de Beneficórias do Programa: Regularização de Edificações de Conjuntos Habitacionais, Registro de Instituição de Condomínio no Cartório de Registro de Imóveis (CRI), Denominação de Logradouros, entre outras.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Regularização Fundiária

Estratégias do PDE

Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa

Fórmula de cálculo

Área regularizada, por tipo de regularização fundiária

(/)

Área regularizada total * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

Não há. Trata-se de um compilado para o período compreendido entre 2012 e 2016, sem desagregação temporal

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
93

Nome do indicador

Densidade de imóveis tombados, em área por habitante

Descrição

O indicador apresenta a relação entre a área de imóveis tombados (em m²), por unidade territorial de análise, e a população residente nesta mesma unidade territorial de análise. O Tombamento incide sobre a área do lote em que se situa o imóvel tombado, e não apenas sobre a edificação protegida: dessa forma, a área contabilizada para o cálculo é a do terreno.

Nota técnica

O Tombamento é o reconhecimento público do valor histórico, arquitetônico, artístico, documental, ambiental e/ou afetivo de um bem cultural, para a sociedade. O Tombamento pode ser aplicado a bens móveis e imóveis, como bairros, edifícios, praças, monumentos, obras de arte, mobiliário, fotografias, livros, mobiliários, utensílios e etc. O tombamento pode ser efetivado por iniciativa do poder público ou pela população, ao indicar os bens que tenham relevância para a memória da cidade e de seus cidadãos: quando um bem é tombado, ele passa a ser regido por regras especiais, visando sua preservação para futuras gerações.

O CONPRESP (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, é o órgão responsável pelo tombamento de bens culturais na cidade de São Paulo. Os estudos dos bens a serem tombados são elaborados pelo DPH (Departamento do Patrimônio Histórico) que realiza pesquisas e divulga informações sobre a formação histórica, cultural e territorial da cidade, analisa projetos de reforma, construção e restauro em bens e áreas tombadas e atua como órgão técnico de apoio à ação do CONPRESP.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Tombamento

Estratégias do PDE

Preservar o patrimônio e valorizar as iniciativas culturais

Fórmula de cálculo

Quantidade de imóveis tombados, por unidade territorial de análise
(/)
População, por unidade territorial de análise

Unidade de medida

Densidade

Fonte

Cadastro de Imóveis Tombados (CIT). Secretaria Municipal de Cultura (SMC). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

Não há. Trata-se de um compilado para o período compreendido entre 1988 e 2016, sem desagregação temporal

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
116

Nome do indicador
Distribuição territorial de imóveis tombados, em área

Descrição
O indicador apresenta a distribuição territorial de imóveis tombados, em área, por unidade territorial de análise. O indicador visa informar o percentual relativo de concentração de área de imóveis tombados em determinada porção de território do Município, em relação à área total de bens culturais tombados na cidade.

O Tombamento incide sobre a área do lote em que se situa o imóvel tombado, e não apenas sobre a edificação protegida: dessa forma, a área contabilizada para o cálculo é a do terreno.

Nota técnica
O Tombamento é o reconhecimento público do valor histórico, arquitetônico, artístico, documental, ambiental e/ou afetivo de um bem cultural, para a sociedade. O Tombamento pode ser aplicado a bens móveis e imóveis, como bairros, edifícios, praças, monumentos, obras de arte, mobiliário, fotografias, livros, mobiliários, utensílios e etc. O tombamento pode ser efetivado por iniciativa do poder público ou pela população, ao indicar os bens que tenham relevância para a memória da cidade e de seus cidadãos: quando um bem é tombado, ele passa a ser regido por regras especiais, visando sua preservação para futuras gerações.

O CONPRESP (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, é o órgão responsável pelo tombamento de bens culturais na cidade de São Paulo. Os estudos dos bens a serem tombados são elaborados pelo DPH (Departamento do Patrimônio Histórico) que realiza pesquisas e divulga informações sobre a formação histórica, cultural e territorial da cidade, analisa projetos de reforma, construção e restauro em bens e áreas tombadas e atua como órgão técnico de apoio à ação do CONPRESP.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental
Tombamento

Estratégias do PDE
Preservar o patrimônio e valorizar as iniciativas culturais

Fórmula de cálculo
Área de imóveis tombados, por unidade de análise territorial
(/)
Área total de imóveis tombados * 100

Unidade de medida
Percentual

Fonte
Cadastro de Imóveis Tombados (CIT). Secretaria Municipal de Cultura (SMC). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização
Anual

Última atualização
Novembro 2016

Série Histórica
Não há. Trata-se de um compilado para o período compreendido entre 1988 e 2016, sem desagregação temporal

Unidade territorial de análise
Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
93

Nome do indicador

Densidade de imóveis tombados, em quantidade por habitante

Descrição

O indicador apresenta a relação entre a quantidade de imóveis tombados, por unidade territorial de análise, a a população residente nesta mesma unidade territorial de análise.

Nota técnica

O Tombamento é o reconhecimento público do valor histórico, arquitetônico, artístico, documental, ambiental e/ou afetivo de um bem cultural, para a sociedade. O Tombamento pode ser aplicado a bens móveis e imóveis, como bairros, edifícios, praças, monumentos, obras de arte, mobiliário, fotografias, livros, mobiliários, utensílios e etc. O tombamento pode ser efetivado por iniciativa do poder público ou pela população, ao indicar os bens que tenham relevância para a memória da cidade e de seus cidadãos: quando um bem é tombado, ele passa a ser regido por regras especiais, visando sua preservação para futuras gerações.

O CONPRESP (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, é o órgão responsável pelo tombamento de bens culturais na cidade de São Paulo. Os estudos dos bens a serem tombados são elaborados pelo DPH (Departamento do Patrimônio Histórico) que realiza pesquisas e divulga informações sobre a formação histórica, cultural e territorial da cidade, analisa projetos de reforma, construção e restauro em bens e áreas tombadas e atua como órgão técnico de apoio à ação do CONPRESP.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Tombamento

Estratégias do PDE

Preservar o patrimônio e valorizar as iniciativas culturais

Fórmula de cálculo

Área de imóveis tombados, por unidade de análise territorial

(/)

População, por unidade territorial de análise

Unidade de medida

Densidade

Fonte

Cadastro de Imóveis Tombados (CIT). Secretaria Municipal de Cultura (SMC). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

Não há. Trata-se de um compilado para o período compreendido entre 1988 e 2016, sem desagregação temporal

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
155

Nome do indicador
Distribuição territorial de potencial construtivo declarado

Descrição
O indicador apresenta a distribuição territorial de potencial construtivo declarado, via Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência.

Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência é um documento emitido pela Prefeitura (mediante solicitação do proprietário do imóvel e análise para verificar se o imóvel se enquadra nas condições exigidas pelo instrumento da Transferência do Direito de Construir) no qual é declarado o potencial construtivo passível de transferência pelo imóvel particular emissor.

Nota técnica
A expedição da Certidão de Transferência do Potencial Construtivo dos imóveis enquadrados como ZEPEC fica condicionada à comprovação do estado adequado e satisfatório de conservação do imóvel cedente, sendo necessária a apresentação de Atestado de Conservação ou de Termo de Compromisso válido emitido pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, nos termos da Resolução 23/CONPRESP/2015. Para imóveis enquadrados como ZEPAM deverá ser apresentado o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, celebrado com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA. Para imóveis a serem doados à Prefeitura, por iniciativa do interessado ou em sede de desapropriação, deverão ser aceitos discricionariamente.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental
Transferência do Direito de Construir (TDC)

Estratégias do PDE
Preservar o patrimônio e valorizar as iniciativas culturais

Fórmula de cálculo
Potencial construtivo declarado, por unidade territorial de análise
(/)
Potencial construtivo declarado total no Município * 100

Unidade de medida
Percentual

Fonte
Divisão de Monitoramento do Uso do Solo. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização
Anual

Última atualização
Março 2017

Série Histórica
1988 a 2017

Unidade territorial de análise
Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
285

Nome do indicador

Distribuição territorial de potencial construtivo cedido

Descrição

O indicador apresenta a distribuição territorial de potencial construtivo cedido, via Certidão de Transferência de Potencial Construtivo.

Certidão de Transferência de Potencial Construtivo é um documento emitido pela Prefeitura (mediante emissão prévia da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência) no qual é efetuada a transferência do potencial construtivo do imóvel cedente para o imóvel receptor.

Nota técnica

A expedição da Certidão de Transferência do Potencial Construtivo dos imóveis enquadrados como ZEPEC fica condicionada à comprovação do estado adequado e satisfatório de conservação do imóvel cedente, sendo necessária a apresentação de Atestado de Conservação ou de Termo de Compromisso válido emitido pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, nos termos da Resolução 23/CONPRESP/2015. Para imóveis enquadrados como ZEPAM deverá ser apresentado o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, celebrado com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA. Para imóveis a serem doados à Prefeitura, por iniciativa do interessado ou em sede de desapropriação, deverão ser aceitos discricionariamente.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Transferência do Direito de Construir (TDC)

Estratégias do PDE

Preservar o patrimônio e valorizar as iniciativas culturais

Fórmula de cálculo

Potencial construtivo cedido, por unidade territorial de análise

(/)

Potencial construtivo cedido total no Município * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Divisão de Monitoramento do Uso do Solo. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

1988 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
286

Nome do indicador
Distribuição territorial de potencial construtivo recebido

Descrição
O indicador apresenta a distribuição territorial de potencial construtivo recebido, via Certidão de Transferência de Potencial Construtivo.

Certidão de Transferência de Potencial Construtivo é um documento emitido pela Prefeitura (mediante emissão prévia da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência) no qual é efetuada a transferência do potencial construtivo do imóvel cedente para o imóvel receptor.

Nota técnica
A expedição da Certidão de Transferência do Potencial Construtivo dos imóveis enquadrados como ZEPEC fica condicionada à comprovação do estado adequado e satisfatório de conservação do imóvel cedente, sendo necessária a apresentação de Atestado de Conservação ou de Termo de Compromisso válido emitido pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Resolução 23/CONPRESP/2015. Para imóveis enquadrados como ZEPAM deverá ser apresentado o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), celebrado com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Para imóveis a serem doados à Prefeitura, por iniciativa do interessado ou em sede de desapropriação, deverão ser aceitos discricionariamente.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental
Transferência do Direito de Construir (TDC)

Estratégias do PDE
Preservar o patrimônio e valorizar as iniciativas culturais

Fórmula de cálculo
Potencial construtivo cedido, por unidade territorial de análise
(/)
Potencial construtivo cedido total no Município * 100

Unidade de medida
Percentual

Fonte
Divisão de Monitoramento do Uso do Solo. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização
Anual

Última atualização
Março 2017

Série Histórica
1988 a 2017

Unidade territorial de análise
Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
287

Nome do indicador

Evolução de potencial construtivo transferido em relação ao potencial construtivo declarado

Descrição

O indicador apresenta a evolução de potencial construtivo transferido em relação ao potencial construtivo declarado. Trata-se da razão entre o potencial construtivo cedido, via Certidões de Transferência de Potencial Construtivo, e o potencial construtivo declarado, via Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência.

Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência é um documento emitido pela Prefeitura (mediante solicitação do proprietário do imóvel e análise para verificar se o imóvel se enquadra nas condições exigidas pelo instrumento da Transferência do Direito de Construir) no qual é declarado o potencial construtivo passível de transferência pelo imóvel particular emissor.

Certidão de Transferência de Potencial Construtivo é um documento emitido pela Prefeitura (mediante emissão prévia da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência) no qual é efetuada a transferência do potencial construtivo do imóvel cedente para o imóvel receptor.

Nota técnica

A expedição da Certidão de Transferência do Potencial Construtivo dos imóveis enquadrados como ZEPEC fica condicionada à comprovação do estado adequado e satisfatório de conservação do imóvel cedente, sendo necessária a apresentação de Atestado de Conservação ou de Termo de Compromisso válido emitido pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Resolução 23/CONPRESP/2015. Para imóveis enquadrados como ZEPAM deverá ser apresentado o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), celebrado com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Para imóveis a serem doados à Prefeitura, por iniciativa do interessado ou em sede de desapropriação, deverão ser aceitos discricionariamente.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Transferência do Direito de Construir (TDC)

Estratégias do PDE

Preservar o patrimônio e valorizar as iniciativas culturais

Fórmula de cálculo

Potencial construtivo cedido, por unidade territorial de análise

(/)

Potencial construtivo declarado total no Município * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Divisão de Monitoramento do Uso do Solo. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

1988 a 2017

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
13

Nome do indicador

Participação de ZDE e ZPI no total de estabelecimentos não-residenciais instalados no Município

Descrição

O indicador apresenta a evolução da relação entre a quantidade de estabelecimentos não-residenciais instalados nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e nas Zonas Predominantemente Industriais (ZPI), pela quantidade total de estabelecimentos não-residenciais instalados no Município

As Zonas Predominantemente Industriais (ZPI) e as Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) são porções do território com presença de uso não residenciais diversificados, em especial uso industrial, destinadas à manutenção, incentivo e modernização desses usos, às atividades produtivas de alta intensidade em conhecimento e tecnologia e aos centros de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, entre outras atividades econômicas.

Nota técnica

Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

Estratégias do PDE

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo

Parcela de estabelecimentos não-residenciais instalados, em ZDE e ZPI

(/)

Total de estabelecimentos não-residenciais instalados, no Município * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2012 a 2014

Unidade territorial de análise

Município; Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

ID
14

Nome do indicador
Participação de ZDE e ZPI no total de empregos formais no Município

Descrição
O indicador apresenta a evolução da relação entre a quantidade de empregos formais nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e nas Zonas Predominantemente Industriais (ZPI), pela quantidade total de empregos formais no Município

As Zonas Predominantemente Industriais (ZPI) e as Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) são porções do território com presença de uso não residenciais diversificados, em especial uso industrial, destinadas à manutenção, incentivo e modernização desses usos, às atividades produtivas de alta intensidade em conhecimento e tecnologia e aos centros de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, entre outras atividades econômicas.

Nota técnica
Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental
Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

Estratégias do PDE
Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo
Parcela de empregos formais, em ZDE e ZPI
(/)
Total de empregos formais, no Município * 100

Unidade de medida
Percentual

Fonte
Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização
Anual

Última atualização
Março 2017

Série Histórica
2012 a 2014

Unidade territorial de análise
Município; Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

ID
15

Nome do indicador

Distribuição dos estabelecimentos não-residenciais instalados, em ZDE e ZPI, por setor de atividade

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos estabelecimentos não-residenciais instalados nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e nas Zonas Predominantemente Industriais (ZPI), por setor de atividade.

Para facilitar a visualização do indicador, foi adotado a categorização dos setores de atividade conforme as seções do padrão estabelecido pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), estabelecido pelo IBGE, sendo elas:

- Comércio: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas ao comércio varejista e por atacado.
- Construção Civil: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas à construção de edifícios, obras de infra-estrutura e serviços especializados para construção.
- Indústria de Transformação: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas à fabricação de produtos têxteis, de madeira, de borracha, celulose, maquinário e equipamentos, entre outros.
- Serviços: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas aos serviços de transporte, alimentação, saúde, educação, cultura, financeiros e imobiliário, entre outros.

Nota técnica

Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

Estratégias do PDE

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de estabelecimentos não-residenciais instalados, em ZDE e ZPI, por setor de atividade

(/)

Total de estabelecimentos não-residenciais instalados, em ZDE e ZPI * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2012 a 2014

Unidade territorial de análise

Município; Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

ID
16

Nome do indicador

Distribuição dos empregos formais, em ZDE e ZPI, por setor de atividade

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos empregos formais nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e nas Zonas Predominantemente Industriais (ZPI), por setor de atividade.

Para facilitar a visualização do indicador, foi adotado a categorização dos setores de atividade conforme as seções do padrão estabelecido pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), estabelecido pelo IBGE, sendo elas:

- Comércio: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas ao comércio varejista e por atacado.
- Construção Civil: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas à construção de edifícios, obras de infra-estrutura e serviços especializados para construção.
- Indústria de Transformação: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas à fabricação de produtos têxteis, de madeira, de borracha, celulose, maquinário e equipamentos, entre outros.
- Serviços: foram agrupadas nesta categoria as atividades relacionadas aos serviços de transporte, alimentação, saúde, educação, cultura, financeiros e imobiliário, entre outros.

Nota técnica

Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

Estratégias do PDE

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de empregos formais, em ZDE e ZPI, por setor de atividade

(/)

Total de empregos formais, em ZDE e ZPI * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2012 a 2014

Unidade territorial de análise

Município; Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

ID
17

Nome do indicador

Distribuição dos empregos formais, em ZDE e ZPI, por nível de escolaridade

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos empregos formais nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e nas Zonas Predominantemente Industriais (ZPI), por escolaridade.

Para facilitar a visualização do indicador, os diferentes níveis de escolaridade existentes foram agrupados em 4 categorias, sendo elas:

- Ensino Fundamental incompleto: foram agrupadas nesta categoria todas pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental I ou II, bem como pessoas identificadas como analfabetas.
- Ensino Fundamental completo: foram agrupadas nesta categoria todas pessoas que concluíram o Ensino Fundamental, bem como pessoas que iniciaram mas não concluíram o Ensino Médio.
- Ensino Médio completo: foram agrupadas nesta categoria todas pessoas que concluíram o Ensino Médio, bem como pessoas que iniciaram mas não concluíram o Ensino Superior.
- Ensino Superior completo: foram agrupadas nesta categoria todas pessoas que concluíram o Ensino Superior, bem como pessoas que iniciaram e/ou concluíram cursos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado).

Nota técnica

Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

Estratégias do PDE

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de empregos formais, em ZDE e ZPI, por nível de escolaridade

(/)

Total de empregos formais, em ZDE e ZPI * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2012 a 2014

Unidade territorial de análise

Município; Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

ID
18

Nome do indicador

Distribuição dos empregos formais, em ZDE e ZPI, por faixa de renda dos empregados

Descrição

O indicador apresenta a distribuição dos empregos formais nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e nas Zonas Predominantemente Industriais (ZPI), por faixa de renda dos empregados.

Para facilitar a visualização do indicador, os diferentes níveis de escolaridade existentes foram agrupados em 4 categorias, sendo elas:

- até 3 salários mínimos (SM)
- de 3 à 5 salários mínimos (SM)
- de 5 à 10 salários mínimos (SM)
- mais de 10 salários mínimos (SM)

Nota técnica

Os dados de emprego são obtidos a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla apenas as informações referentes aos empregos formais. Sendo assim, dados sobre empregos informais não estão contabilizados neste indicador.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

Estratégias do PDE

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Fórmula de cálculo

Quantidade de empregos formais, em ZDE e ZPI, por faixa de renda dos empregados
(/)

Total de empregos formais, em ZDE e ZPI * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Ministério do Trabalho e Emprego.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Março 2017

Série Histórica

2012 a 2014

Unidade territorial de análise

Município; Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

ID
80

Nome do indicador

Distribuição de unidades habitacionais com projeto aprovado em ZEIS 2, por tipo de habitação

Descrição

O indicador apresenta a distribuição da quantidade de unidades habitacionais, com projeto aprovado em ZEIS 2, por tipo de habitação:

- Habitação de Interesse Social 1 (HIS 1)

Destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo 1 sanitário e 1 vaga de garagem. A HIS 1 é destinada à famílias com renda familiar mensal de até R\$ 2.172,00 (3,00 salários mínimos).

- Habitação de Interesse Social 2 (HIS 2)

Destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo um sanitário e uma vaga de garagem. A HIS 2 é destinada à famílias com renda familiar mensal superior à R\$ 2.172,00 (3 salários mínimos) e igual ou inferior à R\$ 4.344,00 (6 salários mínimos).

- Habitação de Mercado Popular (HMP)

Destinada ao atendimento habitacional de famílias cuja renda mensal seja superior à R\$ 4.344,00 (6 salários mínimos) e igual ou inferior à R\$ 7.240,00 (10 salários mínimos), podendo ser de promoção pública ou privada, com até 2 sanitários e até 1 vaga de garagem.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Estratégias do PDE

Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa

Fórmula de cálculo

Quantidade de unidades habitacionais aprovadas em ZEIS 2, por tipo de habitação

(/)

Total de unidades habitacionais aprovadas em ZEIS 2 * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

Não há. Trata-se de um compilado para o período compreendido entre 2012 e 2016, sem desagregação temporal

Unidade territorial de análise

Município; Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

ID
84

Nome do indicador

Distribuição de unidades habitacionais com projeto aprovado em ZEIS 3, por tipo de habitação

Descrição

O indicador apresenta a distribuição da quantidade de unidades habitacionais, com projeto aprovado em ZEIS 3, por tipo de habitação:

- Habitação de Interesse Social 1 (HIS 1)

Destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo 1 sanitário e 1 vaga de garagem. A HIS 1 é destinada à famílias com renda familiar mensal de até R\$ 2.172,00 (3,00 salários mínimos).

- Habitação de Interesse Social 2 (HIS 2)

Destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo um sanitário e uma vaga de garagem. A HIS 2 é destinada à famílias com renda familiar mensal superior à R\$ 2.172,00 (3 salários mínimos) e igual ou inferior à R\$ 4.344,00 (6 salários mínimos).

- Habitação de Mercado Popular (HMP)

Destinada ao atendimento habitacional de famílias cuja renda mensal seja superior à R\$ 4.344,00 (6 salários mínimos) e igual ou inferior à R\$ 7.240,00 (10 salários mínimos), podendo ser de promoção pública ou privada, com até 2 sanitários e até 1 vaga de garagem.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Estratégias do PDE

Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa

Fórmula de cálculo

Quantidade de unidades habitacionais aprovadas em ZEIS 3, por tipo de habitação

(/)

Total de unidades habitacionais aprovadas em ZEIS 3 * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

Não há. Trata-se de um compilado para o período compreendido entre 2012 e 2016, sem desagregação temporal

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
88

Nome do indicador

Distribuição de unidades habitacionais com projeto aprovado em ZEIS 4, por tipo de habitação

Descrição

O indicador apresenta a distribuição da quantidade de unidades habitacionais, com projeto aprovado em ZEIS 4, por tipo de habitação:

- Habitação de Interesse Social 1 (HIS 1)

Destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo 1 sanitário e 1 vaga de garagem. A HIS 1 é destinada à famílias com renda familiar mensal de até R\$ 2.172,00 (3,00 salários mínimos).

- Habitação de Interesse Social 2 (HIS 2)

Destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo um sanitário e uma vaga de garagem. A HIS 2 é destinada à famílias com renda familiar mensal superior à R\$ 2.172,00 (3 salários mínimos) e igual ou inferior à R\$ 4.344,00 (6 salários mínimos).

- Habitação de Mercado Popular (HMP)

Destinada ao atendimento habitacional de famílias cuja renda mensal seja superior à R\$ 4.344,00 (6 salários mínimos) e igual ou inferior à R\$ 7.240,00 (10 salários mínimos), podendo ser de promoção pública ou privada, com até 2 sanitários e até 1 vaga de garagem.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Estratégias do PDE

Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa

Fórmula de cálculo

Quantidade de unidades habitacionais aprovadas em ZEIS 4, por tipo de habitação

(/)

Total de unidades habitacionais aprovadas em ZEIS 4 * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

Não há. Trata-se de um compilado para o período compreendido entre 2012 e 2016, sem desagregação temporal

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
92

Nome do indicador

Distribuição de unidades habitacionais com projeto aprovado em ZEIS 5, por tipo de habitação

Descrição

O indicador apresenta a distribuição da quantidade de unidades habitacionais, com projeto aprovado em ZEIS 5, por tipo de habitação:

- Habitação de Interesse Social 1 (HIS 1)

Destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo 1 sanitário e 1 vaga de garagem. A HIS 1 é destinada à famílias com renda familiar mensal de até R\$ 2.172,00 (3,00 salários mínimos).

- Habitação de Interesse Social 2 (HIS 2)

Destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo um sanitário e uma vaga de garagem. A HIS 2 é destinada à famílias com renda familiar mensal superior à R\$ 2.172,00 (3 salários mínimos) e igual ou inferior à R\$ 4.344,00 (6 salários mínimos).

- Habitação de Mercado Popular (HMP)

Destinada ao atendimento habitacional de famílias cuja renda mensal seja superior à R\$ 4.344,00 (6 salários mínimos) e igual ou inferior à R\$ 7.240,00 (10 salários mínimos), podendo ser de promoção pública ou privada, com até 2 sanitários e até 1 vaga de garagem.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Estratégias do PDE

Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa

Fórmula de cálculo

Quantidade de unidades habitacionais aprovadas em ZEIS 5, por tipo de habitação

(/)

Total de unidades habitacionais aprovadas em ZEIS 5 * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB). Prefeitura do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Anual

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

Não há. Trata-se de um compilado para o período compreendido entre 2012 e 2016, sem desagregação temporal

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
71

Nome do indicador

Distribuição de área demarcada como ZEPAM, por tipologia de vegetação de Mata Atlântica

Descrição

O indicador apresenta a distribuição de áreas demarcadas como ZEPAM, por tipologia de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir da classificação proposta no Plano Municipal de Mata Atlântica.

- Bosque Heterogêneo (BOH)
- Campo Alto Montano (CAM)
- Campos Gerais (CPO)
- Campo de Várzea e Vegetação Aquática (CVA)
- Mata de Várzea (MAV)
- Mata Ombrófila Densa (MOD)

Nota técnica

O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) instituído pela Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006) é um instrumento legal que direciona e possibilita que os municípios atuem de forma proativa na conservação e recuperação da vegetação nativa da Mata Atlântica. O mapeamento dos remanescentes de Mata Atlântica no Município de São Paulo é um dos produtos do PMMA do Município de São Paulo– PMMA São Paulo: integrante do diagnóstico da situação atual da Mata Atlântica, configura-se como elemento obrigatório, conforme o disposto no artigo 43 do Decreto Federal 6.660/2008.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM)

Estratégias do PDE

Incorporar a agenda ambiental ao desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo

Área demarcada como ZEPAM, por tipologia de vegetação de Mata Atlântica

(/)

Área demarcada como ZEPAM com presença de vegetação de Mata Atlântica no Município * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Mapa dos Remanescentes do Bioma Mata Atlântica no Município de São Paulo.

Lei Municipal nº 16.402/16. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo [Zoneamento].

Lei Municipal nº 16.050/14. Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2016

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
134

Nome do indicador
Presença territorial de áreas demarcadas como ZEPAM

Descrição
O indicador apresenta a presença territorial de áreas demarcadas como ZEPAM: trata-se do percentual relativo de concentração de áreas demarcadas como ZEPAM em determinada porção de território do Município, em relação à área desta mesma porção de território da cidade.

Nota técnica

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental
Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM)

Estratégias do PDE
Incorporar a agenda ambiental ao desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo
Área demarcada como ZEPAM, por unidade territorial de análise
(/)
Área, por unidade territorial de análise * 100

Unidade de medida
Percentual

Fonte
Lei Municipal nº 16.402/16. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo [Zoneamento].
Lei Municipal nº 16.050/14. Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Última atualização
Novembro 2016

Série Histórica
2014-2016

Unidade territorial de análise
Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
135

Nome do indicador

Distribuição de Parques Municipais, demarcados como ZEPAM, por estágio de implementação

Descrição

O indicador apresenta a distribuição de Parques Municipais, demarcados como ZEPAM, por estágio de implementação.

O Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14) definiu que todos os parques municipais passam a ser enquadrados como ZEPAM. Além disso, no Plano Diretor, foram demarcadas áreas para implementação de 167 novos parques municipais (que se somam aos 105 parques municipais existentes). A relação dos parques previstos estão presentes no Quadro 7, do Plano Diretor.

Estes novos parques propostos estão distribuídos por todo o território municipal, e estão atrelados a um novo fundo municipal (Fundo Municipal de Parques), ainda a ser regulamentado, e que deverá atuar de forma complementar e articulada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA). O Fundo Municipal de Parques poderá contar com a contribuição de recursos depositados por cidadãos e pelo setor privado para viabilizar a aquisição de áreas particulares necessárias para viabilizar a implementação dos parques propostos: para cada real doado por cidadão ou empresa, a Prefeitura é obrigada a contribuir com a mesma quantia. Esse fundo deverá ser gerido por um Conselho Gestor, e ainda, cada parque previsto deverá possuir uma subconta específica.

Nota técnica

Ao definir que todo parque municipal passou a ser enquadrado como ZEPAM, e ainda, demarcar a área de novos parques (já demarcando elas como ZEPAM) é reconhecido o papel fundamental da dimensão ambiental na estruturação e ordenação territorial do planejamento da cidade. Ainda, ao demarcar estas áreas de novos parques como ZEPAM, passou a valer as regras de uso e ocupação do solo previstas para esta zona: sendo assim, o Coeficiente de Aproveitamento Máximo destes terrenos passou a ser igual à 0,1 (diminuindo muito o potencial construtivo permitido). Facilitando, por meio deste mecanismo, a futura desapropriação para converter estas áreas em futuros parques.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM)

Estratégias do PDE

Incorporar a agenda ambiental ao desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo

Área de Parques Municipais, por estágio de implementação
(/)
Área total de Parques Municipais (existentes+previstos) * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Lei Municipal nº 16.402/16. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo [Zoneamento].
Lei Municipal nº 16.050/14. Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2014-2016

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

ID
280

Nome do indicador

Distribuição de Parques Municipais, demarcados como ZEPAM, por categoria de parque

Descrição

O indicador apresenta a distribuição de Parques Municipais, demarcados como ZEPAM, por categoria de parque:

- Parque Linear

Áreas verdes constituídas e associadas ao trajeto de cursos d'água, com função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

- Parque Natural

Áreas que correspondem à Unidades de Conservação de Proteção Integral, com objetivo básico de preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, vedado o uso direto dos recursos naturais e permitida a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico

- Parque Urbano

Áreas verdes com função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

O Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14) definiu que todos os Parques Municipais passam a ser enquadrados como ZEPAM.

Nota técnica

Além disso, no Plano Diretor, foram demarcadas áreas para implementação de 167 novos parques municipais (que se somam aos 105 parques municipais existentes). A relação dos parques previstos estão presentes no Quadro 7, do Plano Diretor.

Estes novos parques propostos estão distribuídos por todo o território municipal, e estão atrelados a um novo fundo municipal (Fundo Municipal de Parques), ainda a ser regulamentado, e que deverá atuar de forma complementar e articulada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA). O Fundo Municipal de Parques poderá contar com a contribuição de recursos depositados por cidadãos e pelo setor privado para viabilizar a aquisição de áreas particulares necessárias para viabilizar a implementação dos parques propostos: para cada real doado por cidadão ou empresa, a Prefeitura é obrigada a contribuir com a mesma quantia. Esse fundo deverá ser gerido por um Conselho Gestor, e ainda, cada parque previsto deverá possuir uma subconta específica.

Ao definir que todo parque municipal passou a ser enquadrado como ZEPAM, e ainda, demarcar a área de novos parques (já demarcando elas como ZEPAM) é reconhecido o papel fundamental da dimensão ambiental na estruturação e ordenação territorial do planejamento da cidade. Ainda, ao demarcar estas áreas de novos parques como ZEPAM, passou a valer as regras de uso e ocupação do solo previstas para esta zona: sendo assim, o Coeficiente de Aproveitamento Máximo destes terrenos passou a ser igual à 0,1 (diminuindo muito o potencial construtivo permitido). Facilitando, por meio deste mecanismo, a futura desapropriação para converter estas áreas em futuros parques.

Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental

Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM)

Estratégias do PDE

Incorporar a agenda ambiental ao desenvolvimento da cidade

Fórmula de cálculo

Área de Parques Municipais existentes, por categoria de parque

(/)

Área total de Parques Municipais existentes * 100

Unidade de medida

Percentual

Fonte

Lei Municipal nº 16.402/16. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo [Zoneamento].

Lei Municipal nº 16.050/14. Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Periodicidade de atualização

Última atualização

Novembro 2016

Série Histórica

2014-2016

Unidade territorial de análise

Município; Macroárea; Macrorregião; Prefeitura Regional; Distrito

Nome do instrumento

Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU)

Definição

Os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU) são definidos pelos elementos estruturais do sistema de transporte coletivo de média e alta capacidade (como trem, metrô e corredores de ônibus), determinando áreas de influência aptas ao adensamento construtivo, populacional, de atividades econômicas, serviços, à diversificação de usos, atividades e qualificação dos espaços públicos, combinando a otimização do aproveitamento do uso do solo urbano à oferta de transporte público coletivo.

Objetivos

Os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, por meio da definição de suas áreas de influência nas quais incidem incentivos e regramentos específicos, visam otimizar o aproveitamento da terra urbana aonde esta presente o sistema de transporte coletivo de média e alta capacidade, como trem, metrô e corredores de ônibus. Assim, por meio de um conjunto de regras que visam vincular adensamento construtivo e populacional ao longo destes eixos, objetiva-se reduzir a necessidade de grandes deslocamentos diários, aproximando a oferta de emprego e moradia. Ainda, para que este adensamento proposto esteja vinculado à qualificação urbana são propostos mecanismos para dinamização dos espaços públicos, diversificação de usos e ampliação da oferta de equipamentos urbanos e sociais. Veja o conjunto de regras e mecanismos propostos para os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana:

- Adensamento construtivo

Na zona urbana, as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana possuem Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 4, o que significa que o empreendimento poderá construir até 4x a área de seu terreno. Em contrapartida, as demais áreas da cidade possuem o Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 2 e um limite de 28 metros para a altura para as edificações. Assim, o desenvolvimento de empreendimentos com grande potencial construtivo é concentrado nas áreas ao longo do sistema de transporte coletivo de média e alta capacidade, enquanto as áreas de miolo de bairro permanecem protegidas.

- Adensamento populacional

Por meio da criação do mecanismo de "Cota Parte Máxima de Terreno por Unidade" que define a densidade habitacional a partir da relação entre o número de unidades habitacionais a serem produzidas e a área total do terreno. A definição de um número mínimo de unidades habitacionais a serem construídas por unidade de área do terreno não significa, necessariamente, a uniformidade de tamanho entre as unidades de um mesmo empreendimento: é permitido que ocorra uma diversidade de tamanho das unidades a fim de estimular ocupações urbanas que atendam diferentes faixas de renda.

- Uso Misto

Para estimular a diversidade entre usos e atividades, como moradia, comércio, serviços e equipamentos, e aproximar a oferta de emprego e moradia, é proposto incentivo urbanístico para empreendimentos de uso misto (que combinam uso residencial e não-residencial): é considerada como área não computável a área destinada a uso não-residencial, até o limite de 20% da área construída computável total do empreendimento.

- Fachada ativa

Para tornar os passeios públicos mais ativos e dinâmicos é proposto um incentivo urbanístico para empreendimentos que possuam a fachada do nível térreo ocupada com comércio, serviços ou equipamentos, com abertura direta para rua. Assim, para evitar a formação de longas fachadas fechadas ou muradas que prejudicam a qualidade urbana e ambiental do passeio público, será considerada como área não computável a área destinada a uso não-residencial, até o limite de 50% da área do terreno.

- Fruição Pública

Outra mecanismo para dinamizar a vida urbana nas calçadas e ampliar a oferta de espaços de uso público adequados ao encontro entre pessoas é através do incentivo para empreendimentos destinarem áreas no térreo, abertas à circulação de pedestres, para o promover a ampliação de espaços públicos, o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e econômicas, por meio da oferta de espaço para encontro entre pessoas. Quando uma parcela do lote for destinada à fruição pública, os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original, e não será cobrada outorga onerosa correspondente à metade do potencial construtivo máximo relativo à área destinada à fruição pública, sendo necessário que a área destinada à fruição pública deverá permanecer permanentemente aberta, possua no mínimo 250m² e esteja localizada junto ao alinhamento da via, ao nível do passeio público, sem fechamento e não ocupada por construções ou estacionamento de veículos (com a devida averbação em Cartório de Registro de Imóveis). Nos casos de terrenos com área superior à 5.000 m² e menor ou igual à 40.000 m² será obrigatório destinar para fruição pública área equivalente à no mínimo 20% da área do terreno, em espaço livre ou edificado, ao nível do passeio público, com taxa de permeabilidade mínima de 20% da área do terreno.

- Calçadas com largura adequada

Para melhorar a qualidade da circulação das pessoas ao longo destes eixos de transporte de média e alta capacidade de transporte, com calçadas largas, arborizadas e bem equipadas, o Plano Diretor definiu que os terrenos que fazem frente para estes eixos deverão ter calçada com largura mínima de 5 metros, e os demais terrenos contidos nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana deverão ter calçada com largura mínima de 3 metros. Para isso esta previsto incentivos aos empreendimentos que realizarem doação de área para calçada: o recuo frontal do terreno fica dispensado, o potencial construtivo será calculado em função da área original e não será cobrada outorga onerosa correspondente à área doada.

Abrangência territorial

O Plano Diretor definiu nos Mapas 3 e 3A o conjunto das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana.

Para os eixos de transporte de média e alta capacidade existentes, os índices e parâmetros urbanísticos para os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana definidos no PDE já passaram a valer. Para os eixos de transporte de média e alta capacidade previstos no planejamento do Poder Público, foram definidas as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana previstas, para as quais os índices e parâmetros urbanísticos definidos no PDE só passarão a valer após a emissão da Ordem de Serviço das obras de infraestrutura do sistema de transporte que define o eixo e após a emissão pelos órgãos competentes de todas as autorizações e licenças (especialmente a licença ambiental), correspondente à obra em questão. Portanto, na medida que os eixos de infraestrutura do sistema de transporte previstos forem sendo implementados, as áreas de influência passarão de "previstas" para "existentes". As áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana são determinadas pelas características e capacidades de cada meio de transporte:

- Para as linhas de trem, metrô, monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneus (VLP) elevadas
Todas as quadras internas à um raio de 400 metros, centrado nas estações. E todas as quadras alcançadas (mas não inteiramente contidas) pelo raio de 400 metros, e inteiramente contidas à um raio de 600 metros, centrado nas estações.

- Para as linhas de Corredores de Ônibus municipais e intermunicipais e Veículos Leves sobre Pneus (VLP) não elevadas
Todas as quadras internas à linhas paralelas ao eixo viário, distanciadas 150 metros. E todas as quadras alcançadas (mas não inteiramente contidas) pelas linhas paralelas ao eixo viário - distanciadas 150 metros -, e inteiramente contidas à linhas paralelas ao eixo viário, distanciadas 300 metros.

Ficam excluídas das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana os seguintes tipos de zona: ZER (Zona Exclusivamente Residencial), ZOE (Zona de Ocupação Especial), ZEPAM (Zona Especial de Preservação Ambiental), ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), ZEPEC (Zonas Especiais de Preservação Cultural), áreas que integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, as áreas contidas nos subsetores (Arco Tietê, Arco Tamanduateí, Arco Pinheiros e Arco Jurubatuba) da Macroárea de Estruturação Metropolitana e os perímetros das Operações Urbanas Consorciadas em vigor.

Histórico

Os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e as áreas de influência dos Eixos foram demarcados no atual Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal nº 16.050/14. Em 2016, com a aprovação do novo Zoneamento para o município de São Paulo, Lei Municipal nº 16.402/16, as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana foram transformadas nas seguintes zonas:

- ZEU (Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana)

Para as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, localizadas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.

- ZEUa (Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Ambiental)

Para as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, localizadas na Macrozona de Proteção e Preservação Ambiental.

- ZEUP (Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto)

Para as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana previstos, localizadas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.

- ZEUPa (Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto Ambiental)

Para as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana previstos, localizadas na Macrozona de Proteção e Preservação Ambiental.

Regulamentação

Para os eixos de transporte de média e alta capacidade existentes, os índices e parâmetros urbanísticos definidos para os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana foram regulamentados no próprio Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14).

Para os eixos de transporte de média e alta capacidade previstos no planejamento do Poder Público, foram definidas as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana previstas, para as quais os índices e parâmetros urbanísticos definidos no PDE só passarão a valer após a emissão da Ordem de Serviço das obras de infraestrutura do sistema de transporte que define o eixo e após a emissão pelos órgãos competentes de todas as autorizações e licenças (especialmente a licença ambiental), correspondente à obra em questão. Portanto, na medida em que os eixos de infraestrutura do sistema de transporte previstos forem sendo implementados, as áreas de influência passarão a vigorar, passando de "previstas" para "existentes".

Sendo assim, por meio de decretos, passaram a vigorar os seguintes Eixos de Estruturação da Transformação Urbana:

- Decreto nº 56.161/15: Declara vigente o Eixo de Estruturação da Transformação Urbana definido pelo Corredor de Ônibus Leste-Itaquera.

- Decreto nº 56.781/16: Declara vigente o Eixo de Estruturação da Transformação Urbana definido pelo prolongamento da Linha 5 – Lilás do Metrô.

- Decreto nº 56.782/16: Declara vigente o Eixo de Estruturação da Transformação Urbana definido pela implantação da Linha 6 – Laranja do Metrô.

Cálculo

Não se aplica.

Fonte de recursos

Não se aplica.

Destinação de recursos

Não se aplica.

Conselho Gestor

Não se aplica.

Saiba mais

- Eixos de Estruturação da Transformação Urbana: Informações sobre objetivos, localização e arquivos correlatos :
- Infográfico: Eixos de Estruturação da Transformação Urbana
- Infográfico: Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público.
- Perguntas e Respostas: Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público.
- Vídeo: Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público.
- Eixos de estruturação da transformação urbana: inovação e avaliação em São Paulo”, publicação realizada a partir de pesquisa realizada pela Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Nome do instrumento

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Definição

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) é um fundo municipal, de natureza contábil.

Objetivos

O FUNDURB tem por finalidade apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Estratégico. Como uma das fontes de recursos que compõe o fundo são os recursos advindos da cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), o FUNDURB é um instrumento redistributivo, com a possibilidade de ser orientado para redução das desigualdades da cidade, uma vez que os ganhos econômicos advindos das regiões com maior produção imobiliária (OODC) são revertidos em melhorias urbanas para toda a cidade, sobretudo para regiões com maior vulnerabilidade social e que mais carecem de investimentos.

Abrangência territorial

Tanto a arrecadação quanto a destinação dos recursos do FUNDURB podem provir e ser destinados para todo o território do Município de São Paulo.

Histórico

O FUNDURB foi criado pelo Plano Diretor de 2002 com a função de receber recursos provenientes da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de outras fontes destinando-as exclusivamente aos investimentos em desenvolvimento urbano. Desde então, é potencialmente um instrumento de caráter redistributivo na medida em que capta recursos do processo imobiliário e os aplica em obras prioritárias definidas pelo Conselho Gestor do FUNDURB, de acordo com as diretrizes expressas no Plano Diretor. Está em vigor desde 2003 e seu Conselho Gestor se reúne periodicamente.

O Plano Diretor de 2014 manteve a função e os objetivos do FUNDURB. Alterou a composição do Conselho tornando-o paritário entre representantes do Poder Público e da sociedade civil. Alterou também a destinação dos recursos, vinculando 60% dos recursos:

- Ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para aquisição de terrenos para produção de Habitação de Interesse Social (HIS), localizadas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, em áreas preferencialmente enquadradas como ZEIS 3.

- Ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para implantação dos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.

Regulamentação

Operação do FUNDURB:

- Decreto nº 57.547/16: Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, previsto pelos artigos 337 e seguintes do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14).

Operação dos Fundos Municipais, em geral:

- Decreto nº 29.213/90: Dispõe sobre a sistemática de aplicações de recursos dos Fundos Municipais e dá outras providências.

- Decreto nº 56.313/15: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o fechamento financeiro e contábil, mensal e anual, e para a conformidade da execução orçamentária, bem como estabelece a forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos decorrentes da execução orçamentária e financeira pelas entidades da Administração Indireta e pelos Fundos Municipais.

Cálculo

Não se aplica.

Fonte de recursos

Os recursos que compõem o FUNDURB são provenientes de:

- Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares
- Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo
- Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos
- Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas
- Contribuições ou doações de entidades internacionais
- Acordos, contratos, consórcios e convênios
- Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio
- Outorga Onerosa e Transferência de Potencial Construtivo
- Contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor Estratégico (excetuadas aquelas provenientes do asfaltamento de via pública)
- Receitas provenientes de Concessão Urbanística
- Retornos e resultados de suas aplicações
- Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações
- Outras receitas eventuais

Os recursos do FUNDURB são depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, especialmente aberta para esta finalidade.

Destinação de recursos

Os recursos arrecadados, que compõem o FUNDURB, serão destinados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Estratégico, conforme as seguintes prioridades:

- Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social.
- Sistema de transporte coletivo público, sistema cicloviário e sistema de circulação de pedestres.
- Ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade.
- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes.
- Proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como ZEPEC.
- Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Ainda, os recursos a serem destinados pelo FUNDURB deverão respeitar os seguintes limites:

- Ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para aquisição de terrenos para produção de Habitação de Interesse Social (HIS), localizadas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, em áreas preferencialmente enquadradas como ZEIS 3.
- Ao menos 30% dos recursos arrecadados deverão ser destinados para implantação dos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.

É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUNDURB em despesas de custeio e projetos, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções tratadas no Plano Diretor e para a elaboração de Planos de Bairro e Planos Regionais de Subprefeituras. Despesas com gerenciamento de obras ou projetos ficam limitadas no máximo ao valor de 10% do destinado pelo FUNDURB para cada obra ou projeto.

Conselho Gestor

O FUNDURB é administrado por um Conselho Gestor paritário (com igual quantidade de representantes do Poder Público e da sociedade civil), composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes. Com reuniões ordinárias a cada 3 meses e tem como função é estabelecer o conjunto de normas, procedimentos e condições operacionais do FUNDURB, acompanhar a aplicação dos recursos, aprovar o Plano Anual de Aplicação e a Prestação de Contas Anual dos recursos. O Conselho Gestor do FUNDURB é composto por 5 representantes do Poder Público e 5 representantes da sociedade civil, oriundos dos seguintes Conselhos Municipais:

- 2 representantes do Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU)
- 1 representante do Conselho Municipal de Habitação (CMH)
- 1 representante do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT)
- 1 representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES)

A composição dos membros do Conselho Gestor do FUNDURB deve respeitar as normas de paridade de gênero previstas pela Lei Municipal nº 15.946/13 e pelo Decreto nº 56.021/13.

Saiba mais

- FUNDURB: Informações sobre composição, calendário, legislação, reuniões e acompanhamento dos projetos aprovados.
- Infográfico: FUNDURB
- Infográfico: Fortalecer a participação social nos rumos da cidade.
- Perguntas e Respostas: Fortalecer a participação social nos rumos da cidade.
- Vídeo: Fortalecer a participação social nos rumos da cidade.

Nome do instrumento

IPTU Progressivo no Tempo

Definição

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo é um Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental, categorizado como um dos Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade, aplicado sequencialmente ao instrumento Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC), através do qual o Poder Público aplicará alíquotas progressivas de IPTU majoradas anualmente, pelo prazo de 5 anos consecutivos até atingir a alíquota máxima de 15%, aos proprietários de imóveis ociosos (que não cumprem a função social da propriedade) e não tenham cumprido as obrigações e prazos estabelecidos no PEUC.

Objetivos

A aplicação do IPTU Progressivo no Tempo tem por objetivo induzir que imóveis ociosos notificados (que não tenham respeitado os prazos e exigências estabelecidos no PEUC) passem a cumprir a função social da propriedade, por meio do aumento anual do valor cobrado do IPTU do imóvel. Ao tornar economicamente desinteressante a retenção do imóvel como ocioso (não edificados, subutilizados ou não utilizados), é esperada a indução ao melhor aproveitamento e utilização destes imóveis, situados em regiões bem localizadas da cidade. Ressalta-se, contudo, que o objetivo do instrumento não é arrecadatório, mas sim a indução ao cumprimento da função social da propriedade: uma vez cumprida as exigências e prazos estabelecidos no PEUC será cessada a cobrança das alíquotas progressivas no lançamento do IPTU no exercício seguinte, voltando ao valor original.

Abrangência territorial

Todo imóvel ocioso notificado pelo PEUC, que não cumpre a função social da propriedade (imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados), em regiões bem localizadas da cidade (com oferta de infraestrutura urbana, serviços e equipamentos) e que não tenha que não tenham respeitado os prazos e exigências estabelecidos no PEUC. Especificamente nas seguintes partes do território do Município:

- Zonas Especiais de Interesse Social 2, 3 e 5
- Perímetro da Operação Urbana Centro
- Áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana
- Perímetros e perímetros expandidos das Operações Urbanas Consorciadas
- Perímetros das Subprefeituras da Sé e da Mooca
- Macroáreas de Urbanização Consolidada e de Qualificação da Urbanização
- Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana, exclusivamente para glebas ou lotes com área superior a 20.000m²
- Em todas as áreas da Zona Urbana, nas quais não incide o IPTU, ressalvadas as áreas efetivamente utilizadas para a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial

Conforme definido no Plano Diretor, as notificações aos proprietários de imóvel ocioso poderá ser dividida em etapas, conforme estabelecido pela Prefeitura. Sendo assim, o Decreto 55.638/14 definiu que a etapa inicial de aplicação do PEUC será procedida em imóveis ociosos localizados nos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas Água Branca e Centro, e nas Zonas Especiais de Interesse Social 2, 3 e 5.

Histórico

A Constituição Federal determina a aplicação dos instrumentos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC), IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos, respectivamente, para imóveis que não cumprem sua função social.

Esses instrumentos foram regulamentados pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) que exige, por sua vez, lei específica municipal para sua aplicação.

Em São Paulo, os instrumentos e as áreas de aplicação foram definidos no Plano Diretor de 2002 e tornados aplicáveis pela Lei Municipal nº 15.234/10. Essa lei e o decreto que a regulamenta (Decreto nº 51.920/10) estabelecem etapas e prazos para os procedimentos relativos ao cumprimento da função social da propriedade.

No entanto, as notificações efetuadas entre 2011 e 2014 não tiveram nenhum resultado efetivo por não gerarem qualquer obrigação legal ao proprietário. Com a criação do Departamento de Controle da Função Social da Propriedade (DCFSP) em SMUL (Lei Municipal nº 15.764/13) e a aprovação do novo Plano Diretor, em 2014, houve a possibilidade concreta para a aplicação do instrumento.

O PDE 2014 estabeleceu uma série de modificações em relação ao Plano Diretor anterior, como a alteração do conceito de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, a ampliação das áreas de aplicação do PEUC e o detalhamento das etapas para a adequada aplicação dos instrumentos indutores da função social.

Por fim, os Decretos nº 55.638/14 e nº 57.562/16 regulamentaram os procedimentos para a aplicação e permitiram a notificação de imóveis que não cumprem sua função social.

Regulamentação

- Decreto nº 56.589/15: Regulamenta a aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo.

Cálculo

A base de cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) é o valor venal do imóvel. Conforme definido na Lei Municipal nº 15.889/13 é estabelecida uma categorização do valor venal do imóvel em faixas de valor, e são aplicados percentuais de acréscimo (alíquota) e desconto para cada faixa, para se obter o valor final de cobrança do IPTU.

Para os imóveis enquadrados no IPTU Progressivo no Tempo a alíquota a ser aplicada a cada ano no cálculo do instrumento será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior, até atingir no máximo 15% do valor venal do imóvel. O lançamento de valor complementar ao IPTU Progressivo no Tempo consiste no produto do valor venal do imóvel, sem qualquer desconto, pela alíquota apurada, subtraído do valor regular do IPTU.

Será mantida a cobrança do IPTU Progressivo no tempo, pela alíquota majorada, até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

Fonte de recursos

É cobrado o valor complementar ao IPTU de todo imóvel ocioso notificado pelo PEUC, que não cumpre a função social da propriedade, e que não tenha que não tenham respeitado os prazos e exigências estabelecidos no PEUC.

Ressalta-se, contudo, que o objetivo do instrumento não é arrecadatório, mas sim a indução ao cumprimento da função social da propriedade: uma vez cumprida as exigências e prazos estabelecidos no PEUC será cessada a cobrança das alíquotas progressivas no lançamento do IPTU no exercício seguinte, voltando ao valor original.

Destinação de recursos

Os recursos arrecadados com a cobrança do IPTU Progressivo no Tempo são destinados ao Tesouro Municipal.

Conselho Gestor

Não se aplica.

Saiba mais

- Cartilha: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios em São Paulo
- Infográfico: Instrumentos da Função Social da Propriedade
- Perguntas e Respostas: Instrumentos da Função Social da Propriedade
- Vídeo: Socializar os ganhos da produção da cidade.
- Relatório Anual 2016: Departamento de Controle da Função Social da Propriedade (DCFSP/SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Nome do instrumento

Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

Definição

Os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico são parte da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável, identificadas como porções do território pertencentes à Macroárea de Estruturação Metropolitana, muito povoadas e carentes de empregos, localizadas ao longo de importantes eixos viários. Os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico estão definidos no Quadro 11 do Plano Diretor.

Objetivos

O principal objetivo é a distribuição equitativa da oferta de emprego por toda a cidade, incluindo suas áreas periféricas, onde se concentra população residente e a oferta atual de empregos é baixa. Para isso, são concedidos incentivos fiscais e urbanísticos para o desenvolvimento de atividades econômicas nas áreas especificadas pelo plano diretor. A isenção de impostos e de cobranças como a da outorga onerosa do direito de construir representa vantagem econômica e locacional para o investimento de capital nestas regiões. O desenvolvimento de polos estratégicos de desenvolvimento econômico nestas regiões visa não só à aproximação entre moradia e emprego em São Paulo e sua região metropolitana, mas também à expansão e ao fortalecimento do potencial econômico regional

A demarcação de Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico tem como objetivo reequilibrar a distribuição de emprego e moradia, com melhor aproveitamento da terra urbana nestes perímetros, localizados em regiões próximas a importantes eixos viários, que concentram altos índices de população residente e baixa oferta de emprego. Assim, são previstos incentivos para incentivar a implantação de estabelecimentos não-residenciais (comércio, serviços, indústrias e equipamentos), para ampliar a oferta de emprego, geração de renda e intensificar as atividades econômicas: os terrenos poderão adotar Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 4, com isenção de cobrança de outorga onerosa de Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos não-residenciais.

Nos casos de empreendimentos de uso misto (que combinam moradia com usos não-residenciais), não será cobrada outorga onerosa correspondente à área destinada aos usos não-residenciais. Além destes incentivos, incide sobre os Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico a demarcação das áreas dos Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico (também integrantes da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável), definidas no Plano Diretor. Para cada Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico (Sul, Leste, Fernão Dias e Noroeste), deverão ser elaborados planos específicos, pelo Município, estabelecendo as atividades econômicas prioritárias a serem estimuladas, que poderão se beneficiar do Programa de Incentivos Fiscais, com possibilidade inclusão de benefícios na cobrança de impostos, como: isenção do IPTU e descontos na cobrança do ISS e do ITBI-IV.

O desenvolvimento destes Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, que abrangem áreas da cidade com alta vulnerabilidade social e precariedade de serviços urbanos, visa não apenas promover a aproximação da oferta de emprego e moradia, mas também incentivar atividades econômicas locais e fortalecer o potencial econômico da região.

Abrangência territorial

O Plano Diretor definiu no Mapa 11 o conjunto dos Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico. Todos localizados na Macroárea de Estruturação Metropolitana, no Setor Eixos de Desenvolvimento:

- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Cupecê
Localizado na porção sul do território municipal, ao longo da Avenida Cupecê.
- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Fernão Dias
Localizado na porção norte do território municipal, ao longo da Rodovia Fernão Dias.
- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Jacu-Pêssego
Localizado na porção leste do território municipal, ao longo da Avenida Jacu-Pêssego.
- Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Raimundo Pereira de Magalhães.
Localizado na porção noroeste do território municipal, ao longo da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.

Histórico

O PDE de 2002, no capítulo de Desenvolvimento Econômico e Social, propunha implementar operações e projetos urbanos acoplados à política fiscal com o objetivo de induzir uma distribuição mais equitativa dos empregos na cidade. Foi o caso da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu (Lei nº 13.872/2004) que propunha um conjunto de intervenções visando promover transformações urbanísticas, a partir da complementação da Av. Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores. Estava a ela articulada o Programa de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste, que estabelecia incentivos fiscais para empresas que ali se sediassem (Lei nº 13.833/2004). Trata-se do primeiro Perímetro de Desenvolvimento que seria alterado e complementado por meio do Programa de Incentivos Seletivos Lei 14.654 de 2007 e Lei 14.888 de 2009.

As transformações esperadas e a adesão de empresas não aconteceram. “Na lei de 2004 foram cinco projetos aprovados e nas leis de 2007 e 2009 não teve nenhum projeto qualificado. O impacto real foi nulo”, disse o Secretário de Finanças Marcus Cruz à Exame.com, em 20 ago 2013 (http://exame.abril.com.br/brasil/haddad-quer-desenvolver-zona-leste-com-incentivo-fiscal/)

Tanto a lei da Operação Urbana quanto a de incentivos foram reformuladas. A lei 15.961/13 cria o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste em vários perímetros, entre os quais, o da Jacu-Pêssego. Por meio de

isenções de impostos, incentivo de outorga onerosa para usos não residenciais previsto no Plano Diretor de 2014 e a criação de infraestrutura de transportes, a prefeitura pretende atrair empreendimentos de call center, informática, educação e hotelaria para a região.

Mais recentemente, foi aprovada Lei de Incentivos Fiscais da Zona Sul – Lei 16.359/16.

Regulamentação

Os incentivos urbanísticos são autoaplicáveis a partir do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14). As demais legislações correlatas são:

- Lei Municipal nº 15.931/13: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica.
- Decreto nº 54.760/14: Regulamenta a Lei nº 15.931/13, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, abrangendo deste modo a região que corresponde ao Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Jacu-Pêssego.
- Lei Municipal nº 16.359/16: Cria incentivos fiscais para instalação e permanência de empresas na Zona Sul e extremo Sul da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cálculo

Não se aplica.

Fonte de recursos

Não se aplica.

Destinação de recursos

Não se aplica.

Conselho Gestor

Não se aplica.

Saiba mais

- Infográfico: Promover o desenvolvimento econômico da cidade.
- Perguntas e Respostas: Promover o desenvolvimento econômico da cidade.
- Vídeo: Promover o desenvolvimento econômico da cidade.

Nome do instrumento

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC)

Definição

O Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC) é um Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental, categorizado como um dos Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade, através do qual o Poder Público exige que o proprietário de imóveis ociosos (não edificados, subutilizados ou não utilizados) promova o adequado aproveitamento, cumprindo assim a função social da propriedade. São considerados imóveis ociosos:

- Não edificado

Todo imóvel com área superior a 500 m² e com Coeficiente de Aproveitamento utilizado igual a 0 (zero).

- Subutilizado

Todo imóvel com área superior a 500 m² e com Coeficiente de Aproveitamento utilizado abaixo do coeficiente mínimo definido pelo Zoneamento para o local onde o imóvel se situa.

- Não utilizado

Todo imóvel que, embora a edificação atenda o Coeficiente de Aproveitamento utilizado mínimo, possua mais de 60% de sua área construída desocupada por mais de 1 ano ininterrupto.

O proprietário de imóvel não edificado ou subutilizado será notificado pela Prefeitura e terá o prazo máximo de 1 ano (a partir da data de recebimento da notificação) para protocolar, junto ao órgão competente, pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação do imóvel. A contar da data de expedição do alvará de aprovação e execução do projeto, o proprietário do imóvel terá o prazo máximo de 2 anos para iniciar a execução das obras de parcelamento ou edificação. A contar da data de início das obras de parcelamento ou edificação, o proprietário do imóvel terá o prazo máximo de 5 anos para comunicar à Prefeitura a conclusão do parcelamento ou da edificação. O proprietário de imóvel não utilizado será notificado pela Prefeitura e terá o prazo máximo de 1 ano (a partir da data de recebimento da notificação) para comunicar à Prefeitura a ocupação do imóvel.

Caso o proprietário de imóvel não cumpra os prazos e exigências (a partir da data de recebimento da notificação), ele passará a incidir no instrumento IPTU Progressivo no Tempo.

Objetivos

A aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios tem por objetivo induzir que imóveis ociosos passem a cumprir a função social da propriedade, por meio de uma notificação exigindo que seja dado o devido aproveitamento e utilização destes imóveis, situados em regiões bem localizadas da cidade.

Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, toda propriedade urbana possui função social a ser cumprida e uma dimensão coletiva, que não podem ser sobrepostas pelo direito individual à propriedade privada: deve ter uma utilização compatível com as características socioeconômicas e ambientais do local no qual se situa e atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.

Sendo assim, a permanência de imóveis ociosos em regiões bem localizadas da cidade (com oferta de infraestrutura urbana, empregos, serviços e equipamentos) enquanto enorme parte da população reside em regiões com alta vulnerabilidade social e precariedade de serviços urbanos revela a disparidade e negligência à garantia de equidade social e territorial: sua mitigação é um mecanismo fundamental para efetivação da Função Social da Cidade, um dos princípios do Plano Diretor.

Abrangência territorial

Todo imóvel ocioso, que não cumpre a função social da propriedade (não edificados, subutilizados e não utilizados) em regiões bem localizadas da cidade (com oferta de infraestrutura urbana, serviços e equipamentos), especificamente nas seguintes partes do território do Município:

- Zonas Especiais de Interesse Social 2, 3 e 5

- Perímetro da Operação Urbana Centro

- Áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

- Perímetros e perímetros expandidos das Operações Urbanas Consorciadas

- Perímetros das Subprefeituras da Sé e da Mooca

- Macroáreas de Urbanização Consolidada e de Qualificação da Urbanização

- Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana, exclusivamente para glebas ou lotes com área superior a 20.000m²

- Em todas as áreas da Zona Urbana, nas quais não incide o IPTU, ressalvadas as áreas efetivamente utilizadas para a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial.

Conforme definido no Plano Diretor, as notificações aos proprietários de imóvel ocioso poderá ser dividida em etapas, conforme estabelecido pela Prefeitura. Sendo assim, o Decreto nº 55.638/14 definiu que a etapa inicial de aplicação do PEUC será procedida em imóveis ociosos localizados nos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas Água Branca e Centro, e nas Zonas Especiais de Interesse Social 2, 3 e 5.

Histórico

A Constituição Federal determina a aplicação dos instrumentos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC), IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos, respectivamente, para imóveis que não cumprem sua função social.

Esses instrumentos foram regulamentados pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) que exige, por sua vez, lei específica municipal para sua aplicação.

Em São Paulo, os instrumentos e as áreas de aplicação foram definidos no Plano Diretor de 2002 e tornados aplicáveis pela Lei Municipal nº 15.234/10. Essa lei e o decreto que a regulamenta (Decreto nº 51.920/10) estabelecem etapas e prazos para os procedimentos relativos ao cumprimento da função social da propriedade.

No entanto, as notificações efetuadas entre 2011 e 2014 não tiveram nenhum resultado efetivo por não gerarem qualquer obrigação legal ao proprietário. Com a criação do Departamento de Controle da Função Social da Propriedade (DCFSP) em SMUL (Lei Municipal nº 15.764/13) e a aprovação do novo Plano Diretor, em 2014, houve a possibilidade concreta para a aplicação do instrumento.

O PDE 2014 estabeleceu uma série de modificações em relação ao Plano Diretor anterior, como a alteração do conceito de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, a ampliação das áreas de aplicação do PEUC e o detalhamento das etapas para a adequada aplicação dos instrumentos indutores da função social.

Por fim, os Decretos nº 55.638/14 e nº 57.562/16 regulamentaram os procedimentos para a aplicação e permitiram a notificação de imóveis que não cumprem sua função social.

Regulamentação

- Decreto nº 55.638/14: Confere nova regulamentação à aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade urbana no Município de São Paulo, em especial à notificação para o parcelamento, edificação e utilização compulsórios; revoga o Decreto nº 51.920/10.

- Decreto nº 57.562/16: Introduz alterações no artigo 2º do Decreto nº 55.638/14, que regulamenta a aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade urbana no Município de São Paulo, em especial a notificação para o parcelamento, edificação e utilização compulsórios.

Cálculo

Não se aplica.

Fonte de recursos

Não se aplica.

Destinação de recursos

Não se aplica.

Conselho Gestor

Não se aplica.

Saiba mais

- Cartilha: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios em São Paulo

- Infográfico: Instrumentos da Função Social da Propriedade

- Vídeo: Socializar os ganhos da produção da cidade.

- Perguntas e Respostas: Instrumentos da Função Social da Propriedade

- Relatório Anual 2016: Departamento de Controle da Função Social da Propriedade (DCFSP/SMUL). Prefeitura do Município de São Paulo.

Nome do instrumento

Transferência do Direito de Construir (TDC)

Definição

A Transferência do Direito de Construir (TDC) consiste na permissão dada ao proprietário de um imóvel para transferir parte do seu potencial construtivo a outro imóvel urbano. Sendo assim, a TDC sempre envolve pelo menos dois imóveis: o imóvel que cede o potencial construtivo (imóvel cedente) e o imóvel que recebe o potencial construtivo (imóvel receptor). O processo de transferência do potencial construtivo é condicionado à emissão pela Prefeitura de dois documentos:

- Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência

Documento emitido pela Prefeitura (mediante solicitação do proprietário do imóvel e análise para verificar se o imóvel se enquadra nas condições exigidas pelo instrumento da Transferência do Direito de Construir) no qual é declarado o potencial construtivo passível de transferência pelo imóvel particular emissor.

- Certidão de Transferência de Potencial Construtivo

Documento emitido pela Prefeitura (mediante emissão prévia da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência) no qual é efetuada a transferência do potencial construtivo para o imóvel receptor.

Objetivos

A permissão da transferência de potencial construtivo tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de determinadas diretrizes estratégicas do Plano Diretor, por meio da contrapartida financeira recebida pelos proprietários dos imóveis cedentes através da negociação e venda do potencial construtivo de seu imóvel. Sendo assim, o Plano Diretor estabelece que só poderão ser passíveis de realizar a transferência de potencial construtivo os imóveis que se enquadram em condições de viabilizar:

- Preservação de bem de interesse histórico, paisagístico, ambiental, social ou cultural.
- Preservação de áreas de interesse ambiental, localizadas em ZEPAM, situadas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.
- Execução de melhoramentos viários para a implantação de corredores de ônibus.
- Implantação de parques planejados, situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.
- A regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e programas de provisão de Habitação de Interesse Social.

Nos casos em que a finalidade da Transferência do Direito de Construir é a preservação dos bens de interesse histórico, arquitetônico e cultural da cidade e de áreas de interesse ambiental da cidade, os imóveis enquadrados como ZEPEC-BIR, ZEPEC-APC e ZEPAM podem transferir seu potencial construtivo condicionados à comprovação do estado conservação do imóvel cedente: para os imóveis enquadrados como ZEPEC é necessário apresentar Atestado de Conservação ou Termo de Compromisso firmado entre o proprietário do imóvel e a Secretaria Municipal da Cultura. Para os imóveis enquadrados como ZEPAM é necessário apresentar Termo de Compromisso Ambiental (TCA), celebrado com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Nestes casos de Transferência do Direito de Construir não há a doação do imóvel cedente à Prefeitura.

Os casos em que há doação de imóveis, ou desapropriação amigável, são quando o objetivo da Transferência do Direito de Construir é viabilizar melhoramentos viários para implantação de corredores de ônibus, programas de provisão de Habitação de Interesse Social, programas de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, implantação de parques planejados (definidos no Quadro 7 do Plano Diretor Estratégico - Lei Municipal nº 16.050/14). Nesses casos a transferência de potencial construtivo desses imóveis funciona como indenização ao proprietário do imóvel cedente.

Abrangência territorial

- Para os imóveis cedentes:

Todos imóveis enquadrados como ZEPEC-BIR, ZEPEC-APC e ZEPAM. Também são imóveis cedentes aqueles localizados em áreas para a viabilização de melhoramentos viários para implantação de corredores de ônibus, programas de provisão de Habitação de Interesse Social, programas de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e implantação de parques planejados (definidos no Quadro 7 do Plano Diretor Estratégico - Lei Municipal nº 16.050/14).

- Para os imóveis receptores:

Os imóveis que podem receber esse potencial construtivo, até o limite do potencial construtivo máximo, são aqueles localizados em áreas onde o coeficiente de aproveitamento máximo for maior que 1 (desde que não estejam localizados nos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas em vigor).

Histórico

A Transferência do Direito de Construir, com outras denominações (como Transferência de Potencial Construtivo), foi introduzido em lei em alguns municípios brasileiros na década de 80, sem ter, contudo, aplicação efetiva, com exceção de Curitiba. Introduzido Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), no art. 35, teve recepção em uma parte substancial dos Planos Diretores desenvolvidos na década de 2000. Em São Paulo foi introduzido pelo PDE de 2002, ficando entretanto, sem regulamentação com exceção da aplicação do TDC na hipótese de doação de imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis (Decreto nº 47.272/06). Em 2014, o novo Plano Diretor (Lei Municipal nº 16.050/14), alterou a abrangência e a fórmula de cálculo do potencial construtivo, que passou a ser calculado sobre todo o terreno tombado. Antes, descontava-se a metragem da área construída existente. Essa alteração foi fundamental para despertar o interesse de mercado imobiliário em sua aplicação.

Regulamentação

- Decreto nº 57.163/16: Introduz alterações no Decreto nº 47.144/06 e no Decreto nº 47.272/06, que autoriza o Poder Público a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.
- Decreto nº 57.535/16: Regulamenta a Transferência do Direito de Construir com Doação de Imóvel, nos termos dos artigos 123, 126, 127, 128, 130 e 131 do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14).
- Decreto nº 57.536/2016: Regulamenta a Transferência do Direito de Construir nos casos em que não há doação do imóvel cedente, prevista nos artigos 124 e 125 do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14).

Cálculo

O potencial construtivo passível de transferência, nos casos em que não há doação do imóvel cedente, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCpt = Atc \times CAbas \times Fi$$

Sendo que:

- PCpt: potencial construtivo passível de transferência.
- Atc: área do terreno cedente (em m²).
- CAbas: Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno cedente.
- Fi: Fator de Incentivo. Este valor varia de acordo com o enquadramento e a área do imóvel.

O potencial construtivo passível de transferência, nos casos em que há doação do imóvel cedente, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCpt = Atc \times CAmax \times Fi$$

Sendo que:

- PCpt: potencial construtivo passível de transferência.
- Atc: área do terreno cedente (em m²).
- CAmax: Coeficiente de Aproveitamento Máximo do terreno cedente.
- Fi: Fator de Incentivo à doação. Este valor varia segundo a finalidade da transferência.

Imóveis localizados dentro do perímetro da Operação Urbana Centro, que se enquadram nas condições para realizar a Transferência do Direito de Construir, estão sujeitos ao regramento estabelecido pela própria legislação da Operação Urbana, Lei Municipal nº 12.349/97.

Ainda, no Zoneamento (Lei Municipal 16.402/16 - LPUOS) foi estabelecida um teto à Transferência do Direito de Construir (TDC) para que o mesmo não incida negativamente sobre os mecanismos da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC). Assim, o valor pecuniário correspondente à totalidade do potencial construtivo transferido no período referente aos últimos 12 meses em relação às transferências do direito de construir sem doação nos termos do Plano Diretor, não poderá exceder a 5% do valor total arrecadado no FUNDURB no mesmo período, considerando a data do pedido da certidão de transferência de potencial construtivo.

Fonte de recursos

Não se aplica.

Destinação de recursos

Não se aplica.

Conselho Gestor

Não se aplica.

Nome do instrumento

Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI)

Definição

As Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zonas Predominantemente Industriais (ZPI) são parte da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável, identificadas como porções do território pertencentes à Macroárea de Estruturação Metropolitana, constituindo um conjunto de Zonas voltados ao desenvolvimento econômico, nas quais é permitido a instalação de empreendimentos com usos e atividades produtivas de alta intensidade.

As Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) são porções do território do Município com predominância de usos industriais, destinadas à manutenção, incentivo e modernização desses usos, às atividades produtivas de alta intensidade em conhecimento e tecnologia e aos centros de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, entre outras atividades econômicas, subdivididas em:

- Zona de Desenvolvimento Econômico 1 (ZDE-1)

Áreas que apresentam grande concentração de atividades industriais de pequeno e médio porte, além de usos residenciais e comerciais.

- Zona de Desenvolvimento Econômico 2 (ZDE-2)

Áreas que apresentam atividades produtivas de grande porte e vocação para a instalação de novas atividades de alta intensidade de conhecimento e tecnologia, além de usos residenciais e comerciais.

Já as Zonas Predominantemente Industriais (ZPI) são destinadas à implantação e manutenção de usos não residenciais diversificados, em especial usos industriais, sendo subdivididas em:

- Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-1)

Áreas destinadas à maior diversificação de usos não residenciais, localizadas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.

- Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI-2)

Áreas destinadas à maior diversificação de usos não residenciais compatíveis com as diretrizes dos territórios da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental e dos Subsetores Noroeste e Fernão Dias do Setor Eixos de Desenvolvimento da Macroárea de Estruturação Metropolitana nos quais se localizam.

Objetivos

O principal objetivo da demarcação de áreas como Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zona Predominantemente Industrial (ZPI) é colaborar para promoção da distribuição equitativa da oferta de emprego por toda a cidade, sobretudo neste caso em porções do território da Macroárea de Estruturação Metropolitana que passam por processos de mudanças nos padrões de uso, ocupação e conversão econômica, com concentração de oportunidades de trabalho e emprego geradas pela existência de legados industriais herdados do passado, novas atividades produtivas, polos de atividades terciárias, grandes vias estruturais e infraestruturas que fazem parte dos sistemas de transporte coletivo de massa.

Por meio de regramentos específicos à estas áreas estabelecidos no Zoneamento, Lei Municipal nº 16.402/16, que permitem tanto a instalação de atividades não-residenciais (como comércio, serviços, equipamentos e indústrias), como serem as únicas zonas da cidade nas quais é permitida a instalação de usos industriais mais restritivos como fabricação de produtos têxteis, alimentícios e máquinas, o objetivo é promover o desenvolvimento de atividades econômicas nestas regiões não apenas para aproximar a oferta de emprego e moradia em São Paulo e sua região metropolitana, mas também à expansão e fortalecimento do potencial econômico regional.

Abrangência territorial

As áreas enquadradas como Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) e Zona Predominantemente Industrial (ZPI) pertencem majoritariamente à Macroáreas de Estruturação Metropolitana e estão definidas no Mapa 1 do Zoneamento, Lei Municipal nº 16.402/16.

Histórico

O Zoneamento de 1972 incluiu a demarcação de Zona de Uso Exclusivamente Industrial (Z7), destinada à demanda de instalação de grandes plantas industriais; definiu também a Zona Predominantemente Industrial (Z6), em que o uso industrial predominava coexistindo com usos residenciais, de comércio e serviços de âmbito local.

Apesar da reestruturação produtiva do Município e a reorganização funcional do setor industrial desde então, essa manteve certa importância relativa como setor produtivo e de geração de empregos. Do ponto de vista de sua inserção no território contudo, houve expressiva mudança no uso do espaço urbano. Antigas áreas industriais se tornaram obsoletas, outras se mantiveram associadas a usos mistos e centenas delas se utilizam de espaços menores, camuflando-se na malha urbana.

Tanto o Plano Diretor de 2002 (Lei Municipal nº 13.430/02) quanto o de 2014 (Lei Municipal nº 16.050/14) e as leis de Zoneamento, de 2004 (Lei Municipal nº 13.885/04) e 2016 (Lei Municipal nº 16.402/16), consideraram as alterações organizacionais da indústria ao longo dos anos; definiram Zonas de uso Predominantemente Industrial (ZPI) e identificaram áreas com potencialidade produtiva que, associada a benefícios econômicos, poderiam criar novas dinâmicas urbanas e econômicas na cidade: as Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE).

Regulamentação

- Decreto nº 57.378/16: Regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 da Lei Municipal nº 16.402/16 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento); estabelece procedimentos para a aplicação das disposições relativas ao uso do solo fixadas pela referida lei.

Cálculo

Não se aplica.

Fonte de recursos

Não se aplica.

Destinação de recursos

Não se aplica.

Conselho Gestor

Não se aplica.

Saiba mais

- Infográfico: Promover o desenvolvimento econômico da cidade.
- Perguntas e Respostas: Promover o desenvolvimento econômico da cidade.
- Vídeo: Promover o desenvolvimento econômico da cidade.

Nome do instrumento

Tombamento

Definição

Tombamento é um instrumento de proteção e reconhecimento do patrimônio cultural que pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Podem ser tombados os imóveis com características singulares do ponto de vista arquitetônico, histórico e cultural, bem como do ponto de vista da morfologia urbana e paisagística. Também são protegidos pelo tombamento aqueles imóveis dotados de significado afetivo e simbólico para a comunidade.

Objetivos

Salvaguardar, através da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor simbólico e afetivo para a população, impedindo que venham a ser demolidos, destruídos, mutilados ou descaracterizados.

Abrangência territorial

Aplica-se a toda área na qual exista um bem cultural de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, localizado no Município. No caso de tombamento de Áreas de Urbanização Especial o tombamento incide, geralmente, sobre um conjunto de quadras.

Histórico**Regulamentação****Cálculo**

Não se aplica.

Fonte de recursos

Não se aplica.

Destinação de recursos

Não se aplica.

Conselho Gestor

Os tombamentos municipais são de responsabilidade do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São Paulo (Conpresp), composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil. Entre as suas atribuições estão:

- Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para o Município de São Paulo
- Formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais
- Promover a preservação e valorização da paisagem, ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica
- Definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas
- Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados
- Deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento e pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados.

Saiba mais

Nome do instrumento

Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC)

Definição

As Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC) são porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, constituintes do patrimônio cultural do Município, podendo se configurar como elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes, conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos ou rurais, sítios arqueológicos, áreas indígenas, espaços públicos, templos religiosos, elementos paisagísticos, conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial ou a usos de valor socialmente atribuído.

Os imóveis ou áreas que são ou que vierem a ser tombados por legislação municipal, estadual ou federal enquadram-se como ZEPEC, assim como por demais instrumentos de proteção ao patrimônio cultural, como o Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município (LECAM), a Chancela de Paisagem Cultural, o Inventário do Patrimônio Cultural e o Registro de Áreas de Proteção Cultural.

As ZEPEC classificam-se em 4 categorias de acordo com as respectivas resoluções de tombamento ou instrumento de proteção:

- Bens Imóveis Representativos (BIR)

Elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes, com valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico e/ou cultural, inclusive os que tenham valor referencial para a comunidade.

- Área de Urbanização Especial (AUE)

Porções do território com características singulares do ponto de vista da morfologia urbana, arquitetônica, paisagística, ou do ponto de vista cultural e simbólico, ou conjuntos urbanos dotados de identidade e memória, possuidores de características homogêneas quanto ao traçado viário, vegetação e índices urbanísticos, que constituem documentos representativos do processo de urbanização de determinada época.

- Área de Proteção Paisagística (APPa)

Sítios e logradouros com características ambientais, naturais ou antrópicas, tais como parques, jardins, praças, monumentos, viadutos, pontes, passarelas e formações naturais significativas, áreas indígenas, entre outras.

- Área de Proteção Cultural (APC)

Imóveis de produção e fruição cultural, destinados à formação, produção e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos, como teatros e cinemas de rua, circos, centros culturais, residências artísticas e assemelhados, assim como espaços com significado afetivo, simbólico e religioso para a comunidade, cuja proteção é necessária à manutenção da identidade e memória do Município e de seus habitantes, para a dinamização da vida cultural, social, urbana, turística e econômica da cidade.

Objetivos

A demarcação de porções do território como ZEPEC visa promover e incentivar a preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio cultural no Município. Ao preservar a identidade dos bairros e das áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando suas particularidades históricas, sociais e culturais, fortalece-se a importância da dimensão afetiva e simbólica destes espaços, fundamentais para a memória, identidade e vida cultural. As áreas demarcadas como ZEPEC devem respeitar as resoluções e regramentos do instrumento de proteção ao patrimônio cultural que lhe diz respeito, como o Tombamento.

Ainda, para incentivar a conservação e restauro destas áreas, aquelas enquadradas como ZEPEC-BIR e ZEPEC-APC poderão se valer de recursos financeiros advindos da negociação de transferência de seu potencial construtivo adicional, por meio do instrumento da Transferência do Direito de Construir, assim como poderão receber incentivos fiscais de IPTU e ISS, a ser regulamentado por lei específica.

Abrangência territorial

As áreas enquadradas como ZEPEC estão definidas no Mapa 2 do Zoneamento, Lei Municipal nº 16.402/16.

Histórico

A primeira zona destinada à proteção de bens tombados foi a Z8-200, definida pela Lei Municipal nº 8.328/75, que por sua vez, introduziu novas zonas à lei de zoneamento da cidade de 1972. Desde então, o zoneamento se tornou um dos instrumentos de preservação de bens culturais e imóveis de caráter histórico, artístico, cultural e paisagístico.

O Plano Diretor Estratégico de 2002 (Lei 13.430/02) instituiu as ZEPEC incorporando expressamente todas as Z8-200 no rol da nova zona especial. Estabeleceu ainda a possibilidade de transferência do potencial construtivo virtual não utilizado para outro imóvel, criando benefícios para o proprietário que preservasse seu imóvel.

A LPUOS de 2014 (Lei 13.880/04) classificou as ZEPEC em três subgrupos: i) Bens Imóveis Representativos (BIR); ii) Áreas de Urbanização Especial (AUE); Áreas de Proteção Paisagística (APP). Além dos bens tombados e das listagens de Z8-200 foram incluídos para análise do DPH lista de bens indicados pela população durante o processo de discussão participativa.

O PDE de 2014 (Lei 16.050/14) criou nova subcategoria – ZEPEC-APC, Área de Proteção Cultural, destinada às áreas com valor simbólico para a cultura da cidade, nas quais o valor cultural está nas práticas desenvolvidas naquele local e não necessariamente no edifício que as abriga. Em 2016, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP - concedeu o primeiro termo de Zona Especial de Proteção Cultural – Área de Proteção Cultural (ZEPEC-APC) da cidade ao Cine Caixa Belas Artes.

Por fim, a LPUOS de 2016 (Lei 16.4012/16) estabeleceu regras claras para o cálculo da transferência do direito de construir viabilizando as primeiras transferências.

Regulamentação

- Decreto nº 56.725/15: Regulamenta disposições do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14), relativas às Zonas Especiais de Preservação Cultural – Área de Proteção Cultural (ZEPEC/APC).

Cálculo

Não se aplica.

Fonte de recursos

Não se aplica.

Destinação de recursos

Não se aplica.

Conselho Gestor

Não se aplica.

Saiba mais

- Infográfico: Preservar o patrimônio e incentivar as iniciativas culturais.

- Perguntas e Respostas: Preservar o patrimônio e incentivar as iniciativas culturais.

- Vídeo: Preservar o patrimônio e incentivar as iniciativas culturais.

Nome do instrumento

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Definição

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território localizadas na Zona Urbana destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população de baixa renda de um conjunto de regramentos que estabelece a elaboração de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental, regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como a construção de novas Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações de Mercado Popular (HMP), a serem implementadas de forma conjunta à equipamentos urbanos e sociais, infraestrutura, áreas verdes e espaços livres, comércio e serviço locais. Em função da variedade de contexto entre as diferentes porções do território municipal, foram definidos 5 categorias para as ZEIS, cada qual com objetivos e regramentos específicos:

- ZEIS 1

São áreas caracterizadas pela presença de favelas, loteamentos irregulares e empreendimentos habitacionais de interesse social, e assentamentos habitacionais populares, habitados predominantemente por população de baixa renda, onde haja interesse público em manter a população moradora e promover a regularização fundiária e urbanística, recuperação ambiental e produção de Habitação de Interesse Social.

- ZEIS 2

São áreas caracterizadas por glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização e onde haja interesse público ou privado em produzir Empreendimentos de Habitação de Interesse Social.

- ZEIS 3

São áreas com ocorrência de imóveis ociosos, subutilizados, não utilizados, encortiçados ou deteriorados localizados em regiões dotadas de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, boa oferta de empregos, onde haja interesse público ou privado em promover Empreendimentos de Habitação de Interesse Social.

- ZEIS 4

São áreas caracterizadas por glebas ou lotes não edificados e adequados à urbanização e edificação situadas na Área de Proteção aos Mananciais das bacias hidrográficas dos reservatórios de Guarapiranga e Billings, exclusivamente nas Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental e de Controle e Recuperação Urbana e Ambiental, destinadas à promoção de Habitação de Interesse Social para o atendimento de famílias residentes em assentamentos localizados na referida Área de Proteção aos Mananciais, preferencialmente em função de reassentamento resultante de plano de urbanização ou da desocupação de áreas de risco e de preservação permanente, com atendimento à legislação estadual.

- ZEIS 5

São lotes ou conjunto de lotes, preferencialmente vazios ou subutilizados, situados em áreas dotadas de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, onde haja interesse privado em produzir Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular e de Interesse Social.

Objetivos

A demarcação de porções do território como ZEIS tem como objetivo atuar frente ao déficit habitacional, a falta de moradia adequada e bem localizada para enorme parte da população. A provisão de moradia digna depende da disponibilização de áreas, terrenos e imóveis para este fim, bem como formas de acesso a esse estoque, a valores compatíveis.

Sendo assim a demarcação de área como ZEIS combinada à fontes permanentes de recursos, como o FUNDURB (que garante, ao menos, a destinação de 30% de seus recursos arrecadados para aquisição de terrenos em áreas bem localizadas da cidade, preferencialmente enquadradas como ZEIS) é um importante mecanismo para reequilibrar disparidades sociais presentes na cidade. Para garantir que empreendimentos a serem implementados nas ZEIS produzam HIS e HMP foram definidas no Quadro 4 do Plano Diretor percentuais obrigatórios, por categoria de ZEIS, a serem destinados, como no mínimo 60% da área construída em ZEIS 1, 2, 3 e 4 para HIS, e no mínimo 40% da área construída em ZEIS 5 para HIS 1 ou HIS 2.

Além disso, para estimular a produção de moradia digna, o Plano Diretor definiu que a área construída destinada à HIS esta isenta de pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e que empreendimentos em ZEIS 2, 3 e 5 (áreas pertencentes à regiões bem localizadas da cidade) têm Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 4.

Conforme definido no Plano Diretor, cada categoria de ZEIS refere-se a um contexto territorial, com objetivos e regramentos específicos:

- Nas ZEIS 1 o objetivo é promover a regularização fundiária e urbanística, a recuperação ambiental e produção de HIS, mantendo a população residente das áreas ocupadas por favelas e loteamentos irregulares.

- Nas ZEIS 4 o objetivo é a promoção de HIS prevendo o reassentamento da população residente da Área de Proteção aos Mananciais, por meio da elaboração de plano de urbanização ou da desocupação de áreas de risco e de preservação permanente, com atendimento à legislação estadual.

- Nas ZEIS 2, 3 e 5 o objetivo é a produção de HIS em áreas pertencentes à regiões bem localizadas da cidade, com boa oferta de infraestrutura, equipamentos, serviços e comércio.

Abrangência territorial

O Plano Diretor definiu nos Mapas 4 e 4A o conjunto das áreas enquadradas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). Em 2016, o novo Zoneamento, Lei Municipal nº 16.402/16, realizou uma revisão da demarcação das áreas enquadradas como ZEIS, definidas no Mapa 1 do Zoneamento.

Histórico

Criar uma zona específica para receber empreendimentos de moradia popular, com regramento urbanístico próprio, remonta ao Zoneamento de 1972. As chamadas Z8 100/1 estavam incluídas na Zona Rural (Z8100) e destinavam-se a receber conjuntos habitacionais, que àquela ocasião eram construídos exclusivamente pelo Poder Público, em sua maioria pelas Cohabs, via Sistema Financeiro da Habitação.

As ZEIS, como zonas especiais destinadas à produção de moradia popular - mas também à regularização de áreas ocupadas por moradias precárias (tais como favelas e mocambos) -, tem suas primeiras experiências na década de 80. Em Recife, destinavam-se à regularização de áreas ocupadas e desde o início surgiram como zonas especiais, vistas as características urbanísticas peculiares que exigiam do poder público um tratamento específico, baseado em plano/projeto de urbanização e regularização. Em Diadema, no início dos anos 90, vingou a experiência das AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social), de dois tipos: as AEIS 1, áreas vazias destinadas à produção de novos núcleos habitacionais populares; e as AEIS 2, áreas ocupadas por favelas a serem reurbanizadas.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) incorporou as ZEIS na lista dos instrumentos jurídicos políticos a serem utilizados na execução da política urbana.

Em São Paulo, o PDE de 2002 (Lei Municipal nº 13.430/02) estabeleceu quatro tipos de ZEIS, diferenciadas pelas características de ocupação e de acordo com os objetivos a serem atingidos. As obras e ações serão definidas a partir de um Plano de Urbanização, cujo conteúdo mínimo de parâmetros está definido na lei.

O PDE de 2014 (Lei Municipal nº 16.050/14) consolida as ZEIS alterando alguns conceitos a partir de sua aplicação ao longo dos anos. Ampliou as áreas demarcadas como ZEIS no território do Município. Alterou a definição de baixa renda no que se refere à habitação de interesse social, passando de 16 salários mínimos (PDE2002) para valores nominais equivalentes em reais à até 10 salários mínimos. Criou um novo tipo de ZEIS 5 para dar conta da faixa de demanda de renda média baixa (definida entre 6 e 10 salários mínimos). Ver: Dicas Polis Idelfes, n. 117, 1998.

Regulamentação

- Decreto nº 57.377/16: Estabelece disciplina específica de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como normas edilícias para Habitação de Interesse Social, Habitação de Mercado Popular, além de Empreendimento de Habitação de Interesse Social, Empreendimento de Habitação de Mercado Popular e Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social.
- Decreto nº 57.521/16: Regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402/16 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento), relativas à ocupação do solo e condições de instalação dos usos.

Cálculo

Não se aplica

Fonte de recursos

Não se aplica

Destinação de recursos

Não se aplica

Conselho Gestor

Para garantir a participação popular e o controle social no processo de urbanização e promoção de novas Habitações de Interesse Social nas ZEIS 1 e 3, quando habitadas por população de baixa renda, deverão ser constituídos Conselhos Gestores compostos por representantes dos moradores, do Poder Público e da sociedade civil, para participar da formulação e implementação das intervenções a serem realizadas nestas áreas.

No caso dos Conselhos Gestores nas ZEIS 1 estes deverão aprovar o Plano de Urbanização e no caso dos Conselhos Gestores nas ZEIS 3 deverão aprovar o Projeto de Intervenção, que contém: análise físico-ambiental e socioeconômica da área, o cadastramento dos moradores residentes, diretrizes para parcelamento, uso, ocupação, regularização fundiária, atendimento das redes de infraestrutura (abastecimento de água, drenagem, coleta de esgoto e resíduos sólidos), oferta de áreas verdes, equipamentos sociais, estimativa de custos e fontes de recursos, acompanhamento social e ações de pós-ocupação.

Saiba mais

- HabitaSampa: Sistema, criado pela Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), a fim de promover melhorias nos processos de trabalho, no atendimento, na formulação de políticas públicas habitacionais e, ao mesmo tempo, potencializar sua política de disseminação de informações de forma a garantir a transparência e interação entre o cidadão e o poder público. Para isso, é constituído por três dimensões: site, mapa e operação.
- Infográfico: Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa.
- Perguntas e Respostas: Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa.
- Vídeo: Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa.

Nome do instrumento
Regularização Fundiária

Definição

Regularização Fundiária é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal da cidade, garantindo o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. No processo, as dimensões urbanísticas e ambientais priorizam a permanência na área ocupada, e asseguram o nível adequado das condições de habitabilidade, mediante a articulação de políticas setoriais. A dimensão social é especialmente importante nas ocupações de baixa renda, de forma a ampliar o direito à cidade, o exercício da cidadania e assegurar sustentabilidade a todo o processo.

Objetivos

A Regularização Fundiária tem como objetivo enfrentar o problema da irregularidade dominial, referente às situações em que o possuidor ocupa uma terra pública ou privada sem um título que lhe dê segurança jurídica sobre essa posse. O processo integra diversas etapas, e conta com a aplicação de diversos instrumentos, como: Auto de Regularização; Obtenção de Licenciamento Ambiental; Registro de Parcelamento; Titulação para Concessão de Uso; Legitimação de Posse; entre outros. A regularização fundiária plena, ou, regularização jurídica, tem como objetivo um título apto para registro imobiliário.

Abrangência territorial

Aplica-se em todo o território municipal.

Histórico

Em 2001, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) regulamentou o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal de 1988. Em 2009 o Brasil passou a contar com uma legislação nacional com regras gerais para Regularização Fundiária Urbana a Lei Federal nº 11.977/2009.

Regulamentação

- Lei Municipal nº 11.775/1995: Autoriza a regulamentação de parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município de São Paulo, a partir de 1972.
- Medida Provisória nº 2.220 de 2001: Dispõe sobre a Concessão de Uso Especial (§ 1o do art. 183 da Constituição).
- Lei Federal 11.977/2009: Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.
- Resolução SMA Nº 25/2013 – Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo: Disciplina o licenciamento ambiental dos Programas de Recuperação de Interesse Social – PRIS, no âmbito da Legislação Estadual de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Billings e Guarapiranga.

Cálculo

Não se aplica.

Fonte de recursos

Não se aplica.

Destinação de recursos

Não se aplica.

Conselho Gestor

Não se aplica.

Nome do instrumento

Operação Urbana Consorciada (OUC)

Definição

As Operações Urbanas Consorciadas são porções do território, definidas em leis específicas, que preveem um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, por meio da modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme previstas no Projeto de Intervenção Urbanística elaborado para a área. No caso das Operações Urbanas Consorciadas, os recursos obtidos pelo Poder Público a partir da oferta e negociação pública de CEPAC (Certificado de Potencial Adicional de Construção), deverão ser aplicados exclusivamente na área da própria Operação Urbana Consorciada.

O CEPAC é o valor mobiliário emitido pela Poder Público utilizado como meio de pagamento da contrapartida financeira pelo exercício do direito de construir empreendimentos acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, estabelecidos para empreendimentos dentro do perímetro de uma Operação Urbana Consorciada. Cada CEPAC equivale a determinado valor de m² para utilização em área adicional de construção ou em modificação de usos e parâmetros de um terreno ou projeto.

No Município de São Paulo, há em vigor 4 Operações Urbanas Consorciadas:

- Operação Urbana Centro

Criada por meio da Lei Municipal nº 12.349/97, abrange as regiões do chamados Centro Velho e Centro Novo, e parte de bairros históricos como Glicério, Brás, Bexiga, Vila Buarque e Santa Ifigênia.

- Operação Urbana Consorciada Água Branca

Criada por meio da Lei Municipal nº 11.774/95, abrange parte dos bairros da Água Branca, Perdizes e Barra Funda.

- Operação Urbana Consorciada Água Espraiada

Criada por meio da Lei Municipal nº 13.260/01, abrange área de influência da Avenida Roberto Marinho (antiga Avenida Água Espraiada), da interligação entre a Avenida Nações Unidas (Marginal do Rio Pinheiros) e a Rodovia dos Imigrantes.

- Operação Urbana Faria Lima

Criada por meio da Lei Municipal nº 11.732/95, abrange área de influência da interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Pedroso de Moraes e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Helio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim.

Além destas, há em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo o Projeto de Lei nº 723/15 que cria a Operação Urbana Bairros do Tamanduateí, que abrange áreas localizadas na várzea do rio Tamanduateí: parte dos bairros do Cambuci, Mooca, Ipiranga, Vila Carioca e Vila Prudente.

Objetivos

As Operações Urbanas Consorciadas tem como objetivo promover a qualificação urbanística de uma determinada porção do território municipal, a partir de recursos financeiros obtidos da exploração do potencial construtivo adicional da própria região, ou seja, trata-se de uma forma de vinculação territorial direta entre captação e destinação de investimentos, com objetivo de melhorar as condições de vida da população que reside e trabalha no local.

Para isso a lei específica que determina cada Operação Urbanas Consorciadas delimita um perímetro de abrangência, no qual o instrumento incidirá, e define um Projeto de Intervenção Urbanística que prevê as melhorias urbanas, a partir de ações que atendam às necessidades urbanísticas, habitacionais, de equipamentos sociais, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e renda, à proteção ao patrimônio cultural e a qualificação das condições dos sistemas ambientais, de infraestrutura, saneamento e mobilidade.

Abrangência territorial

As áreas demarcadas como Operação Urbana Consorciada estão localizadas na Macroárea de Estruturação Metropolitana:

- Operação Urbana Centro

- Operação Urbana Consorciada Água Branca

- Operação Urbana Consorciada Águas Espraiadas

- Operação Urbana Consorciada Faria Lima

O Plano Diretor definiu que novas Operações Urbanas Consorciadas poderão ser criadas, por lei específica, apenas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, com prioridade para realização de estudos nos seguintes subsetores: Arco Tamanduateí, Arco Tietê, Arco Jurubatuba e Arco Pinheiros.

Histórico

O conceito de "Operação Urbana" como é aplicado hoje tem seus fundamentos no conceito do solo criado - que estabelecia a possibilidade de cobrar dos empreendedores que utilizassem o solo de forma mais intensa -, elaborado na década de 70; e baseia-se também em experiências concretas implementadas a partir dos anos 80. As primeiras experiências - norte-americanas e europeias - centravam-se em áreas que haviam sofrido esvaziamento em função de processos de reconversão produtiva, em um contexto de crise fiscal e capacidade restrita de investimento do Poder Público. Para lograr tais transformações foram instituídos mecanismos que mobilizavam diretamente capital privado. (ver Instituto Pólis. Estatuto da Cidade. Guia para implementação por municípios e cidadãos, 2001).

No Brasil, o instrumento "Operações Urbanas" surge nos anos 1980 e pela primeira vez é incluído no projeto de lei do Plano Diretor de São Paulo, em 1985, já com o duplo objetivo de promover mudanças estruturais em certas áreas da cidade e mobilizar recursos privados para tal. Em São Paulo, as primeiras experiências de aplicação remontam à década de 90. São elas:

- Operação Urbana do Vale do Anhangabaú, em 1991
- Operação Urbana Faria Lima, em 1995
- Operação Urbana Água Branca, em 1995
- Operação Urbana Centro, em 1997

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) recepiona o instrumento dando-lhe regramento básico de conteúdo e forma de aplicação. Passa a ser "Consortiado", isto é, obrigatoriamente elaborado como um conjunto de medidas com a participação entre o Poder Público e setor privado. Por se tratar de normativas específicas, que se sobrepõem às regras gerais da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento) e o Código de Obras, estabelece a obrigação de lei específica.

Permite ainda, a emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), título financeiro a ser alienado em leilão, utilizado como meio de pagamento de contrapartida financeira para promover benefícios urbanísticos dentro do perímetro de uma Operação Urbana Consorciada.

O Plano Diretor Estratégico de 2002, baseando-se no Estatuto da Cidade, imprimiu mudanças significativas no que vinha sendo feito até então, tanto no que se refere ao conceito, a abrangência de sua aplicação e à sua operacionalização. Estabeleceu ainda, que as Operações Urbanas existentes deveriam ser revistas à luz das novas orientações.

O Plano Diretor Estratégico de 2014, com base na experiência acumulada, estabeleceu novas regras para as Operações Urbanas Consorciadas. Definiu a Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM) como território estratégico de transformação, passível de receber novas operações urbanas. Estabeleceu a necessidade de plano urbanístico com a definição de dois perímetros:

- O perímetro imediato, onde se quer transformar e recuperar a valorização da terra obtida com essa transformação.
- O perímetro expandido, onde podem ser realizados investimentos voltados para as necessidades habitacionais da população de baixa renda e intervenções de saneamento, drenagem e mobilidade.

Ainda, alterou a composição do Conselho Gestor da Operações Urbanas Consorciadas, que se torna paritário entre representantes da sociedade civil e do Poder Público. Por fim, define a obrigatoriedade de destinar, no mínimo, 25% dos recursos captados para Habitação de Interesse Social (HIS) e a elaboração de EIA-RIMA ou EIV-RIV, para cada Operação.

Estão em vigor atualmente, a Operação Urbana Consorciada Faria Lima (Lei 13.769/04), revista em 2011 para incluir alterações no programa de investimentos; Operação Urbana Consorciada Faria Lima, com alteração do plano de investimentos e desvinculação do Cepac em 2011 e 2015; Operação Urbana Consorciada Água Branca Lei 15.893/13.

Em 2016 houve a revogação da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu que vigia desde 2004. Aguarda ainda a apreciação da Câmara Municipal a Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí, projeto de lei nº 723/15, que abrange quase a totalidade do setor Arco Tamanduateí, inserido nas áreas prioritárias de renovação urbana pelo PDE de 2014.

Regulamentação

Lei nº 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico

Lei nº 16.402/2016 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento)

- Operação Urbana Consorciada Faria Lima (OUC Faria Lima)

Lei nº 13.769/2004 - Aprovação da Operação Urbana Consorciada Faria Lima

Lei nº 13.871/2004 - Revoga as alíneas "d" e "e" do inciso IV do art. 14 e os pars. 1º a 4º do art. 21, todos desta Lei.

Lei nº 13.871/2004 - Altera dispositivos desta Lei

Lei nº 13.885/2004 - Art. 37, §4º - Altera o "caput" do art. 6º desta Lei.

Lei nº 15.519/2011 - Altera o caput do art. 8º, renumera seu parágrafo único como parágrafo 1º e acresce-lhe o parágrafo 2º - Programa de Investimentos e desvinculação de CEPAC.

Lei nº 16.242/2015 - Acrescenta inciso IX ao art. 14 desta Lei - Programa de Investimentos

Decreto nº 53.094/2012 Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior

- Operação Urbana Consorciada Água Branca (OUC Água Branca)

Lei nº 15.893/2013 - Aprovação da Operação Urbana Consorciada Água Branca

Decreto nº 54.911/2014 - Regulamenta o art. 61 desta Lei

Decreto nº 55.392/2014 - Regulamenta esta Lei.

Decreto nº 55.726/2014 - Acresce parágrafo único ao art. 9º ao Decreto nº 55.392/2014

Decreto nº 55.810/2014 - Altera os arts. 47 e 48 do Decreto nº 55.392/2014

- Operação Urbana Consorciada Água Espraiada (OUC Água Espraiada)

Lei nº 13.260/2001 - Aprovação da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada

Lei nº 13.430/2002 - Revoga itens "a" a "e" do inciso VII do art. 2º desta Lei

Lei nº 13.885/2004 - Art. 37, §3º - Altera o "caput" do art. 9º desta Lei

Lei nº 15.416/2011 - Altera os arts. 3º, 22, 25 e 28 - programa de investimentos desta Lei

Decreto nº 53.364/2012 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior

Cálculo

Não se aplica.

Fonte de recursos

A fonte recursos para os investimentos do Poder Público nas Operações Urbanas Consorciadas provém de contrapartidas financeiras exigidas dos empreendimentos imobiliários, em função do exercício do direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

Isso se operacionaliza a partir dos Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), que são títulos imobiliários emitidos pela Prefeitura, ofertados e negociados em leilões públicos, utilizados como meio de pagamento da contrapartida financeira à outorga do potencial construtivo adicional. Cada CEPAC equivale a determinado valor de m² para utilização em área adicional de construção ou em modificação de usos e parâmetros de um terreno ou projeto.

Destinação de recursos

Os recursos obtidos serão destinados exclusivamente para implantação do Programa de Intervenções Urbanas, previsto na leis específica de criação de cada Operação Urbana Consorciada. Além disso, o Plano Diretor definiu que, no mínimo, 25% dos recursos arrecadados nas Operações Urbana Consorciadas deverão ser destinados à promoção de Habitação de Interesse Social, preferencialmente para aquisição de terreno, no perímetro de abrangência ou no perímetro expandido da Operação Urbana Consorciada.

Conselho Gestor

Para garantir a participação popular e o controle social há a previsão de um Conselho Gestor para cada Operação Urbana Consorciada, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Saiba mais

- Operações Urbanas Consorciadas: Informações sobre cada Operação Urbana, CEPAC, histórico e arquivos.
- Gestão das Operações Urbanas na cidade de São Paulo: Balanço realizado pela SP Urbanismo. Prefeitura do Município de São Paulo.

Nome do instrumento

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Definição

A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) consiste na cobrança de uma contrapartida financeira pelo exercício do direito de construir empreendimentos acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, estabelecidos para o terreno onde o empreendimento se situa. O Plano Diretor definiu Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1 para toda a cidade, e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo variando entre 1 e 4, conforme a região da cidade, sendo essas condições detalhadas no Quadros 2 e 2A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 16.050/14) e no Quadro 3 do Zoneamento (Lei Municipal nº 16.402/16 - LPUOS).

Objetivos

A cobrança da OODC tem por objetivo estabelecer uma contrapartida financeira a empreendimentos que construam além do potencial construtivo básico, promovendo equidade nas ações de desenvolvimento urbano, a partir de uma distribuição mais justa dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Conforme estabelecido no Plano Diretor, o potencial construtivo adicional (correspondente à diferença entre o potencial construtivo utilizado e o potencial construtivo básico) de todo empreendimento é bem jurídico dominial, de titularidade da Prefeitura, com funções urbanísticas e socioambientais. Assim, a cobrança da OODC não se trata de um imposto, tampouco um tributo, mas sim de um ônus: um vínculo imposto à vontade do município, como condição para a satisfação de seu interesse particular imobiliário.

Os recursos arrecadados com a cobrança da OODC são destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), cujos recursos são destinados à melhorias urbanas tais como a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, sistema de transporte coletivo público, obras de infraestrutura, drenagem, esgotamento, gestão de resíduos sólidos, implantação de equipamentos urbanos e sociais, espaços públicos de lazer, áreas verdes e proteção de bens culturais e de interesse ambiental.

A OODC combinada ao FUNDURB se revela um importante mecanismo redistributivo, com a possibilidade de ser orientado para redução das desigualdades da cidade, uma vez que os ganhos econômicos advindos das regiões com maior produção imobiliária (OODC) são revertidos em melhorias urbanas para toda a cidade, sobretudo para regiões com maior vulnerabilidade social e que mais carecem de investimentos. A fórmula para o cálculo da cobrança da OODC é constituída por fatores que visam, cada qual, estabelecer correlações entre o valor a ser cobrado e os objetivos estratégicos do Plano Diretor, como meio de incentivo à produção imobiliária de determinados usos e em determinadas regiões da cidade.

Abrangência territorial

A cobrança da OODC é aplicada em todo o território municipal, salvo as seguintes exceções:

- na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável e na Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais
- para empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), hospitais públicos e demais unidades públicas de saúde, escolas públicas, creches, unidades administrativas públicas, entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e templos religiosos. Isso ocorre pois estes usos possuem o Fator de Interesse Social (Fs), um dos fatores de cálculo da OODC, igual à 0 (zero), o que os torna isento de pagamento de Outorga Onerosa.
- para empreendimentos não-residenciais (comércios, serviços, e equipamentos) na Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental, Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental, Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana, e os subsetores Noroeste, Arco Jacu-Pêssego, Cupecê, Arco Leste e Fernão Dias da Macroárea de Estruturação Metropolitana. Isso ocorre pois estas porções do território possuem o Fator de Planejamento (Fp), um dos fatores de cálculo da OODC, igual à 0 (zero), o que os torna isentos de pagamento de outorga onerosa.

Histórico

A OODC é um instrumento de política urbana que foi regulamentado em nível nacional pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01). O Plano Diretor de 2002 estabeleceu a cobrança como contrapartida pelo adensamento construtivo dos terrenos urbanos em patamar superior ao do coeficiente de aproveitamento básico.

A fórmula de cálculo da Outorga Onerosa estava na lei, com variações de acordo com o uso e destinação da edificação e sua localização na cidade. O PDE estabeleceu ainda, a criação de um limite por distrito a ser definido na LPUOS - estoque - de área adicional de construção que poderia ser obtido mediante pagamento. E direcionou os recursos para o novo Fundo Municipal de Urbanização (FUNDURB) e utilizado na implantação de melhorias na cidade como um todo.

Plano Diretor de 2014 alterou a fórmula de cálculo e extinguiu o estoque. O instrumento está em vigor, e constitui-se a principal fonte de recursos do FUNDURB (ver Destinação de recursos, do FUNDURB).

Regulamentação

- Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento)
- Portaria nº 18/15/SEL-G/15

Cálculo

A contrapartida do proprietário do imóvel pode ser de diversos tipos, como financeira, terreno e imóveis, mas a base de cálculo sempre se dá na forma financeira. O Plano Diretor definiu a fórmula para o cálculo da OODC, de modo que os fatores que a constitui visem, cada qual, estabeleça correlações entre o valor a ser cobrado e os objetivos estratégicos do Plano Diretor, como meio de incentivo à produção imobiliária de determinados usos e em determinadas regiões da cidade. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$C = (At / Ac) \times V \times Fs \times Fp$$

Sendo que:

- C: contrapartida financeira relativa a cada m² de potencial construtivo adicional.
- At: área de terreno (em m²).
- Ac: área construída computável total pretendida no empreendimento (em m²).
- V: valor do m² do terreno constante do Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa (definido no Quadro 14 do Plano Diretor). Este valor varia de acordo com a localização do imóvel, e corresponde, em média, à aproximadamente 80% do valor de mercado.
- Fs: Fator de Interesse Social, variável utilizada para dar pesos diferenciados de acordo com a tipologia construtiva e usos dos empreendimentos (definido no Quadro 5 do Plano Diretor). O valor do Fator de Interesse Social varia entre 0,0 e 1,0: usos que são estimulados possuem valor = 0 ou próximo disso.
- Fp: Fator de Planejamento, variável utilizada para dar pesos diferenciados de acordo com os objetivos estratégicos de cada macroárea (definido no Quadro 6 do Plano Diretor). O valor do Fator de Planejamento varia entre 0,0 e 1,3: com o propósito de incentivar o equilíbrio na distribuição de oferta de moradia e emprego na cidade, o valor varia de acordo com a localização e o uso residencial ou não-residencial.

Fonte de recursos

É cobrada OODC de todo empreendimento que construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico definido para o terreno que esta localizado, até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

Destinação de recursos

Os recursos arrecadados com a cobrança da OODC são destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB).

Conselho Gestor

Não se aplica.

Saiba mais

- Outorga Onerosa do Direito de Construir: Informações sobre situação geral dos processos, estoque e mapas.
- Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa: trata-se do valor do m² do terreno constante do Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, estabelecido no Quadro 14 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 16.050/14).
- Infográfico: Socializar os ganhos da produção da cidade.
- Perguntas e Respostas: Socializar os ganhos da produção da cidade.
- Vídeo: Socializar os ganhos da produção da cidade.